

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

INGRID DE CARVALHO SILVA

**DIREITOS HUMANOS E O PODER JUDICIÁRIO: OS SIGNIFICADOS
ATRIBUÍDOS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS**

VOLTA REDONDA

2017

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**DIREITOS HUMANOS E O PODER JUDICIÁRIO: OS SIGNIFICADOS
ATRIBUÍDOS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS**

Monografia apresentada ao Curso de
graduação em Serviço Social do UniFOA
como requisito à obtenção do título de
bacharel em Serviço Social

Aluna: Ingrid de Carvalho Silva

Orientadora: Dra. Mônica Santos Barison

VOLTA REDONDA

2017

*“vocês que fazem parte dessa massa,
que passa nos projetos do futuro.
É duro tanto ter que caminhar
e dar muito mais do que receber.
E ter que demonstrar sua coragem
a margem do que possa parecer.”*

(RAMALHO, 1984)

Em especial ao meu padrasto Anderson
Fernandes, que perdeu sua vida por
causa da ganância do burguês.

AGRADECIMENTOS

A Deus e a Nossa Senhora Aparecida que me sustentaram ao longo dessa caminhada. A minha família pelo apoio e confiança incondicional. Ao meu amor e colegas pela compreensão e companheirismo. A professora Mônica Santos Barison pela dedicação e amor à docência. E as (os) assistentes sociais que possibilitaram essa pesquisa.

RESUMO

O presente trabalho visa apresentar as problematizações construídas no bojo da monografia intitulada “Direitos Humanos e o Poder Judiciário: os significados atribuídos pelos assistentes sociais”, apresentada ao curso de graduação em Serviço Social do UniFOA. O Serviço Social desde a década de 1990 assumiu a defesa dos interesses da classe trabalhadora e dos direitos humanos. Entretanto, no marco do capitalismo, são produzidas relações sociais marcadas pela exploração e dominação, o que desencadeia a produção das desigualdades sociais, e conseqüentemente a violação dos direitos humanos, evidenciando a incompatibilidade entre o modo de produção capitalista e a materialização dos direitos humanos de forma plena e universal. Desse modo, o direito se configura como uma estratégia de estabelecer consenso entre as classes na sociedade burguesa, principalmente por criar o fetiche de que todos os homens são iguais perante a lei. Frente a essa contradição, como a (o) assistente social pode contribuir no processo de efetivação dos direitos humanos? A partir do estudo de caráter qualitativo e do uso da entrevista semiestruturada com as (os) assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Volta Redonda, refletimos que existe uma tendência no discurso de não identificar o direito como um fetiche ou a contradição existente entre o modo de produção capitalista e a efetivação dos direitos humanos. Consideramos que o estudo é relevante para adensar as reflexões acerca da formação e do trabalho do assistente social. Além de contribuir para o aprofundamento da discussão sobre direitos humanos.

Palavras-chave: Capitalismo; Direitos humanos; Serviço Social.

ABSTRACT

The present work aims to present the problematizations built in the bulge of the monograph entitled "Human Rights and the Judiciary: the meanings attributed by social workers" presented to the undergraduate course in Social Work of UniFOA. Social Service since the 1990s has assumed the defense of the interests of the working class and human rights. However, within the framework of capitalism, social relations are produced marked by exploitation and domination, which triggers the production of social inequalities, and consequently the violation of Human Rights, showing the incompatibility between the capitalist mode of production and the materialization of Human Rights of fully and universally. In this way, law constitutes a strategy of establishing consensus among classes in bourgeois society, mainly because it creates the fetish that all men are equal before the law. Faced with this contradiction, how can the social worker contribute to the process of realizing human rights? From the qualitative study and the use of the semi-structured interview with the social assistants of the Court of the District of Volta Redonda, we reflect that there is a tendency in the discourse not to identify the right as a fetish or the contradiction existing between the capitalist mode of production and the realization of human rights. We consider that the study is relevant to deepen the reflections about the formation and work of the social worker. In addition to contributing to the deepening of the discussion on human rights.

Key words: Capitalism; Human Rights; Social Service.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. CAPÍTULO I: QUESTÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E O FETICHE DO DIREITO NA SOCIEDADE CAPITALISTA	
2.1 Questão social: produção e enfrentamento no marco do capitalismo.....	13
2.2 Afirmações e violações dos direitos humanos no marco do capitalismo...	18
2.3 O fetiche do direito e o capitalismo.....	30
2.3.1 Poder Judiciário e a judicialização da questão social.....	35
3. CAPÍTULO II: SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
3.1 Serviço Social no Brasil: o(s) significado(s) sócio-histórico(s) da profissão.....	44
3.1.1 A industrialização no Brasil e a emergência do Serviço Social.....	50
3.1.2 O Serviço Social no marco do desenvolvimentismo da década de 1950.....	55
3.1.3 A ditadura civil-militar e o processo de renovação da profissão.....	58
3.1.4 A construção do novo projeto ético-político do Serviço Social e os nefastos efeitos impostos pelo neoliberalismo.....	63
3.2 Serviço Social e direitos humanos.....	67
3.2.1 Poder Judiciário: campo ocupacional do assistente social.....	75
4. CAPÍTULO III: DIREITOS HUMANOS E O PODER JUDICIÁRIO: OS SIGNIFICADOS ATRIBUÍDOS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS	
4.1 Aspectos Metodológicos da Pesquisa de Campo.....	84
4.2.1 As (os) assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Volta Redonda: o perfil profissional.....	85

4.2.2 O reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos no modo de produção capitalista.....	93
4.2.3 A função do Poder Judiciário no modo de produção capitalista.....	98
4.2.4 A relação entre o Serviço Social, direitos humanos e Poder Judiciário.....	102
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
6. REFERÊNCIAS.....	115

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Social no Brasil, desde o final da década de 1970, desencadeou processo de alterações significativas no âmbito da sua fundamentação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (YASBEK 2009; IAMAMOTO, 2000).

Tal processo foi desencadeado no bojo do Movimento de Reconceituação, que imprimiu novas bases para a construção de um novo projeto ético-político, que assumiu a defesa dos interesses da classe trabalhadora (NETTO, 1998).

Assim, nas décadas de 1980 e 1990, vinculada ao processo de luta pela (re) democratização e afirmação dos direitos humanos que foi levada a cabo pelos movimentos sociais e sindicais no país, a profissão reconstrói o seu significado social, na perspectiva de romper com o tradicionalismo da profissão (ORTIZ, 2010).

Assumindo a teoria social crítica, a profissão foi capaz de produzir severas críticas ao atrelamento do Serviço Social ao projeto político da Igreja Católica e do Estado, que havia inscrito a profissão nos trilhos da compreensão da questão social como problema de ordem individual e moral, bem como a prática profissional na lógica da ajuda, do controle, da tutela dos sujeitos e da adaptação do indivíduo ao meio social (IAMAMOTO, 2006).

O novo projeto ético-político do Serviço Social se consolida nas décadas de 1980/1990, então, a partir da reorganização dos órgãos e entidades representativos da categoria profissional (Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS); Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), da alteração substancial da Lei de Regulamentação da Profissão, do Código de Ética e do projeto de alteração das Diretrizes Curriculares para a graduação em Serviço Social proposto pela ABEPSS (BRAZ & TEIXEIRA, 2009).

Os princípios éticos contidos no Código de Ética do Assistente Social (2012) revelam a escolha da profissão pela defesa intransigente da democracia, da liberdade, da igualdade, da equidade e justiça social, das políticas sociais públicas,

da eliminação de toda forma de preconceito, da pluralidade, dos direitos humanos e da ampliação da cidadania.

Destaca-se, assim, que a defesa dos direitos humanos e a ampliação da cidadania se constituem como base ética para o pensar e o fazer profissional do assistente social. É inegável que a categoria profissional vem, então, desde a década de 1990, se apropriando do discurso e do debate sobre os direitos humanos e cidadania e que essas categorias de análise tem se constituído como referência para as suas produções teóricas.

Forti et all (2013) nos chamam a atenção que, entretanto, a literatura profissional carece de debates sobre os mecanismos de materialização dos direitos humanos e da cidadania por meio do trabalho profissional. Os referidos autores citam, então, a necessidade de aprofundar o debate sobre os “vínculos entre as ações que visem à efetivação desses direitos e das diretrizes propostas pelo Código de Ética Profissional vigente e/ou o atual Projeto Profissional”. (FORTI et all, 2013, p. 29).

Tal paradoxo entre o discurso e o exercício profissional nos coloca diante das próprias contradições da realidade: como efetivar direitos humanos em uma sociedade marcada pela exploração capitalista? Tal questão nos remete a reflexão do próprio significado dos direitos humanos (e do direito) que foram declarados no marco do capitalismo.

O direito, segundo Barison (2016) exerce função primordial nas relações sociais e econômicas existentes no capitalismo. Direito esse que, na modernidade, não é apenas entendido como o conjunto de normas produzidas pelo Estado, mas é forjado a partir da lógica do capital. Assim, os vínculos entre capital e direito são indissociáveis. A igualdade jurídica, estabelecida pelas constituições dos países ocidentais, reforça o processo de responsabilização e culpabilização dos sujeitos pelas desigualdades sociais que vivenciam, pois produz o fetiche que todos os homens são iguais perante a lei. Tal igualdade se dá apenas no plano legal e cria a falsa ideia de que todos estão na mesma condição social. Entretanto, os homens dispõem de poder social desigual tendo em vista que não tem o mesmo acesso aos bens e riquezas necessários a sua reprodução material. (BARISON, 2016).

Na sociedade burguesa, com o advento do capitalismo concorrencial, o direito é materializado através do Poder Judiciário, que tem por função atuar para que a estrutura jurídica mantenha-se estável, zelando pelas normas, julgando e punindo os que as desrespeitarem. O Poder Judiciário teria o papel de aplicar a lei e garantir os direitos individuais, a partir de sua independência e autonomia. (BARISON, 2016)

Com o advento do Estado de Bem Estar Social, o Poder Judiciário passa a atuar a partir das novas leis que garantiam direitos sociais, com o intuito de proteção aos segmentos mais vulnerabilizados da sociedade. Sua atuação adquire caráter ainda mais contraditório: zelar pela manutenção da ordem vigente e os interesses da classe burguesa, e ao mesmo tempo zelar pela proteção dos indivíduos que vivenciam as expressões da questão social por meio da garantia de acesso às políticas sociais.

Após a Segunda Guerra Mundial, com o trauma das atrocidades cometidas, os direitos humanos passaram a ser destaque na agenda política das nações. Grande foi o avanço jurídico na área, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948, gerada a partir do acordo entre os principais países dos blocos em disputas: capitalista e socialista. (TRINDADE, 2013).

Os direitos humanos, na teoria, passam a valer para toda a humanidade. Direitos esses que estão associados ao reconhecimento da necessidade de acesso a condições mínimas vida para todos os homens e mulheres. Entretanto, na prática, é sabido que os direitos humanos são constantemente violados. Inúmeros os exemplos: miséria extrema na maior parte do continente africano, grande parcela da humanidade desempregada, nações militarmente invadida por outros países na desculpa de luta pelo terrorismo, etc. Obviamente é importante ressaltar que a produção de tais mazelas mantém relação intrínseca com o modo de produção capitalista.

A sociedade capitalista, segundo Trindade (2013), é incompatível com direitos humanos plenos e universais. A concentração de riquezas na mão de uma minoria, a exploração da classe trabalhadora, a expansão descontrolada da produção e degradação do planeta, submete a massa da humanidade a pobreza, miséria,

violência, escassez e inúmeras outras expressões da questão social. A materialização dos ideais referentes aos direitos humanos contradiz a lógica do capital e os interesses da classe dominante.

Mas como será que o Serviço Social compreende esse paradoxo entre o reconhecimento, no plano legal, dos direitos humanos e a sua não efetividade no modo de produção capitalista? Os assistentes sociais apreendem o debate sobre o significado do direito e dos direitos humanos na sociedade capitalista?

Refletindo sobre essas questões é que recortamos o objeto dessa pesquisa: o significado atribuído pelas (pelos) assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Volta Redonda sobre os direitos humanos e o Poder Judiciário. Perseguimos como objetivo geral: conhecer os significados atribuídos pelas (pelos) assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Volta Redonda sobre os direitos humanos e o Poder Judiciário. Para alcançar tal objetivo, elencamos como objetivos específicos: conhecer os significados atribuídos pelas (pelos) profissionais sobre o reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos no modo de produção capitalista; conhecer o significado atribuído pelas (pelos) profissionais sobre a função do Poder Judiciário no modo de produção capitalista e conhecer a relação entre o Serviço Social, direitos humanos e Poder Judiciário.

A presente pesquisa foi de caráter qualitativo. Foi utilizado como instrumento a entrevista semiestruturada. Após a aprovação do Comitê de Ética, foram estabelecidos contatos com (as) os oitos assistentes sociais que compõem a equipe do Serviço Social que trabalham nas Varas de Família e no Juizado da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda, e aceitaram de maneira voluntária a adesão a pesquisa.

A escolha por entrevistar as (os) assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça, partiu por entendermos que essas (esses) profissionais vivenciam diariamente em suas práticas profissionais as correlações de forças e as novas atribuições adquiridas pelo Poder Judiciário a partir do século XX e da Constituição Federal de 1988, marcada pela ampliação dos direitos sociais. E esses não sendo materializados pelo Poder Executivo, são levados ao Poder Judiciário pelos cidadãos. Ou seja, as (os) profissionais de Serviço Social do Tribunal de Justiça

estão diretamente em contato e permeados pela judicialização da vida dos sujeitos e do poder que o direito exerce na sociedade capitalista.

A hipótese do estudo é a de que os assistentes sociais tendem a não identificar a relação contraditória entre o reconhecimento do direito na sociedade capitalista e a efetivação dos direitos humanos.

Compreendemos que esse estudo é relevante para adensar o debate sobre direitos humanos no âmbito das ciências sociais e do Serviço Social, além de possibilitar uma leitura aproximada da realidade ao que se refere ao perfil dos profissionais de um determinado campo ocupacional do município, na perspectiva de oferecer subsídios para a avaliação da formação e do trabalho do assistente social.

O presente trabalho, por tanto, está dividido em três capítulos. O primeiro tratará sobre os direitos humanos no marco do capitalismo, o Poder Judiciário e o fetiche do direito. O Segundo busca o regate histórico do Serviço Social no Brasil, a relação com os direitos humanos e sua inserção no Poder Judiciário. O terceiro apresentará as análises da pesquisa de campo a partir dos eixos temáticos que nos propusemos a estudar.

2. CAPÍTULO I: QUESTÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E O FETICHE DO DIREITO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

2.1. Questão social: produção e enfrentamento no marco do capitalismo

O modo de produção capitalista e a questão social estão diretamente relacionados. A origem de suas expressões é identificada a partir da contradição que evidencia a apropriação privada dos meios de produção e de seus frutos oriunda do trabalho coletivo, o que gera tensão entre as desigualdades produzidas e a publicização da rebeldia/resistência dos trabalhadores frente a essa realidade. Em outras palavras, o modo de acumulação capitalista gera a questão social e a reproduz. (IAMAMOTO, 2004).

De acordo com Iamamoto (2004) a questão social “é indissociável da emergência do “trabalho livre”, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais” (IAMAMOTO, 2004, p. 17). Ou seja, o trabalhador possui somente sua força de trabalho e depende dos meios de produção dos capitalistas para desenvolver tais atividades, porém a apropriação dessa produção é desigual, assim como a incorporação dessa força de trabalho, impossibilitando muitos indivíduos de satisfazer suas necessidades básicas. “A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, característica étnico-raciais e formações regionais” (IAMAMOTO, 2004, p. 17).

A questão social, segundo Montaño (2012) passa a ser uma categoria em evidência no âmbito do capitalismo concorrencial. No discurso hegemônico da classe dominante, opera-se uma separação da categoria “econômica” da categoria “social”, ruptura essa proposta no bojo do pensamento positivista e conservador. Essa divisão, de acordo com Montaño (2012), reserva para o plano do “social” características relacionadas ao natural, o que rompe as possibilidades de associar a produção das desigualdades sociais com o campo histórico, econômico e político desenhado pelo capitalismo. No pensamento conservador, a questão social não seria de ordem estrutural, não colocando em cheque a sociabilidade capitalista (MONTAÑO, 2012). De acordo com Netto (2006) as expressões da questão social,

como desemprego, fome e desigualdades seriam vistas a partir do pensamento conservador “como características inelimináveis de toda e qualquer ordem social” (NETTO, 2006, p. 155).

Com o advento da industrialização a partir do século XVIII, Netto (2006) pontua um fenômeno que marca a questão social: o pauperismo. Esse fenômeno se apresentava como algo totalmente novo, pois pela primeira vez na história da humanidade, o desenvolvimento e crescimento das forças produtivas e da capacidade de produção da sociedade europeia era a razão para o aumento da pobreza, e não mais a escassez de alimentos e de outros produtos. Entretanto, diante desse cenário a classe trabalhadora, que se via cada vez mais pobre, ao contrário do que a burguesia em ascensão desejava, não se manteve calada, a partir de revoltas e movimentos nos mais diversos moldes. O proletariado se revelou como ameaça a ordem social vigente.

O ano de 1848, segundo Netto (2006), marca a tomada de consciência da classe trabalhadora em relação aos antagonismos do modo de produção capitalista. Os embriões do movimento operário propaga a ideia de que os chamados ‘problemas sociais’ vividos pelos proletariados adivinham do capital e que somente seria possível superar um se necessariamente superasse o outro. O autor afirma que o ano de 1848 “foi a passagem, em nível histórico-universal, do proletariado da condição *de classe em si a classe para si*” (NETTO, 2006, p. 156). Porém, “consciência política não é o mesmo que compreensão teórica” (NETTO, 2006, p. 156), e tal compreensão o movimento proletário demorou a adquirir. De acordo com Netto (2006), somente com os escritos de Karl Marx, principalmente em *O Capital*, um estudo profundo e rigoroso do modo de produção capitalista é que se compreende de fato que questão social vai muito além do pauperismo, sendo uma problemática muito mais complexa e ampla.

Os escritos de Marx indicam, segundo Netto (2006), para a relação constitutiva entre capitalismo, em seus diferentes estágios, e a produção da questão social, em suas diferentes expressões. A questão social, de acordo com o autor, está enraizada na relação entre capital e trabalho, que resulta na exploração da classe trabalhadora. Diante disso, não se pode superar a questão social sem superar o capitalismo.

Durante a fase concorrencial do capitalismo, identificou-se e propagou-se que a origem da questão social estava relacionada a aspectos da personalidade e atributos pessoais dos sujeitos. A pobreza e miséria vividas por grande parcela do proletariado em nada teria relação com o modo de produção, mas sim com seu comportamento “preguiçoso e vadio”, seus “vícios” ou “falta de preparo e capacidade” para se manter no mercado de trabalho e prover o mínimo para si e sua família. (MONTAÑO, 2012). O enfrentamento da questão social, de acordo com Montaño (2012), inicialmente esteve pautado na prática da caridade, com ausência de ações estatais (esse somente deveria atuar para garantir condições para a manutenção e desenvolvimento do mercado). Porém o autor destaca que é na repressão que tal enfrentamento se consolida, criminalizando a pobreza com “intervenção psicologizante, moralizadora e contenedora desses indivíduos. Trata-se das manifestações da “questão social” no espaço de quem padece, no interior dos limites do indivíduo, e não como questão o sistema social” (MONTAÑO, 2012, 274).

Após a Segunda Guerra Mundial, no fim da primeira metade do século XX, inaugura-se a segunda fase do desenvolvimento do capitalismo e assiste-se a expansão do domínio do capital no mundo com a formação de grandes monopólios vinculados a produção (NETTO, 2006). O capitalismo monopolista se constitui, dessa forma, como a alternativa para o enfrentamento da crise da acumulação do capital instaurada desde 1929, dos efeitos da Guerra e da pressão do movimento operário que reivindicava melhores condições de vida e trabalho. A questão social passa a ser tratada com “caso de polícia” no bojo de processos que reconheciam a necessidade da constituição de um Estado intervencionista para a produção de consenso junto à classe trabalhadora.

Assim, é desenhado na Europa, o chamado “Welfare State”, “Estado Providência” ou “Estado de Bem Estar Social”, que propôs vestir uma roupagem diferenciada ao capitalismo, com a proposta de intervenções estatais no âmbito de políticas públicas, de ações para o crescimento das taxas de emprego e consequentemente diminuição, em termos de quantidade e gravidade, das expressões da questão social. Nesse período do capitalismo, a questão social não é vista apenas como caso de polícia. Vale lembrar que o desenho do Estado de Bem-Estar Social se concretiza principalmente nos países ditos de primeiro mundo

(IAMAMOTO, 2004; NETTO, 2006). Porém, como já dito, não há possibilidades de superar a questão social sem a superação do sistema do capital, e quando este se viu novamente em declínio de lucratividade e crescimento, sua face contraditória e exploratória resplandeceu, e a questão social se agravou (NETTO, 2006).

Frente a uma nova crise de acumulação do capital no final do século XX, mais precisamente na década de 1970, o Welfare State já não mais atendia os interesses da classe dominante. Houve a necessidade de reconfigurar o mundo da produção e as funções do Estado para dar conta de reverter à crise de acumulação reeditaram as concepções liberais clássicas. A reestruturação produtiva, baseada na lógica da acumulação produtiva, altera substancialmente o mundo do trabalho por meio da precarização das condições e relações de trabalho e do controle do movimento operário. O neoliberalismo impõe ao Estado a redução dos gastos públicos como solução para a referida crise, o que diminui suas ações com a implantação de políticas públicas focalizadas e seletivas.

Com o aumento da competitividade (inclui-se a tentativa das indústrias nacionais de se manter num cenário de valorização do capital internacional) estimulam-se os avanços da tecnologia que cada vez mais dispensa a mão de obra viva. Outro elemento que lamamoto (2004) pontua para caracterizar a fase da “acumulação flexível” é a valorização da especulação financeira em detrimento da produção propriamente dita, que acaba por diminuir os postos de trabalho. Esses fenômenos causam o agravamento das taxas de desemprego, o aumento dos empregos informais, a desproteção da classe trabalhadora e uma divisão dentro dela, entre trabalhadores com cargos e salários altos e os empregados com condições mínimas. Além da precarização das condições de vida de grande parte da população (IAMAMOTO, 2004, p. 19).

A gênese da questão social é cada vez mais naturalizada e a população pobre é vista como perigosa, ou seja, assiste-se crescente criminilização da pobreza na medida em que diminui ações estatais que efetivem direitos já garantidos, contribuindo para o agravamento das expressões da questão social. O Estado e principalmente as ações e gastos sociais são submetidos a lógicas do capital financeiro internacional, e diante disso a diminuição de investimentos nas políticas de

proteção social, que tendem a serem constituídas por ações fragmentadas, seletistas e compensatórias. (IAMAMOTO, 2004).

Com o neoliberalismo e a reestruturação produtiva, não somente o mundo do trabalho é afetado, mas todos os campos da sociabilidade. Segundo IAMAMOTO (2004), a lógica do mercado atinge todas as áreas da vida social e estimula a competitividade, o individualismo, a naturalização das desigualdades sociais, o agravamento das condições mínimas de sobrevivência de grande parcela da população e a recorrência da solidariedade em detrimento da ação estatal para garantir direitos.

A debilitação das redes de sociabilidade e sua subordinação às leis mercantis estimula atitudes e condutas centradas no indivíduo isolado, em que cada um “é livre” para assumir os riscos, as opções e responsabilidades por seus atos em uma sociedade de desiguais. (IAMAMOTO, 2004, p. 21).

Nesse cenário, o trato com a questão social se realiza por duas vias: a assistencialização das políticas sociais (que, incorporando algumas reivindicações da classe trabalhadora, imprime caráter compensatório e pontual aos programas sociais) e a repressão à classe trabalhadora, por meio do encarceramento dos pobres ou criminalização dos movimentos sociais (BARISON, 2016; NETTO, 2006). No Estado moderno, as respostas à questão social são dadas a partir do consenso via políticas públicas e da repressão com a criminalização e a judicialização da pobreza. Ambas respostas a questão social não se apresentam separadamente, mas misturadas dentro dos aparelhos do Estado.

A assistencialização das políticas sociais inscreve o acesso aos direitos sociais em uma lógica de seletividade e meritocracia, onde os pobres devem provar a partir do cumprimento das condicionalidades que são merecedores dos serviços e benefícios que minimamente garante a sobrevivência (MOTA, 2009). Essa fragilidade de permanecer inserido nos programas sociais fortalece a submissão da classe trabalhadora, seja na tentativa de cumprir os requisitos e condicionalidade, ou na incorporação de ideias e comportamentos postos a ela. As políticas sociais, além de seletivas e minimalistas, adquirem características paternalistas e coercitivas,

vigilando comportamentos inadequados e que ameaçam a ordem, criminalizando e judicializando as expressões da questão social.

Com o intuito de conter os efeitos do agravamento da questão social e da precarização das políticas sociais, a repressão à classe trabalhadora se apresentar como maneira de frear os movimentos sociais e a rebeldia daqueles que vivenciam tais efeitos. O aparelho policial e o aparelho judiciário representam o “Estado Penal”, que a partir da força e coerção administram as desigualdades vividas pela classe trabalhadora, criminalizam e reprimem reivindicações individuais e coletivas, ou seja, criminalizam a pobreza e combatem os pobres (WACQUANT, 2001).

Esse modelo pode ser compreendido como o movimento de despolitização da questão social, que vem sendo desenvolvido no Brasil a partir do século XX. O esvaziamento da luta política dos movimentos sociais e do viés de classe favorece a precarização das políticas sociais e seu acesso, e fortalece pensamentos conservadores que inscrevem as expressões da questão social no âmbito da subjetividade e da vida privada, sendo solucionadas via planejamento e gestão, pela repressão do Estado e pela caridade.

Assim, a compreensão da questão social é estabelecida de acordo com momento histórico do capitalismo, sendo alterados com as mutações do sistema, porém tende a direcionar o olhar para as relações privadas para justificar as expressões da questão social, a partir da moralidade, personalidades e subjetividades dos sujeitos. Seu enfrentamento é operado por meio de práticas, em uma lógica cruel e perversa, que reprime e pune aquele que ameaça a ordem, criminalizando a luta por direitos e a classe trabalhadora, sendo legitimada pela difusão da ideologia dominante, que produz o medo da violência e a insegurança, enfraquecendo e dividindo a organização política da classe trabalhadora.

2.2. Afirmações e violações dos direitos humanos no marco do capitalismo

Todo direito é humano. Somente os seres humanos a partir da constante produção de necessidades (como alimentação e proteção dos fenômenos temporais

e de animais, por exemplo) e do desenvolvimento ético são capazes de criar direitos (PEQUENO & RUIZ, 2015).

Os autores citados afirmam que:

aquilo que reconhecemos como necessidade para nossas vidas, mas que não necessariamente é satisfeito de imediato pela organização da sociedade de então, recebe de nós o nome de direito [...]. Esses direitos que elencamos sempre representam demandas concretas (RUIZ & PEQUENO, 2015, p. 56).

A busca e a afirmação por direitos no marco do capitalismo são construções históricas, ou seja, devem ser pensadas como conceitos e status produzidos em determinado momento histórico, que recebem novas atribuições e definições a partir de lutas e resistências entre as classes antagônicas, principalmente as classes subalternas.

Com a ascensão do capitalismo, Coutinho (1999) afirma, a partir dos escritos de John Locke, a importância atribuída aos direitos civis, compreendidos como condição natural humana dos indivíduos (não mais como membros). Esses direitos seriam inalienáveis e independentes da posição social que os indivíduos ocupassem, e dizia respeito prioritariamente ao direito a propriedade da vida, da liberdade e dos bens materiais. Para que esses direitos fossem protegidos e garantidos deveriam, a partir de um contrato, criar um Estado e um governo (COUTINHO, 1999).

Essa concepção de direito natural, o jusnaturalismo, foi uma importante categoria para a burguesia então revolucionária, que lutava contra o absolutismo do feudalismo que negava as liberdades individuais.

Contudo, nessa versão liberal, o jusnaturalismo terminou por constituir a ideologia da classe burguesa, sobretudo porque Locke e seus seguidores consideravam como direito natural básico o de propriedade (que implicavam também o direito do proprietário aos bens produzidos pelo trabalhador assalariado), o que terminou por recriar uma nova forma de desigualdade entre os homens (COUTINHO, 1999, p. 44).

Essa concepção de direito como natural é por si só equivocada de acordo com Coutinho (1999), pois os seres humanos não nascem com direitos, eles são fenômenos construídos social e historicamente, que a partir da incorporação pelas instituições sociais são garantidos de maneira legal e positiva. Entretanto, Coutinho (1999) afirma que no pensamento daqueles que compreendem os direitos como naturais há uma verdade: os direitos antecedem e são maiores que sua afirmação nos documentos legais, no Direito positivo e legal.

Para reafirmar tal processo histórico dos direitos, Coutinho (1999) e Trindade (2013) fazem referência ao importante sociólogo T. H. Marshall, que produziu a partir da experiência da Grã-Bretanha a ideia dos três níveis de direitos de cidadania, caracterizando como fenômeno histórico e socialmente construído. Segundo Marshall, os direitos seguiriam uma ordem cronológica: primeiro os direitos civis, logo depois os direitos políticos e por último os direitos sociais. Porém essa ordem não se mostra verdadeira na maioria dos países, o que não descaracteriza a contribuição de Marshall para o estudo da cidadania moderna.

Para Marshall, segundo Coutinho (1999), os direitos civis surgiram no século XVIII na Inglaterra e foram legalmente efetivados após a Revolução de 1688. Os direitos civis, direitos básicos: “Trata-se, essencialmente, do direito à vida, à liberdade de pensamento e de movimento (de ir e vir) e, não em último lugar, à propriedade” (COUTINHO, 1999, p. 46). Como dito, esses direitos foram demandas da classe burguesa na luta contra o absolutismo do feudalismo que concentrava o poder nas mãos do alto clero e da aristocracia. Portanto, a burguesia reivindicava a criação de um novo Estado, a partir da firmação de um acordo entre os súditos, que limitaria a ação e poder do governo sobre os direitos civis. Ou seja, respeitar os direitos que fazem referência a vida privada.

Diante da dimensão privada dos direitos civis Coutinho (1999) cita Marx para justificar a afirmação de que esses direitos na modernidade foram base para consolidar a sociedade burguesa capitalista. Na justificativa usada por Locke para a aceitação da apropriação privada dos frutos do trabalho coletivo, Coutinho (1999) afirma que os direitos civis universais, de todos os indivíduos passam a serem direitos burgueses restritos a uma classe social, aquela que detém os meios de produção. Segundo Coutinho (1999) Marx não desconsidera os direitos civis, pelo

contrário, considera que ele sejam necessários, porém não são suficientes para garantir cidadania plena, que ele denominou de “emancipação humana” (COUTINHO, 1999, p. 47) e que esta não é compatível como o modo de sociabilidade do capital.

Coutinho (1999) afirma também a inexistência de cidadania ou democracia plena sem os “direitos políticos”, remetendo a dimensão de cidadania da Grécia clássica: “ora, se é verdade que os regimes liberais, que consolidaram a dominação burguesa, asseguraram (ainda que nem sempre e nem todos) os direitos civis, é também verdade que não fizeram o mesmo em relação aos direitos políticos” (COUTINHO, 1999, p. 47). Os direitos políticos na era moderna seriam, principalmente, de votar e ser votado, além do direito de associação e organização. Os direitos políticos foram negados até o final do século XIX, inclusive em estados liberais, à grande parte da população, exemplo disso é que o direito universal ao sufrágio foi conquistado após muita luta das classes subalternas, pois durante muito tempo somente os proprietários dos meios de produção detinham o direito de votar (COUTINHO, 1999, p. 47). O direito universal ao voto é considerado recente, somente no século XX na Europa, e no Brasil em 1988 com a Constituição Federal. Esse direito foi fruto da árdua luta da classe trabalhadora, transformando em “direitos positivos da cidadania moderna” (COUTINHO, 1999, p. 48).

Os direitos civis e políticos passam a ser apresentados pela classe dominante, no plano do discurso, à classe trabalhadora como direitos básicos da humanidade, porém com caráter individualista, tão próprio da ideologia que sustenta e legitima o modo de produção capitalista. Na perspectiva liberal, os direitos deveriam ser instituídos a cada pessoa, o que desencadeia a desvinculação com a história e a realidade social. Nessa perspectiva de individualização dos direitos, o ser humano acaba sendo compreendido como um sujeito abstrato e alienado da vida em sociedade. Esses direitos consagravam a ilusão de igualdade jurídica e a propriedade privada como direito individual e ilimitado. Valorizava então os princípios que eram necessários para a concretização dos interesses da classe então em ascensão. (TRINDADE, 2013)

Diante dos direitos conquistados pela classe trabalhadora, Coutinho (1999) afirma que falar em “democracia burguesa” é um erro, pois por mais que não se viva

a democracia plena ou a soberania popular no regime político liberal, não se pode atribuir todos os avanços democrático a burguesia, mas sim as lutas de classes, a resistência da classe trabalhadora frente às desigualdades produzidas no capitalismo. Como fundamento, temos nos direitos sociais um claro exemplo de conquista do proletariado sobre o capitalismo, pois a burguesia não se interessa por eles, em nada contribui diretamente para a acumulação de capital, somente os tolera, mas sempre tentando suprimi-los, para garantir o consenso e o *status quo*. Os direitos sociais garantem uma mínima participação da população nas riquezas socialmente produzidas e destinadas ao Estado, garantindo assim, de maneira precária e seletiva, a mínimas condições de vida a classe trabalhadora, como direito ao acesso a saúde, previdência social e assistência social. Os direitos sociais são os últimos a serem conquistados, a luz da teoria de Marshall, pois se chocam com o caráter contraditório da sociedade capitalista: a produção de riquezas depende da produção da pobreza.

Com a ampliação das reivindicações da classe trabalhadora por direitos, o Estado capitalista não pode mais usar somente da coerção, e passa a utilizar do estabelecimento de consensos para manter a ordem e conter as massas. Por tanto, o Estado capitalista moderno é obrigado a negociar e atender a determinados interesses da classe trabalhadora, mesmo que parcialmente. O Estado passa a ser uma arena de intensos e longos conflitos de classes.

Agora se tornou possível, em função da correlação de forças, impor limites à implementação dos interesses burgueses, e até mesmo, em certas condições impor decisões que contrariem esses interesses e atendam a demandas das classes subalternas. [...] Foi porque se desenvolveram os direitos de cidadania, tantos políticos quanto sociais, que se tornou possível essa nova configuração do Estado, que o faz permeável à ação e aos interesses das classes subalternas (COUTINHO, 1999, p. 57).

O avanço da democracia e da cidadania, ampliando os direitos e conquistando novos espaços vai contra a lógica do capital (COUTINHO, 1999, p. 53). Porém esse entrave ou incompatibilidade não deve ser pensado em um choque entre ambos os lados em um único momento histórico, mas em um processo de avanços e retrocessos. Em certos embates, o capital consegue frear as conquistas da classe trabalhadora, em outros é obrigado a recuar e conceder direitos, sem

deixar de tentar utiliza-los a seu favor. É um caminho tortuoso, “mas que tem tido até agora, a longo prazo, uma tendência predominante: a da ampliação progressiva mas vitórias da economia política do trabalho sobre a economia política do capital” (COUTINHO, 1999, p. 53), mesmo com os ataques neoliberais aos direitos conquistados e considerando que a ampliação plena só é possível em um novo modelo societário. O referido autor sinaliza que Marshall em seus escritos já apontava essa contradição entre a soberania popular e a divisão da sociedade em classes sociais, por isso Coutinho (1999) afirma que somente se alcançara cidadania plena em uma sociedade socialista.

A cidadania na modernidade vem experimentando o avanço e a consolidação em seu debate crítico (COUTINHO, 1999). Cidadania pode ser entendida nessa perspectiva crítica como

a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (COUTINHO, 1999, p.42).

Assim, o debate acerca da cidadania na modernidade estabelece profunda relação com democracia (COUTINHO, 1999). De acordo com o autor, democracia é a condição existente a partir das relações sociais e institucionais que possibilita a participação de parte dos cidadãos nas decisões públicas, na formação do governo, ou seja, efetiva participação no controle da sociedade bem como no acesso aos bens e riquezas produzidos socialmente. Na perspectiva crítica, uma sociedade é democrática quando socializa os bens e serviços necessários à materialização dos direitos de cidadania.

Entretanto, tais concepções de democracia e de cidadania construídas no pensamento crítico moderno se chocam frontalmente com as condições materiais e espirituais impostas pela ordem do capital. No capitalismo, a produção coletiva de bens e riquezas é apropriada por uma pequena parcela da população, devido à divisão em classes da sociedade, impossibilitando que o proletariado acesse os frutos do seu trabalho. Tal fenômeno é conceituado por Marx como alienação

(MARX apud LESSA, ver 1999). Desta forma, segundo Coutinho (1999), “a democracia pode ser sumariamente definida como a mais exitosa tentativa até hoje inventada de superar a alienação na esfera política” (COUTINHO, 1999, p. 42), pois todos os cidadãos participariam da esfera política de maneira plena e consciente, construindo assim o espaço público.

A ampliação do Estado e suas novas configurações possibilitaram o avanço das lutas por uma nova sociedade sem classes, que vise à emancipação de todos os seres humanos, o fim da exploração do homem pelo homem, e que conceba modernidade não somente como avanços tecnológicos, mas como o progresso da soberania popular. Por isso a importância de vincular o direito à democracia: só existirá afirmação de direitos humanos, em especial os direitos sociais, se houver democratização dos meios e frutos do trabalho, ou seja, superação da ordem do capital.

Apesar de todos os direitos serem para todos os seres humanos, a ordem social vigente não possibilita satisfazer as necessidades básicas de toda humanidade, ou seja, os direitos humanos no capitalismo não podem ser efetivados de maneira universal e plena (TRINDADE, 1013), pois como visto na primeira sessão deste capítulo, o sistema capitalista se funda na exploração do homem pelo homem a partir da apropriação privada dos meios de produção e de seu fruto oriundo do trabalho coletivo, gerando desigualdades sociais que publicizada pela classe trabalhadora caracteriza a questão social. Diante disso, RUIZ & PEQUENO (2015) afirmam que falar em direitos na sociedade capitalista é tratar de disputa e luta entre interesses e classe sociais distintas.

A classe dominante na defesa de seus interesses conota uma concepção conservadora e reacionária aos direitos humanos, “aquela que propõe que alguns devem ter mais acesso a direitos que outros, em nome de um suposto bem de todos” (RUIZ & PEQUENO, 2015, p. 60). Essa afirmação nos possibilita dizer que não há uma única concepção de direitos humanos, “do ponto de vista conjuntural, da vida que se vivencia em cada momento histórico específico, a afirmação de que direitos são para todos poderia encobrir a realidade” (RUIZ & PEQUENO, 2015, p. 42). Alguns consideram os direitos algo natural, da condição humana, recebido pela natureza ou entidade transcendental e superior; outros vão afirmar que direitos são

“criados, disputados e reconhecidos ou não na sociedade” (RUZ & PEQUENO, 2015, p. 42).

A primeira noção a respeito de direitos de toda humanidade, de cidadania e democracia surgiu na Grécia clássica. Entretanto, esses pensamentos eram descolados da realidade, pois o modo de organização societária era baseado na escravidão, ou seja, no trato de grande parte da humanidade como mercadoria e na falta de liberdade. Uma parcela restrita de gregos, considerados cidadãos, participava efetivamente do âmbito político, ou seja, possuíam o direito e o dever de contribuir para a formação do governo, participar de assembleias e reuniões, contribuindo nas decisões. Nisto consta uma importante diferenciação da cidadania grega para a moderna: na primeira ser cidadão implica a subordinação e a participação na esfera pública, quanto na segunda a esfera pública deve ser subordinada a esfera privada (COUTINHO, 1999). Porém, a democracia grega somente dizia respeito aos atualmente conhecidos “direitos políticos”, ou seja, o que garante unicamente a participação na formação do governo e decisões relacionadas (COUTINHO, 1999, p 43).

Somente com a burguesia até então revolucionária, fortalecida na luta contra o feudalismo e com o apoio da classe trabalhadora, que via na superação do sistema feudal a possibilidade de uma sociedade mais justa e que ofereça condições mínimas de sobrevivência, foi possível retomar a discussão e luta por direitos humanos, visto que o sistema feudal restringindo a liberdade limitava o acesso a direitos baseado na lógica de que eram privilégios herdados e doado por uma entidade superior. Diante da consciência que era preciso liberdade e “igualdade” para a acumulação de capital, livre venda e compra da força de trabalho que os direitos tidos como divinos e naturais passam a ser entendidos como uma construção humana para a classe burguesa já reacionária (TRINDADE, 2013).

O reconhecimento e o debate acerca dos direitos humanos, a partir da segunda metade do século XX, adquiriram, então, novas configurações. Após a Segunda Guerra Mundial, um balaço dos horrores acontecidos mostrou nitidamente o dever de retomar a discussão na perspectiva de afirmar os direitos humanos a partir de princípios universalistas, que ultrapassassem as fronteiras nacionalistas.

Diante desse desafio, a comunidade internacional, em 1945 na cidade de São Francisco (Estados Unidos) fundou a Organização das Nações Unidas (ONU) que assumiu o objetivo de desenvolver relações entre os países, resolver problemas internacionais, atuar em defesa da paz universal, do respeito as diversidades dos povos, dentre outros (TRINDADE, 2013).

A Assembleia Geral da ONU em 1948, após negociação com os países dos blocos socialista e capitalista, desenvolveu a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), considerada o marco dos direitos humanos na contemporaneidade. Entretanto, Ruiz e Pequeno (2015) fazem menção a importantes documentos que anteriores a DUDH, já tratavam da questão dos direitos humanos a partir de especificidades locais ou temáticas:

Declaração Inglesa de Direitos (1689); a Declaração dos Direitos da Virgínia (1776); a Declaração do Homem e do Cidadão (1789); o Manifesto Comunista (1848); A Convenção da Cruz Vermelha: a Convenção sobre o socorro aos feridos nos campos de batalha (1864); a Convenção de Genebra (1864); o Ato Geral da Conferência de Bruxelas sobre a repressão a tráfico de escravos (1890); a Constituição Mexicana (1917); a Constituição Soviética (1918)- e a sua precedente Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (1917); a Constituição Alemã (1919); o Pacto da Sociedade das Nações (1919) a Convenção de Genebra, referente ao tratamento de prisioneiros de guerra (1926); a Convenção Internacional Relativa à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1938); a Carta das Nações Unidas (1945), o Código de Nuremberg. (RUIZ & PEQUENO, 2015, p. 64).

Na DUDH houve a tentativa de conciliar os direitos civis e políticos da Declaração francesa, os direitos sociais, econômicos e culturais da Declaração russa, mexicana e de Weimar. Porém, a DUDH não foi atribuída valor legal, mas reconhecida como uma recomendação, o que não esvazia e enfraquece sua importância, pois como o nome mesmo já diz, transforma os direitos humanos em direitos internacionais e “universais”, mesmo que no plano jurídico.

Para legitimar juridicamente a DUDH são elaborados dois pactos entre as nações: “Pacto Internacional dos Direito Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais” (TRINDADE, 2013, p. 21), ambos no ano de 1966. Não foi possível celebrar um único pacto devido a conflitos ideológicos entre os países. A força do bloco liderado pelo EUA influenciou a decisão de que o

primeiro pacto apontaria o dever dos Estados de garantir os direitos civis e políticos e o segundo estabeleceria uma progressividade, sem prazo estabelecido ou controle para o reconhecimento dos direitos sociais, o que enfraqueceu a sua efetivação. Trindade (2013) ressalta que mesmo depois havendo outros documentos internacionais que exaltassem a importância dos direitos sociais, os países capitalistas se norteiam pelos pactos firmados em 1966.

Outro marco importante para a afirmação dos direitos humanos na atualidade é a Declaração e Programa de Viena, que foi elaborada a partir da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos no ano de 1993 em Viena na Áustria. Nela buscou-se aprofundar o caráter universal dos direitos humanos, sem desconsiderar as particularidades das culturas, religiões e outros determinantes históricos de cada nação.

Em razão do elevado número de delegações que compareceram ao evento, a assinatura do documento foi um dos mais significativos marcos históricos desde a Declaração Universal de 1948. Havia em Viena mais de 170 representações, todas favoráveis à reafirmação dos direitos anteriormente proclamados- em 1948 havia apenas 56 países presentes, dos quais 48 países votaram a favor da codificação. Mais do que isso, na Áustria ratificou-se a universalidade dos direitos humanos- que foram guindados à condição de valor incontestes-, bem como das liberdades públicas (ROCASOLANO & SILVEIRA, 2010, p. 161).

No final do século XX foram estabelecidos, em outros documentos legais elaborados pela ONU, os direitos conhecidos como direitos da solidariedade ou fraternidade, que diz respeito aos direitos coletivos a paz, ao desenvolvimento, meio ambiente e outros. Segundo Trindade (2013), a tendência é que se especifiquem cada vez mais os direitos humanos para cada grupo minoritário, como mulheres, homossexuais, idosos e até gerações futuras. Há atualmente o consenso em não considerar os direitos humanos em “gerações”, como propôs Marshall, pois naturaliza a concepção sobre os direitos, que na verdade são resultados da luta e resistência da classe trabalhadora, vai de encontro aos ideais liberais e não coloca em questão a impossibilidade, no âmbito do modo de produção vigente, dos direitos serem materializados de forma equânime para todos os humanos. Por isso,

Hoje, no consenso acadêmico a teoria das “gerações” de direitos cede terreno para a concepção das “dimensões” de direitos, sem mais hierarquia axiológica ou cronológica entre essas dimensões, todas sendo consideradas de igual importância para a dignidade da pessoa humana o que, é claro, está longe de significar que, nesse terreno haja alguma correspondência entre teoria e prática. (TRINDADE, 2013, p. 23).

A discussão sobre direitos humanos ganhou grande enfoque na contemporaneidade e é tema de muitos estudos e pesquisas, por diferentes correntes de pensamento, também ganhou visibilidade na agenda pública nacional e internacional, seja para sua defesa e fortalecimento ou contra eles. Falar sobre direitos humanos é tratar de uma temática complexa, justamente pelos significados e associações diversas e maleáveis empregadas a eles, e sua utilização por atores políticos com interesses diferentes. No Brasil, Freire (2013) sinaliza que a discussão sobre os direitos humanos ainda se apresenta de maneira incipiente, mesmo com a atenção dada a eles pelos movimentos sociais e pelos governos do final do século XX e início do século XXI. De acordo com Freire (2013), a experiência do Brasil com a defesa dos direitos humanos é recente: os horrores praticados durante a ditadura civil-militar desencadeou a luta pela democracia e a valorização dos direitos humanos. Atualmente assiste-se um avanço do discurso conservador no país, onde “criou-se uma imagem que defender os direitos humanos é defender bandidos [...]. Essa imagem foi construída com a ajuda incondicional da mídia que, no Brasil, é uma das maiores responsáveis pela criminalização dos direitos humanos.” (FREIRE, 2013, p. 157).

As ações governamentais que se seguiram para a defesa dos direitos humanos no Brasil, já estavam em consonância com os ideais neoliberais principalmente nos governos de Fernando Henrique Cardoso com o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) que valorizava os direitos individuais, em detrimento dos direitos sociais. A segunda versão do PNDH, final do governo FHC e início do governo Lula também manteve a exaltação dos direitos civis, justificando a desresponsabilização do Estado e a defesa do mercado livre em busca do crescimento econômico (FREIRE, 2013). A autora, porém aponta que nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) houve mínimos avanços nos direitos sociais: políticas sociais compensatórias e seletivas, como o Programa Bolsa Família. “Contudo, podemos dizer que todas as ações governamentais dos governos

neoliberais pós-Constituição de 1988, só aprofundaram os limites para a efetivação da ‘universalização dos direitos no Brasil’ (FREIRE, 2013, p. 160).

O que se assiste nos países de capital periférico, e até mesmo naqueles considerados primeiro mundo é o agravamento das condições de vida, e possibilidade de sobrevivência de uma enorme parcela da humanidade. O neoliberalismo emprega características ainda mais cruéis a um sistema que já se funda na desigualdade entre os seres humanos, pois contribui para a diminuição do Estado e relega a responsabilidade de garantia de direitos aos próprios sujeitos e grupos sociais, além de favorecer a privatização das ações públicas. Por mais que os direitos humanos tenham ganhado visibilidade mundial e uma grande parcela de países seja signatária de documentos que visem sua proteção, isso não garante no plano real que a humanidade tenha seus direitos mínimos garantidos. “A declaração proclama, a realidade trai. A declaração formal dos direitos está longe de possibilitar sua efetivação” (FREIRE, 2013, p. 160).

Há a valorização da universalidade dos direitos humanos, porém esta encontra no capitalismo seus limites: a pobreza e miséria, a violência e a regressão de direitos já conquistados em contraponto a riqueza e favorecimento de uma minoria. A liberdade também é uma categoria de destaque, mas que somente diz respeito à liberdade de venda da força de trabalho e a circulação livre pelo mercado de indivíduo com poder social desigual. “Estamos, assim, em pleno século XXI, no Brasil, frente a uma realidade que naturaliza uma espécie de nem direitos, nem humanos” (FREIRE, 2013, p. 166).

Os direitos humanos são hoje categorias jurídicas cotidianas. Mas o caminho percorrido em direção à humanidade é o fruto amargo de injustiças sofridas por indivíduos, grupos e povos, ou ainda bandeira de inúmeros heróis anônimos que enfrentaram o poder estabelecido. Também é fruto do trabalho incansável de intelectuais, sejam eles sociólogos, antropólogos ou juristas, que levantaram a vez instigando novas categorias para que a dignidade humana fosse reconhecida como um direito subjetivo de qualquer indivíduo em qualquer nação- ou até mesmo dos apátridas, uma categoria de plano superior e especial (ROCASOLANO & SILVEIRA, 2010, p. 21).

Portanto, por mais severas críticas aos direitos humanos e a forma como eles estão postos e submetidos a lógica do capital, não podemos desconsiderar que

foram avanços para a classe trabalhadora, que tais direitos em determinados momentos conseguem frear os interesses da classe burguesa e favorecem a luta de segmentos minoritários, garantem mínima proteção a dignidade da pessoa humana e combate práticas violadoras. Como dito, a busca e afirmação de direitos são fruto de processos históricos, das lutas de classes e da resistência da luta da classe trabalhadora. “Todas essas lutas não cabem nos limites do capitalismo [...] e mesmo como ilusão jurídica, os direitos humanos, como agenda das lutas, podem ser capazes de construir possibilidades históricas de mudança” (FREIRE, 2013, p. 167).

2.3. O fetiche do Direito e o capitalismo

O direito moderno na sociedade capitalista não é somente o conjunto de normas e regras para estabelecer e manter a convivência em coletividade, mas também para legitimar as relações econômicas, assim, a exploração da força de trabalho. Barison (2016) afirma que não existe neutralidade no direito na sociedade burguesa, que ele representa uma determinada classe social e seus interesses, no capitalismo se trata dos interesses da classe burguesa. “A norma não é produzida à priori pelo jurista. Essa é uma ilusão construída para escamotear a função objetiva do direito. As normas jurídicas são reflexos dos interesses econômicos” (BARISON, 2016, p. 79).

Assim como a Igreja foi substituída pelo Estado, da era feudal para o capitalismo, o direito divino foi substituído pelo direito humano. Barison (2016) pontua que com o aumento da circulação de mercadorias por diferentes territórios foi preciso criar regras universais, e diante de tal necessidade, o Estado estabelece normas jurídicas. Cria-se a noção, um fetiche, que essas normas são percussoras dos fatos econômicos, e não o contrário.

O direito é um sistema de normas coercitivas sociais que refletem as relações econômicas e sociais de uma dada sociedade e que são introduzidas e mantidas pelo poder do Estado das classes dominantes para sancionar, regular e consolidar estas relações e conseqüentemente para consolidar o seu domínio (PACHUKANINS apud ALAPANIAN, 2009, p.32).

O direito seria então, no ideal da sociedade burguesa, regulado pelo Estado, o zelador das normas, puniria os que delas se desviasse, via Poder Judiciário, que separado do Poder Executivo e Legislativo, teria autonomia e neutralidade para aplicar a lei de maneira imparcial em casos individuais que requeiram a sua atuação. Há então a separação entre direito e política, reforçando a ideia de neutralidade. Mesmo sendo uma instância que historicamente apresenta autonomia em relação às demais, o direito apresenta relação com as outras esferas da vida social, ou seja, a forma jurídica se espalha para as demais relações sociais (GUERRA et al, 2013; ALEPANIAN, 2009).

No sistema capitalista cria-se a ilusão de que o trabalhador está em condições de igualdade em relação àquele que detém os meios de produção. Entretanto, ele só possui sua força de trabalho. Assim, mergulhado no fetiche jurídico, essa condição se apresenta camuflada em nuvens de fumaça produzida pelo discurso da classe dominante, onde os indivíduos são considerados como sujeitos de direito, categoria que “é decorrência direta do fetichismo da mercadoria” (GUERRA et al, 2013, p. 3) . No âmbito do capitalismo, é difundida a ideia de que todos são proprietários, mesmo que seja somente da sua força de trabalho, e por isso não há a necessidade de lutar por direitos, pois eles já são naturalmente concedidos aos indivíduos na figura da propriedade (GUERRA et al, 2013). Segundo Barison (2016), para que o trabalhador possa vender sua força de trabalho ao detentor dos meios de produção é estabelecido um contrato, e tal contrato só pode ser firmando por sujeitos considerados iguais. A ideia de igualdade jurídica possibilita escamotear a exploração da mais-valia, sendo esse arranjo primordial para as relações capitalistas.

O mesmo fetichismo que encobre, durante o processo produtivo, a produção de mercadorias, também vela as relações sociais entre os homens, a ponto de torná-las naturais, estabelecidas a partir de relações jurídicas entre homens iguais e livres, tornando-os também fetichados. Trata-se aqui do chamado “fetiche do direito” em que as normas jurídicas se autonomizam, na sua aparência, das relações sociais de produção (GUERRA et al, 2013, p. 7).

A igualdade, bandeirada levantada pela burguesia, entre os sujeitos pressupõe a liberdade. Essas são chaves importantes para analisar o direito no capitalismo. Os indivíduos, de acordo com o liberalismo, seriam livres para vender e comprar a força de trabalho e seriam iguais para estabelecer contratos jurídicos, para trocar mercadorias (incluindo a força de trabalho).

Assim, o sujeito de direito é uma construção jurídica que constitui a unidade abstrata do raciocínio jurídico. Para sua legitimação, o direito burguês utiliza, desde o seu surgimento, as categorias de igualdade e liberdade jurídica, servindo para possibilitar as trocas mercantis como também para controle da classe trabalhadora. A forma jurídica pressupõe a noção de igualdade jurídica e da condição para os sujeitos estabelecerem contratos. Pelo fato dos sujeitos serem considerados livres, identificaram a necessidade e a possibilidade de uma estrutura jurídica para regulamentar as relações de compra e venda da força de trabalho (ALEPANIAN, 2009).

Segundo Guerra (2013), o conceito de sujeito de direito:

nasce a partir das relações de troca que os diversos sujeitos estabelecem no capitalismo e resulta das abstrações que necessariamente constituem esse processo: a igualdade formal entre sujeitos compradores e vendedores e a equivalência entre as mercadorias que são submetidas à troca (GUERRA et al, 2013, p. 2).

O direito não é uma categoria de fácil análise “já que sua concepção se constitui a partir da relação estabelecida no mercado entre as classes fundamentais” (GUERRA et al, 2013, p. 3).

Um dos principais teóricos a respeito da crítica ao direito burguês foi o jurista Russo Evgeni Pachukanis, que no livro “A teoria geral do direito e o marxismo” (primeira publicação no ano de 1924 na Rússia), elaborou uma profunda teoria a respeito do direito baseado no método do materialismo dialético de Marx, analisando a forma jurídica e suas significações a partir da análise mercantil marxista. Ele buscava analisar as formas jurídicas do abstrato para o concreto, ou seja, das reflexões para suas instituições concretas, como a sociedade e o Estado.

Pachukanis enxergava uma estreita relação entre a forma jurídica e a forma mercadoria e pleiteava o desenvolvimento de uma teoria geral do direito com o mesmo status de uma teoria da economia política utilizando-se, para isso, do método de Marx (ALEPANIAN, 2009, p. 27).

De acordo com Alapanian (2009) Pachukanis escreve no calor do pós Revolução Russa, onde acontecia a tentativa inédita de organizar o direito e suas instituições para o primeiro Estado proletário. Nesse cenário, os responsáveis pela organização jurídica do país, como Piotr Sturchka, também produziam ideias sobre como seria o direito e o Poder Judiciário no novo modelo societário. Para ele, o direito deveria ser adequado à nova realidade, tendo suas instituições democratizadas e popularizadas, como por exemplo, juízes escolhidos pelo povo. Entretanto, para Pachukanis em uma sociedade sem classe não cabe o direito burguês ou similar, defendendo a extinção da forma jurídica. Importante destacar que as ideias do jurista Russo lhe custaram a vida, sendo executado a mando do Estado stalinista (Alapanian, 2009; Cotterrell, 2009).

Para Pachukanis, tratar o direito sob a ótica do marxismo é pensar sua relação com o Estado e sua relação com a sociedade capitalista. É pensar o Estado como espaço “conciliador” das lutas de classes na tentativa de manter a ordem social vigente. O poder político do Estado burguês está assentado em seus aparelhos coercitivos, por isso o direito assume papel primordial no sistema burguês. Mesmo os mecanismos democráticos existentes no capitalismo, de acordo com Alapanian (2009) são utilizados para legitimar seu sistema socioeconômico.

Nesse cenário, o direito burguês é considerado por Pachukanis nos dizeres de Alapanian (2009) como consequência das necessidades da classe dominante e produzido pelo Estado em decorrência ao desenvolvimento produtivo da sociedade.

Na produção social da sua vida os homens contraem determinadas relações necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a uma determinada fase e desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social (MARX apud ALAPANIAN, 2009, p. 23).

Por tanto, a esfera econômica está diretamente relacionada à esfera do direito. As relações jurídicas são estabelecidas para dar condições às relações produtivas, utilizadas em favor da exploração, o que coloca em xeque a possibilidade do direito proletário. O direito no capitalismo está baseado em conflitos de interesses privados, no egoísmo do homem burguês (Alapanian, 2009).

Alapanian (2009) nos chama a atenção que o direito não é somente uma ideologia, mas também relações sociais concretas. Pois, mesmo que os sujeitos tenham representações de seus direitos e deveres, eles somente se efetivam nas relações entre o Estado e a sociedade, nos acordos e nos contratos jurídicos. Segundo a autora, para Pachukanis é “fundamental a apreensão do direito como uma categoria histórica” (ALAPANIAN, 2009, p. 35).

Do ponto de vista de seu desenvolvimento histórico, o direito atinge seu apogeu como forma desenvolvida apenas no capitalismo, portanto, seu fundamento é essencialmente burguês. E as formas anteriores de direito, inclusive o direito grego ou o romano são formas embrionárias de direito. O direito cumpre uma função ideológica, sem dúvida, no entanto este não é o aspecto determinante ou central do direito. O fetichismo jurídico é o mesmo fetichismo da mercadoria (ALAPANIAN, 2009, p. 40).

Se, para o liberalismo, a sofisticação cada vez maior da operacionalização do direito é um indício de aperfeiçoamento das relações sociais, visando à criação de uma sociedade em que os homens gozem de maior liberdade, para o marxismo, na concepção de Pachukanis, a sofisticação do direito torna cada vez mais fetichada a relação do homem enquanto mercadoria, e mais distante ele está de sua libertação (ALAPANIAN, 2009, p. 42).

Com tal universalização das regras, formou-se a ideia que o poder político da burguesia deveria vir a partir das leis, e isso influenciou o movimento de operários, que acreditando na igualdade jurídica, lutavam por igualdade social. De acordo com Engels e Kautsky (2012), alguns sindicalistas consideravam possível alcançar o socialismo pelas vias jurídicas. Essa noção não possibilita que os trabalhadores consigam entender de fato suas condições de vida, visto que o reconhecimento dos direitos na sociedade burguesa pode produzir distorções que alienam a classe trabalhadora. A reivindicação e o alcance dos direitos civis, políticos e sociais na

sociedade capitalista não acarreta os mesmos ganhos do que a luta pela socialização dos meios e frutos do trabalho.

A ideia de que “todos são iguais perante a lei” faz com que o Estado trate os sujeitos como indivíduos sozinhos, “cidadãos” e não como classe, o que desmobiliza os trabalhadores a não se compreendem enquanto classe, além do fetiche da igualdade jurídica possibilitar a culpabilização dos sujeitos pelas desigualdades sociais existentes. O direito e o capitalismo estão diretamente ligados e dependentes.

Os direitos humanos [...] é o patamar máximo que se pode alcançar nos limites do capitalismo, pois historicamente apesar de conquistados pelos trabalhadores a partir de um amplo processo de luta e confrontos com a classe dominante, tais direitos se inscrevem na lógica da circulação de mercadorias, sem alterá-la; ao contrário, tendendo a ratificá-la. Assim, os trabalhadores conquistaram as duras penas a condição de portadores de direitos, mas, contraditoriamente, direitos burgueses (GUERRA et al, 2013, p. 4).

Por tanto, faz-se necessário, principalmente em um contexto nefasto de neoliberalismo, estar atento às armadilhas do capital que camufla a estratégia de produção de consenso para controlar e adaptar a classe trabalhadora às suas condições de exploração através do discurso dos direitos, pois a sua regulamentação cria o fetiche de que a classe trabalhadora teve suas reivindicações atendidas. Devemos problematizar ainda, o que é ser “sujeito de direito” no sistema capitalista, onde as expressões da questão social vivenciadas pela classe trabalhadora explicitam a falácia da suposta igualdade jurídica (GUERRA, 2013).

2.3.1. Poder Judiciário e a judicialização da questão social

A estrutura do Estado moderno é concebida a partir da sua divisão em três poderes: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Tal organização teria a função inicial de retirar o poder da figura central do rei, baseado no modelo de monarquia hierárquica, e com isso, prevenir a sobreposição de um

poder sobre o outro (tal teoria tem nos escritos de Montesquieu sua principal representação). Essa divisão conferiu ao Poder Judiciário uma suposta autonomia e independência que possibilitaria aplicar as leis julgando e punindo aqueles que as ferissem. Sua atuação teria a função de zelar pelo *status quo*, ou seja, buscar a manutenção da ordem social vigente e assim as bases necessárias ao sistema capitalista. Barison (2006), a partir dos escritos de Pachukanis (1988), afirma que a estrutura jurídica que possibilita e demanda a atuação do Poder Judiciário não surge do Estado, a priori, mas sim das relações de produção e de mercado, que utiliza deste aparelho estatal para sua funcionalidade e manutenção.

Barison (2016) nos chama a atenção para algumas diferenças entre os poderes: o Judiciário difere do Executivo, na medida em que atua em casos individuais quando há descumprimento das leis e conflitos e em que é demandado. E em relação ao Legislativo é que este atua antes, ou seja, é este poder que elabora e regulamenta as leis que serão aplicadas pelo Poder Judiciário, sendo sua atuação de âmbito coletivo e do terceiro poder, uma atuação individualizada e restrita aqueles que a demandarem. Com a divisão dos poderes, houve também a divisão entre política e o direito, caracterizando o Judiciário como uma instituição neutra e naturalizada, onde a figura do juiz atuaria na realidade, especificamente, nos problemas no qual é acionado a intervir, de maneira imparcial, apolítica e apartidária, ou seja, o magistrado, teoricamente, não assumiria os interesses de alguns ou de uma classe específica para basear suas decisões, mas sim nas leis que são compreendidas também como neutras. Entretanto, na prática legitimam os interesses das classes que detém maior poder social. Essa separação entre política e direito “é uma das chaves de análise para compreender o estado de direito burguês” (BARISON, 2016, p. 82).

Assim como o Direito, o Poder Judiciário representa os interesses da classe burguesa, punindo os transgressores e individualizando os problemas sociais. Nos dizeres de Barison (2016), as funções do Poder Judiciário foram estabelecidas para:

preservar o conjunto de códigos que legitimaram a relação entre capital-trabalho. A punição, a adaptação e a integração dos sujeitos considerados “transgressores” frente a este conjunto de normas e regras sociais se apresentam como objetivos últimos da intervenção desse terceiro poder.

Verifica-se que a compreensão dominante sobre os chamados “problemas sociais” assume a lógica de que eles são frutos dos comportamentos individuais (BARISON, 2016, p. 82).

Por suas funções, o Poder Judiciário é historicamente marcado pela burocracia e hierarquia. Desde sua formação no Estado liberal, o Judiciário teria as seguintes atribuições: “a instrumental, voltada para resolução de conflitos; a política, que objetiva o controle social e a simbólica, que socializa a interpretação das normas legais.” (BARISON, 2016, P.82). Juntamente com a valorização da autocracia, do moralismo, culto ao poder e obediência (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006).

A partir do século XX e do Estado de Bem-Estar Social, as formas de controle da sociedade adquirem novas características. O Poder Judiciário não vai somente controlar as ações dos sujeitos, mas também controlar os comportamentos que ainda serão exercidos. Se anteriormente o Judiciário priorizava, a partir de sua neutralidade, a defesa da liberdade individual, com o Estado de Bem-Estar Social:

inaugurou a concepção de que a liberdade é um princípio a ser realizado e não simplesmente defendido, na medida em que passou a concebê-la como direito a ter igualdade de condições de acesso aos meios de garantir cidadania (BARISON, 2016, p. 83).

Diante desse cenário, a divisão entre a política e o direito é enfraquecida, na medida em que a figura do juiz é ‘repolitizada’, pois passa a exercer a “justiça social”. Não somente a punir, na sua neutralidade, mas atuar em favor dos segmentos menos favorecidos. O Poder Judiciário assume as funções de garantir e efetivar direitos sociais e favorecer o acesso às políticas sociais, mesmo que focalizadas e compensatórias. Entretanto, isso não significa que deixa de atender os interesses da burguesia, mas não atua somente na garantia da liberdade individual como anteriormente (BARISON, 2016).

Tal justiça social, de acordo com Barison (2016) tem seu início no movimento operário que lutava por direitos sociais, ou seja, é a partir do Direito do Trabalho que há uma mudança nas relações entre o Estado e a sociedade civil. Algumas demandas

da classe trabalhadora são absorvidas pelos aparelhos estatais, traduzidas em direitos sociais legalmente reconhecidos, porém não colocam em xeque as estruturas do sistema capitalista. Esse movimento do Direito do Trabalho culminou na “judicialização do mercado de trabalho”, “na medida em que os conflitos entre patrões e empregados são transformados em matéria a ser jurisdicionada pelo Direito” (BARISON, 2016, p. 84). A atuação do Poder Judiciário assume um caráter de harmonizar e apaziguar os conflitos entre as partes, acarretando o esvaziamento da temática nas relações sociais, dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada, sendo subjugadas apenas para as decisões dos juízes.

A referida autora explicita que essa expansão do Poder Judiciário, a partir do Estado Social se dá pelo seu caráter intervencionista, que desencadeou a criação e aplicação de inúmeras leis para reconhecer direitos, principalmente os sociais, além do aumento da intervenção judiciária na vida privada dos sujeitos. Por tanto, o Poder Judiciário, não mais existiria para resolver conflitos individuais, mas interpretar e efetivar tais leis e agir para a materialização de direitos sociais. Barison (2016) explicita grupos vulneráveis mais beneficiados por essa nova atribuição do Direito e da Justiça: mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas e outros.

Essa atuação não descaracteriza as funções tradicionais do Poder Judiciário, que continua a defender os interesses da classe dominante, que mesmo com o ideal de igualdade entre os cidadãos, fere tais princípios com o movimento de privilegiar os interesses de uma minoria que concentra os meios de produção e o poder social, além da permanência do seu caráter punitivo, repressor e regularizador da exploração. Barison (2016) afirma que o novo papel atribuído ao Poder Judiciário, se choca entre.

o processo de reconhecimento e defesa dos direitos sociais e seu papel tradicional de controle e punição, que historicamente esteve inscrito no processo de preservação e ampliação dos mecanismos que produzem as desigualdades sociais (BARISON, 2016, p. 86).

Juntamente com a expansão da atuação do Poder Judiciário, assiste-se a judicialização da questão social, fenômeno que se caracteriza como a transferência de responsabilidade do Poder Executivo para o Poder Judiciário no trato com as expressões da questão social e instituição privilegiada para a efetivação dos direitos humanos, com destaque para os direitos sociais. (BARISON, 2016; AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006).

O Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, avança na defesa dos direitos civis, políticos e sociais, em consonância com os tratados e documentos internacionais em defesa dos direitos humanos nos quais o país é signatário. Entretanto, os governos que se seguiram após a promulgação da Carta Magna (Collor e Fernando Henrique Cardoso), não foram favoráveis para a efetivação e materialização dos direitos sociais via políticas públicas universais, estruturadas, que oferecessem serviços públicos de qualidade e que atendessem as necessidades da população, principalmente dos segmentos mais vulneráveis da classe trabalhadora.

O ideário neoliberal, a partir do Consenso de Washington, se espalhou e se consolidou na maioria dos países capitalistas como alternativa de retomar o crescimento econômico e a acumulação do capital. No Brasil, foi justamente na década de 1990 que o neoliberalismo adentra o país, desmontando a lógica de direitos construída pelos movimentos sociais e pela Constituição Federal. Os governos concentraram esforços para que o Brasil se adequasse as novas formas do capitalismo, e com isso era necessário diminuir as ações estatais no âmbito social. O governo do PT, apesar de alcançar alguns avanços nas políticas sociais, principalmente com os programas de transferência de renda, manteve e perpetuou à lógica de submeter o Estado as vontades do mercado em detrimento das necessidades da maior parcela da população.

Nesse cenário o “judiciário passa a ser chamado para responder a um conjunto de demandas sobre as quais não possuía uma maior aproximação ou mesmo vinculação” (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006, p. 25). Diante da desresponsabilização do Estado,

um novo fenômeno aparece na esfera pública- aqui concebida como campo de disputa de diferentes interesses sociais, demandando novos padrões de

relação entre o Estado e a sociedade civil- denominado por juristas como “judicialização dos conflitos sociais”, ou ainda “judicialização da política” (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006, p. 21).

Na busca pelos seus direitos os sujeitos buscam o Poder Judiciário quando todas as possibilidades de resolução já foram esgotadas, principalmente no âmbito do Poder Executivo (BARISON 2016). Diante disso, passam a compreender o Judiciário como a esfera capaz de resolver e atender suas demandas, que se torna referência positiva para a sociedade no trato com as diversas expressões da questão social.

[...] o próprio acesso à Justiça se transmuta em política pública de primeira grandeza, na medida em que a ligação existente entre as mais diversas frações das relações sociais se acentua, tendo em vista que não encontram repostas nos espaços que anteriormente produziam força coerciva capaz de resolvê-las (como por exemplo, as ideologias, as religiões, a família e as políticas sociais) (BARISON, 2016, p. 86).

Aguinsky e Alencastro (2006) apresentam que não somente a população tem o Judiciário como ator principal para a efetivação dos direitos humanos, mas os próprios documentos e tratados internacionais, que legitimam o pensamento da sociedade. Como exemplo, a autora cita o art. 27 da Declaração de Viena no ano de 1993, onde está afirmada a importância de aparelhos repressivos, como departamentos policiais para administrar a justiça, frisando a importância da independência do Judiciário para a garantia da defesa dos direitos humanos (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006).

Entretanto, Aguinsky e Alencastro (2006) afirmam que pensar direitos humanos e sua materialização na vida concreta não deve ser esgotado somente na função do Poder Judiciário e sua capacidade de ação, mas sim

que há outra forma que se impõe à efetivação os direitos humanos, que é dada via políticas públicas. E falar em políticas públicas é falar em um movimento maior àquele operado pelos três poderes que compõem o Estado. Pressupõe falar em sociedade civil organizada, e atores sociopolíticos, que, na condição e sujeitos históricos, buscam, através de

um processo de luta, a construção de uma nova história, de uma nova sociedade, com justiça (AGUINSKY & ALEMCASTRO, 2006, p. 22).

Não cabe aqui a pretensão de anular ou ser contrária às funções do Poder Judiciário frente às demandas sociais, mas sim considerar que este não deveria ter destaque no enfrentamento da questão social em detrimento dos Poderes Executivo e Legislativo, espaços que se configuram fundamentais para a materialização das políticas públicas. Aginsky e Alencastro (2006) questionam o isolamento do Poder Judiciário dos demais poderes, o que é considerado por elas como prejudicial, pois se houvesse interação entre eles, buscando diálogo nos espaços de controle sociais, atuassem na prevenção de conflitos e na socialização de informações, suas ações seriam muito mais eficazes para a população e abrangeriam um maior número de pessoas, considerando que o acesso ao direito via sistema de justiça é individualizado ao sujeito que o protesta.

A sobreposição do judiciário frente aos outros poderes causa outro efeito, além da judicialização da questão social, mas que mantém estreita relação: a “administração do país por instituições jurídicas autocráticas e sem respaldo popular” (AGUINSKY & ALENCRASTRO, 2006, p. 22). Ou seja, as decisões a respeito da viabilização de direitos, a justiça social é feita por indivíduos que a população desconhece e não escolheu. São majoritariamente juristas que se concentram somente no processo judicial e em interpretar leis, mas pouco sabe da realidade social dos sujeitos envolvidos e de como esses conseguem acessar direitos sociais na prática.

O acesso a direitos via Judiciário encontram limites, principalmente pelas resoluções dos problemas apresentados pelos sujeitos não serem de exclusiva competência da figura do juiz, mas depende também do poder executivo e legislativo, que na atual conjuntura tem seus papéis cada vez mais limitados a lógica do mercado, contrapondo-se a materialização de direitos sociais. Além disso, o acesso ao direito a partir do acionamento do Poder Judiciário esvazia o movimento coletivo, pois o individualiza em cada situação de cada sujeito.

Não se trata de negar a importância à justiça em seu sentido estrito. Entretanto, importa reconhecer que esta via não poderá dar conta, sozinha, do

enfrentamento à questão social, que é história e estrutural, demandando um movimento maior que possui, junto à esfera pública, seu palco privilegiado de disputa.

O neoliberalismo impôs mudanças às ações do Estado, principalmente no que se refere ao enfretamento da questão social. Nesse cenário de esvaziamento do Poder Executivo e enfraquecimento dos movimentos sociais, os sujeitos esperam alcançar via Justiça os direitos que lhes foram violados. Diante disso, o Judiciário passa a ser “um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social e ainda na garantia de acesso aos dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo Poder Executivo” (BARISON, 2016, p. 88). Tal protagonismo se configura a partir da expectativa dos indivíduos que buscam no Judiciário a resolução de seus problemas, ou seja, buscam acessar direitos que não conseguiram via políticas públicas e da expectativa que esta instituição represente e lute pelas políticas públicas e a garantia do seu acesso pela população.

A judicialização da questão social, por tanto, se dá nesse protagonismo do Poder Judiciário sobre o Poder Executivo no enfrentamento as expressões da questão social, que se intensificou com as novas funções adquiridas pelo Judiciário a partir da Constituição de 1988, “que são inscritas na defesa dos direitos humanos e podem ser inscritas no campo da produção do consenso” (BARISON, 2016, p. 88). O fenômeno da judicialização da questão social, de acordo com a autora, “explicita as contradições que forjaram a configuração da relação Estado-Sociedade nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI” (BARISON, 2016, p. 88). Ainda, tal fenômeno expressa, o avivamento do caráter punitivo, coercitivo e repressor do Estado em atuar frente às expressões da questão social vivenciadas pela classe trabalhadora, com intuito, principalmente, de conter suas resistências, rebeldias e movimentos. A despolitização da questão social ganha seus contornos ainda na década de 1980, quando os movimentos sociais são cooptados e esvaziados pelo Estado, e luta política sobre o viés de classe é fragmentado. “A referida fragmentação é útil à própria contrarreforma conduzida pelo Estado, que objetiva a precarização do acesso aos direitos fundamentais” (BARISON, 2016, p. 89).

Nesse cenário, assiste-se o avanço de pensamentos e ações conservadoras, que inscrevem as expressões da questão social sendo de ordem subjetiva e privada, culpabilizando a classe trabalhadora pelas mazelas que vivenciam, e que tais problemas podem ser solucionados via planejamento e gestão. A sobreposição do “direito sobre o social, amplia-se a regulação dos setores mais vulneráveis” (BARISON, 2016, p. 87). A judicialização da questão social passa a ter um papel importante nesse contexto, por privilegiar o Poder Judiciário que historicamente “foi desenhado para desempenhar a função da coerção na perspectiva da adaptação, do controle e da punição dos comportamentos que carregam em si a rebeldia e a reação à ordem estabelecida” (BARISON, 2016, p. 89). A autora nos chama a atenção também para outro aspecto nesse contexto: com a precarização da vida da maior parte da classe trabalhadora, em decorrência da precarização do trabalho, das políticas públicas, recorrer ao Poder Judiciário para acessar direitos, enfraquece a luta coletiva por direitos e favorecer o individualismo dos sujeitos, que recorrem a Justiça de maneira isolada. A sobreposição do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo revela a responsabilização dos sujeitos pelas expressões da questão social, favorece para a punição dos comportamentos e contribui para a retirada do Estado na garantia de direitos sociais a classe trabalhadora.

3. CAPÍTULO II: SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

3.1. Serviço Social no Brasil: o(s) significado(s) sócio-histórico(s) da profissão

Para compreender o(s) significado(s) sócio-histórico(s) do Serviço Social assumiremos como base as análises de Iamamoto (2012), onde a questão social é compreendida como objeto de intervenção do assistente social. Assim, a autora pontua que a questão social é “a base de sua fundamentação como especialização do trabalho” (IAMAMOTO, 2012, p. 27). De acordo com a referida autora a questão social pode ser definida como:

conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2000, p. 27).

Os assistentes sociais atuam entre as mais diversas expressões das desigualdades sociais produzidas pelo sistema capitalista e as rebeldias e resistências da classe trabalhadora que vivencia tais desigualdades, inseridos em um contexto de disputas de interesses e de relações de poder. Pela complexidade da realidade social na qual os profissionais de Serviço Social estão inseridos e são demandados, Iamamoto (2012) afirma que é necessário apreender as mediações que produzem a questão social, por dois motivos: para ser capaz de identificar e compreender as mais variadas formas que a questão social se expressa em determinado momento histórico, mas especificamente na atualidade, para assim ser capaz de propor respostas para o seu enfrentamento, na perspectiva da defesa dos direitos e interesses dos diversos segmentos que compõem a classe trabalhadora.

Dar conta dessa dinâmica supra referida, parece ser um dos grandes desafios do presente, pois permite dar transparência a valores atinentes ao gênero humano, que se tornam cada vez mais opacos no universo da mercantilização universal e do culto do individualismo. Enfim, decifrar as

múltiplas expressões da questão social, sua gênese e as novas características que assume na contemporaneidade, atribuindo transparência às iniciativas voltadas à sua reversão e/ou enfrentamento imediato (IAMAMOTO, 2012, p. 29).

A forma como a questão social é tratada e como suas expressões são enfrentadas pelo Estado se altera de acordo com o contexto histórico e com o modo de organização da produção capitalista, cenário esse que incide diretamente na construção do(s) significado(s) do Serviço Social, se fazendo importante refletir sobre “as novas bases de produção da questão social, cujas múltiplas expressões são objeto do trabalho cotidiano do assistente social” (IAMAMOTO, 2012, p. 29).

Para analisar o Serviço Social e a ação profissional do assistente social nessa conjuntura tão avessa e complexa, assumiremos os pressupostos elaborados por Iamamoto (2012). O primeiro pressuposto refletido pela autora é a necessidade de “romper com uma visão endógena, focalista, uma visão ‘de dentro’ do Serviço Social, prisioneira em seus muros internos” (IAMAMOTO, 2012, p. 20). Segundo a referida autora, a profissão precisa ser pensada de maneira ampla, não permanecendo a análise somente a partir do movimento interno da categoria profissional. O Serviço Social está inserido em sociedade e ampliar o olhar para as relações sociais existentes, as relações das classes sociais e o posicionamento do Estado diante de tais relações são importantes para compreender sobre o modo como o Serviço Social produz conhecimento e constrói suas bases teóricas, éticas e técnicas de intervenção. Esse movimento possibilita “captar as novas mediações e requalificar o fazer profissional, identificando suas particularidades e descobrir alternativas de ação” (IAMAMOTO, 2012, p. 20).

O Serviço Social na contemporaneidade, de acordo com a autora, enfrenta o desafio de tentar encontrar na realidade, no cotidiano da ação profissional, propostas de trabalho que não permaneçam somente na execução de serviços e projetos, mas uma ação propositiva, articulada, crítica e que consiga contribuir no processo de efetivação de direitos humanos. O assistente social não deve encarar o fazer profissional apenas como um emprego, e reduzir sua ação às rotinas burocráticas, pelo contrário, o assistente social deve atuar exercendo sua profissão, que segundo Iamamoto (2012), é diferente do mero emprego, pois o sujeito

profissional é capaz de propor, negociar e defender seu campo de trabalho. Por isso é tão necessário apreender a realidade, pois essas saídas e possibilidades de ação não surgem do nada, mas estão na capacidade dos profissionais em decifrar a realidade e nela encontrar alternativas para desencadear sua ação profissional.

É sabido que as relações sociais capitalistas impõem limites ao fazer dos assistentes sociais ao que se refere ao processo de garantia de direitos humanos, porém nessa mesma realidade é possível encontrar saídas e alternativas. Iamamoto (2012) afirma que capturar essas possibilidades de ação que estão inscritas na realidade, contribuem para evitar uma postura fatalista, onde os profissionais de Serviço Social assumiriam o discurso de que a realidade já está dada e é quase impossível promover mudanças e que, por isso, nada poderia ser feito ou mudado. Assim como existem possibilidades também existem limites, e por isso a autora nos chama atenção para o cuidado do profissional não assumir uma postura intitulada por ela como “messiânica” visto que seria equivocado atribuir ao Serviço Social à capacidade de resoluções de todos os problemas sozinhos. Portanto, esse olhar amplo para analisar o Serviço Social inscrito no conjunto das relações sociais contribui para ruptura tanto com o fatalismo e o messianismo na profissão na medida em que a inscreve no curso da história.

O Serviço Social está inserido em uma determinada realidade e em um determinado modo societário, sendo necessário apreender as relações sociais existentes nessa sociedade. É preciso compreender e apreender que a demanda posta ao Serviço Social emerge da relação Estado/sociedade, especificamente nos mecanismos engendrados para o enfrentamento da questão social, e não a partir de si mesmo, pensamento proposto por uma visão endógena da profissão, e que o significado da profissão é construído historicamente e na tensão entre as demandas impostas e nas formas como o Serviço Social responde a essas demandas. Dando como exemplo, a autora aponta a tese do senso comum, considerando o Serviço Social como a evolução da caridade ou da filantropia com conhecimento técnico e científico. Porém, pensar o Serviço Social a partir dele e para ele é um equívoco, pois de acordo com Iamamoto (2012), para constituir e institucionalizar o Serviço Social foi necessário mudanças nas ações do Estado no trato das expressões da questão social e na regulação da vida social, ou seja, a partir do momento que o

Estado passa a enfrentar os conflitos sociais não somente pela via da repressão e coerção, mas também pela via do consenso, se pensa o Serviço Social. A profissão não surgiu por ela mesma, mas pela necessidade da sociedade, de uma demanda existente.

O segundo pressuposto para pensar o Serviço Social é “entender a profissão hoje como um tipo de trabalho na sociedade” (IAMAMOTO, 2012, p. 22). É pensar a profissão como uma especialização do trabalho inserido na divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista. Consequentemente é compreender que o Serviço Social é afetado pelas mudanças históricas e pelas mudanças do mundo do trabalho assim com outras profissões.

Ora, se isso é verdade, as mudanças que vêm ocorrendo no mundo do trabalho e na esfera estatal, em suas relações com a sociedade civil, incidem diretamente sobre os rumos do desenvolvimento dessa profissão na sociedade (IAMAMOTO, 2012, p. 23).

Iamamoto (2012) afirma que tratar o Serviço Social como trabalho “supõe apreender a chamada ‘prática profissional’” (IAMAMOTO, 2012, p. 22). A prática profissional está diretamente relacionada às relações sociais estabelecidas entre o Estado e a sociedade e as relações entre as classes sociais. Diante disso, esse pressuposto possibilita repensar ainda sobre dos três elementos que constituem o trabalho do assistente social: a matéria prima (expressões da questão social), os meios de produção oferecidos pelo empregador e a ação do profissional. Pensar esses elementos constitutivos do seu trabalho é importante para romper com a lógica que os resultados da intervenção do assistente social dependem apenas de sua ação propriamente dita, na medida em que incorpora a análise acerca da dinâmica que produz a questão social e a análise sobre os meios de trabalho oferecidos pelo empregador, que se forem precários, por exemplo, dificultam o alcance dos objetivos da ação profissional.

Esse pressuposto contribui também para pensarmos que o assistente social é parte da classe trabalhadora na medida em que está submetido aos efeitos da exploração da força de trabalho. A autora explicita que apesar do assistente social possuir em seu Código de Ética e em sua Lei de Regulamentação da Profissão o

status de profissional liberal, historicamente não trabalha de maneira autônoma, mas vende sua força de trabalho para as entidades empregadoras, majoritariamente o Estado, que demandam sua especialização. Essa compra e venda da força de trabalho dos assistentes sociais insere o Serviço Social no universo da mercantilização, no mundo do valor, pois possui uma utilidade social e é demandado, se constituindo trabalhador assalariado (IAMAMOTO, 2012). É a partir dele, que é possível compreender que os assistentes sociais também participam “do processo de produção e/ou redistribuição da riqueza social. Seu trabalho não resulta apenas em serviços úteis, mas em um efeito na produção ou na redistribuição do valor e da mais-valia” (IAMAMOTO, 2012, p. 24). Dando como exemplo, a autora aponta que se o assistente social trabalha em uma empresa, participa da criação da riqueza social, porém se trabalha nos aparelhos do Estado, atua na perspectiva de redistribuição dessa riqueza. Principalmente, lamamoto (2012) afirma que o trabalho do assistente social está inserido no âmbito de defesa e materialização dos direitos de cidadania, podendo assumir uma postura que favoreça a democratização desses direitos e se posicione contra as estruturas do sistema atual, porém pode atuar também para reforçar as relações de poder existente na sociedade do capital (IAMAMOTO, 2012).

O terceiro e último pressuposto utilizado por lamamoto (2012) e aqui assumido para pensar a profissão e seus significados sócios históricos no Brasil é que ao considerar “o Serviço Social como trabalho supõe privilegiar a produção e a reprodução da vida social, como determinantes na constituição da materialidade e da subjetividade ‘das classes que vivem do trabalho’” (IAMAMOTO, 2012, p. 25). Ou seja, o Serviço Social assume a partir do trabalho a base para “constituição dos indivíduos sociais, na vida em sociedade” (IAMAMOTO, 2012, p. 25) e que o trabalho do assistente social e seus efeitos incidem sobre a produção e reprodução material da classe trabalhadora. De acordo com a autora, essa lógica assumida pela profissão é contrária à lógica assumida pelo capital, que considera a distribuição de riquezas a esfera central para se pensar a vida social e as relações sociais. Com esse pensando, o sistema capitalista e a perspectiva (neo)liberal encontram a possibilidade para considerar que “as desigualdades sociais sempre existiram e existirão, o que se pode fazer é minimizar as manifestações extremas da pauperização, por meio de uma melhor distribuição dos produtos do trabalho”

(IAMAMOTO, 2012, p. 25), sem que os meios para a produção e sua apropriação sejam alteradas.

Entretanto, para o Serviço Social, ao ser analisado sua participação na produção e na reprodução da vida social, “a atenção volta-se à produção e reprodução da vida material” (IAMAMOTO, 2012, p. 25). O trabalho é a primazia para a sobrevivência humana, é a partir dele que as necessidades vitais do homem são satisfeitas, porém no sistema capitalista o trabalho se torna mercadoria e é negado a uma grande parcela da população. O trabalho possibilita interação social, relações sociais e “quando se fala em produção/reprodução da vida social não se abrange apenas a dimensão econômica [...], mas a reprodução das relações sociais” (IAMAMOTO, 2012, p. 26). Relações essas, que no capitalismo, são permeadas pela divisão da sociedade em classes e luta entre elas, de relações desiguais de poder, “que têm no Estado uma expressão condensada da trama do poder vigente na sociedade” (IAMAMOTO, 2012, p. 26).

O Serviço Social além de atuar no campo da produção e reprodução da vida material da classe trabalhadora, também está inserido da produção e reprodução de pensamentos, da forma como é apreendida a realidade social pelo público atingido pelo seu trabalho.

Em síntese, o Serviço Social é considerado uma especialização do trabalho e a atuação do assistente social uma manifestação de seu trabalho, inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social. Esse rumo de análise recusa visões unilaterais, que apreendem dimensões isoladas da realidade. A preocupação é afirmar a óptica da totalidade da apreensão da dinâmica da vida social, identificando como o Serviço Social se relaciona com as várias dimensões da vida social (IAMAMOTO, 2012, p. 27).

Diante da complexidade da realidade em que o Serviço Social está inserido e na qual se propõe a intervir, se faz necessário um resgate histórico da profissão no Brasil e suas mudanças ao longo do tempo, juntamente com as mudanças do Estado e suas formas de enfrentamento da questão social, as alterações da sociedade e do próprio capital.

3.1.1 A industrialização no Brasil e a emergência do Serviço Social

O surgimento do Serviço Social no Brasil é datado na década de 1930, e para sua análise se faz necessário refletir sobre o contexto político, econômico e social da época, pois se constituíram enquanto base para gênese da profissão.

O Brasil da década de 1930 experimentava as consequências da crise cafeeira da década de 1920, e como alternativa para a recuperação econômica do país, além do ideário de se encaixar nos padrões de sociabilidade e economia dos países europeus, inicia seu processo de industrialização, deixando de ser uma nação baseada na produção agrícola para se fortalecer com as primeiras indústrias. São lançadas as bases para o capitalismo no Brasil (IAMAMOTO, 2006).

Com a passagem do trabalho escravo para a mão de obra livre, o Brasil passa a vivenciar o novo modelo de sociabilidade, uma organização baseada na exploração da força de trabalho de homens e mulheres assalariados. Os trabalhadores não assistem passivamente essa exploração, e reagem a tal, forçando a criação de mecanismos para enfrentar tais tensões.

De acordo com Iamamoto (2006) a classe dominante, aquela que possui poder político e econômico deveria criar respostas para as reações dos trabalhadores e para as consequências dessa exploração. O Estado e a Igreja Católica, instituições de maior poder nos anos de 1930 no Brasil, se posicionam em favor daqueles que possuíam os meios de produção, e assumem a missão de controlar e adaptar a classe trabalhadora ao novo molde de exploração (IAMAMOTO, 2006).

As condições de vida que os trabalhadores da época foram submetidos eram extremamente precárias, como moradias insalubres em bairros insalubres, jornadas de trabalho muito longas (entre 10 e 14 horas), a ausência de férias e descanso remunerado, salários muito baixos, o número de desemprego cada vez mais alto, principalmente com a inclusão das mulheres e crianças no mercado de trabalho na tentativa de aumentar a renda, que na maioria era tão baixa que comprometia a subsistência das famílias.

Para a manutenção desse modelo de capitalismo selvagem, que submete os indivíduos a condições mínimas de vida, o controle nas fabricas era repressor, e visava não somente garantir produtividade via controle dos trabalhadores no ambiente de trabalho, mas interferir no comportamento deles fora da indústria.

A classe trabalhadora não assiste passivamente a exploração vivenciada, porém suas reivindicações produziram poucos resultados. Os principais são desenhados no final da década de 1930, porém não com o fito de garantir a proteção social aos trabalhadores, mas devido à pressão sofrida pelo empresariado para a criação de mecanismos para a adaptação às necessidades das indústrias e sua ideologia, surgindo assim ações de caráter assistencialista e repressor. lamamoto (2006) afirma que mesmo que o Estado tenha atendido algumas reivindicações dos trabalhadores com a promulgação de leis sociais e organizações de políticas sociais, a sua real intenção era de controlar e punir.

Diante da pressão por parte da classe dominante para que o Estado intervisse no controle da massa operária surge à demanda de profissionais que atuassem diretamente junto à classe trabalhadora, com o intuito de condiciona-los a nova dinâmica social e econômica oriunda da realidade fabril e adequá-los a ideologia da classe dominante. Surge então o Serviço Social, a partir de demandas apresentadas pelo Estado e pela Igreja Católica, ou seja, atrelado a interesses da classe dominante (IAMAMOTO, 2006; YASBEK, 2009). Segundo Castro (2000), o surgimento do Serviço Social, por tanto, deve ser refletido a partir do pressuposto da sua inserção nas relações sociais capitalista.

O Serviço Social se apresenta como uma continuidade da Ação Social da Igreja Católica, de sua pratica caritativa, paternalista e moralizadora, baseada no discurso da Doutrina Social da Igreja. O pensamento de São Tomás de Aquino, que produziu a corrente de pensamento denominada tomismo, influenciou o Serviço Social da década de 1930, configurando a profissão numa posição de “cunho humanista conservador” (YASBEK, 2009, p. 4). Na tentativa de profissionalizar a caridade, foram utilizados espaços de debate da Igreja Católica, como encontros e conferências, para iniciar a sistematização sobre a formação e prática do assistente social.

As assistentes sociais brasileiras, em sua maioria esmagadora, eram do gênero feminino e pertencente às camadas católicas da classe média alta. Tal perfil estava associado à própria demanda posta ao Serviço Social: tutelar os trabalhadores por meio de uma prática religiosa. A função da mulher, na cultura ocidental capitalista, está associada às tarefas do cuidado e proteção. Assim, deveria ser mulher àquela que se dedicasse “à caridade com técnica” dos pobres e desvalidos. A assistente social seria a profissional, que a partir da ciência e de técnicas teria a capacidade de lidar com os sentimentos, a moral, os hábitos e a vontade da classe trabalhadora, principalmente dos segmentos mais pobres, suavizando a miséria e ajustando-os a ordem vigente (IAMAMOTO, 2006; CASTRO, 2000). As expressões da questão social foram tratadas como problemas de conduta e moral, atuando na perspectiva de ajustar seus “clientes” no modo da sociedade vigente. Dessa postura, resultam um posicionamento conservador, tutelador, valorizando a subjetividade e culpabilizando os sujeitos pela pobreza, remetendo às desigualdades sociais ao natural e ao religioso (IAMAMOTO, 2006; YASBEK, 2009).

Além de agente especializado da caridade, Iamamoto (2006), afirma que as assistentes sociais se consideravam, mergulhadas na Doutrina Social da Igreja, como “agente apostolar”, que possuía como missão difundir a ideologia da Igreja Católica. Como a sociedade capitalista era considerada positiva, justa e satisfatória, aqueles que não se enquadravam eram vistos como fracos e vadios, sendo dever das assistentes sociais enquadrá-los e evitar desajustes sociais (IAMAMOTO, 2006).

Nesse período a Igreja Católica criou instituições com o objetivo de ampliar a Ação Social da igreja e difundir sua Doutrina, mas que se diferenciam das atividades até então caritativas. Essas instituições capitaneavam senhoras e moças da burguesia, e também tinham o apoio financeiro do Estado. A Igreja Católica passa a valorizar estudos e aperfeiçoamentos dos intelectuais para que sua ideologia fosse propagada e conseguisse maior poder no aparelho do Estado (CASTRO, 2000). Segundo Iamamoto (2006), essas instituições foram bases para a criação das primeiras escolas de Serviço Social no Brasil. O Estado passa a utilizar esses profissionais capacitados pela Igreja nas suas ações governamentais. Os assistentes sociais, segundo Castro (2000), foram os responsáveis por uma prática que se diferenciava da caridade tradicional da Igreja.

Vale destacar que a Doutrina Social da Igreja que fundamentou a formação dos primeiros assistentes sociais no Brasil tem como base duas encíclicas. Em defesa dos interesses capitalistas, em específico com a preocupação diante das tensões entre patrões e empregados, a Igreja Católica elaborou em datas diferentes, essas duas encíclicas papais: *Rerum Novarum* (Leão XIII de 15 de maio de 1891) e *Quadragesimo Anno* (Pio XI de 15 de maio de 1931). A primeira apresenta o posicionamento da Igreja contra o capitalismo selvagem, mas também contrário ao socialismo, pois defende a propriedade privada como direito natural e divino e naturaliza as relações de classe, realizando o apelo para que os fiéis pratiquem a caridade que promoveria a paz entre as classes distintas da sociedade capitalista (CASTRO, 2000). A segunda encíclica, escrita quarenta anos após a primeira, refaz e reforça o apelo em defesa do sistema capitalista e do assistencialismo como solução para a pobreza e problemas sociais (CASTRO, 2000). Ambos os documentos católicos tiveram significativa importância para atuação dos primeiros assistentes sociais (CASTRO, 2000).

Castro (2000) apresenta a relação entre o Serviço Social nas universidades e as necessidades e exigências sociais. Segundo o autor, o proletariado intensifica sua organização e exigências, o que obriga o Estado a apresentar respostas. Castro (2000) destaca as legislações e as políticas sociais como as principais respostas do Estado, que podem ser consideradas, por um lado, como um avanço da luta da classe trabalhadora, mas por outro, como uma forma que a burguesia utilizou para esvaziar e esfriar o movimento operário. Tendo em vista que as condições da maior parcela da população brasileira eram angustiantes, as reivindicações se tornaram cada vez mais intensas. Assim, o Estado se viu obrigado a criar mecanismos para atender minimamente as necessidades básicas e diminuir os custos dos empresários com a reprodução da força de trabalho. Mas é sempre bom destacar que esses mecanismos foram utilizados, sobretudo, para manipular os trabalhadores e discipliná-los para o modo de vida imposto pela realidade fabril.

O Estado, de acordo com Yamamoto (2006), passa cada vez mais a supervisionar as instituições de assistência social, inclusive privadas, e subordiná-las a sua administração, o que aumentou a demanda por profissionais especializados na área, fomentando o mercado de trabalho dos assistentes sociais.

Com isso, é inaugurado em São Paulo, ano de 1936, a primeira escola de Serviço Social, vinculada a Igreja Católica e seu movimento laico, com apoio do Estado. A segunda escola de Serviço Social foi na então capital do país, Rio de Janeiro, no ano de 1937, com uma estrutura maior, principalmente por envolver outras instituições, como o Juizado de Menores (IAMAMOTO, 2006).

No final da década de 1930 e já na década de 1940, teve início no Brasil o período chamado de Estado Novo, e com ele o movimento de modernização e ampliação da indústria. Com isso, o Estado vai controlar ainda mais a classe trabalhadora e disciplina-los a lógica fabril, a partir de políticas sociais criadas para esse fim, e em parceria com as instituições filantrópicas (IAMAMOTO, 2006). Um marco desse período é a criação de grandes instituições sociais, que gera impacto no mercado de trabalho dos profissionais em serviço Social.

A referida autora pontua as principais instituições, sendo elas: LBA (Legião Brasileira de Assistência); SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial); SESI (Serviço Social da Indústria) e a Fundação Leão XIII. Apesar de cada instituição possuir suas abordagens, público alvo e especificidades, todas possuem um caráter moralizador e educativo, com o intuito de adequar os trabalhadores, seja via profissionalização, atividades de cultura, lazer e saúde, seja pelo assistencialismo direto. Essas instituições foram criadas para controlar, mas também com a intenção de criar consensos sobre a ideologia burguesa, tentando transmitir a ideia que o Estado se preocupa com a qualidade de vida dos trabalhadores e por isso oferta diversos tipos de serviço, condicionando hábitos, e principalmente, manter a ordem social (IAMAMOTO, 2006).

O Serviço Social nessas instituições atua exatamente nesse sentido, de detectar os comportamentos desviantes, orientar sobre questões diárias, particulares, como higiene pessoal e da moradia, entre outras ações de cunho conservador (IAMAMOTO, 2006). Nesse processo, o Serviço Social é legitimado e institucionalizado, ampliando seu mercado de trabalho, não estando somente na assistência social, mas na saúde e outros campos. A profissão tem seu significado e sua ação confundidos com as políticas sociais ofertadas pelo Estado, e não sendo mais considerado como missão, mas sim como mandato institucional. Assiste-se a

tecnicização e burocratização do Serviço Social, sem serem colocado em cheque suas funções, discurso e posicionamento ético.

A partir dos anos de 1940, segundo Yasbek (2009), tal conservadorismo adquire, com a influência do Serviço Social norte-americano, o caráter da tecnificação, ampliando a influencia da corrente de pensamento denominada positivismo. A adesão ao pensamento positivista é funcional às novas demandas instituída pelo desenvolvimento do capitalismo no país, que requeria qualificação e sistematização diante do inicio da organização das políticas sociais implementadas pelo Estado Novo (YASBEK, 2009). O Serviço Social permanece atrelado aos interesses da classe burguesa e do capital, somando o pensamento e a doutrina cristã ao suporte teórico-metodológicos do positivismo.

Com o processo de institucionalização do Serviço Social, a partir das demandas postas pelas instituições criadas a partir da década de 1940, a profissão passa a valorizar a qualificação profissional para se enquadrar ao novo modelo de assistência destina aos trabalhadores. Portanto, de acordo com Iamamoto (2006), o Serviço Social, na década de 1940 continua a atuar na perspectiva de atender os interesses dos empregadores, não sendo as necessidades dos trabalhadores o vetor que moveria a ação dos assistentes sociais. As instituições se tornaram os espaços utilizados pelos profissionais para se legitimarem. A autora apresenta como resultado dessa preocupação com a qualificação profissional o primeiro Congresso Brasileiro de Serviço Social (1947), que foi utilizado como preparação para os congressos internacionais. Organizados pela Ação Social de São Paulo, manteve o posicionamento da profissão em favor da conciliação entre as classes antagônicas no capitalismo, de neutralidade e a preocupação de se tecnificar para atender as exigências do mercado (IAMAMOTO, 2006).

3.1.2 O Serviço Social no marco do desenvolvimentismo da década de 1950

Com o término da Segunda Guerra Mundial os Estados Unidos consolidou sua hegemonia mundial, tanto econômica como política. Castro (2000) aponta a criação da ONU no ano de 1945 e o Tratado Inter-Americano de Assistência Recíproca

(TIAR), que se constituiu o suporte para a criação da OEA (Organização dos Estados Americanos). A partir dessas instituições e outros aparatos legais, o autor indica o aumento da dependência econômica e a influência política dos EUA nos países denominados de terceiro mundo.

Assim, objetivando o desenvolvimento do sistema capitalista e a ampliação de seu mercado consumidor, os EUA intensificam as intervenções (diretas e indiretas) nos países latino-americanos, incentivando o que denominaram de Desenvolvimento de Comunidade e a renovação dos aparelhos do Estado. A partir dos pensamentos funcionalistas (corrente de pensamento utilizada como base para a ideologia do Desenvolvimentismo de Comunidade), os EUA utilizou do avanço de profissões como o Serviço Social para implementar seus ideais políticos e econômicos.

Influenciados pela ideologia desenvolvimentista dos EUA, o campo de atuação e a prática profissional dos assistentes sociais se alterou significativamente. De acordo com Castro (2000), a influência ideológica norte-americana pode ser percebida no número expressivo de assistentes sociais que foram para os EUA estudar e receber capacitações, e na ampliação de participação em eventos, como seminários internacionais realizados pela ONU e UNICEF e encontros nacionais e regionais organizados pela OEA realizados entre os anos de 1950 e 1951.

A atuação profissional do assistente social da época esteve atrelada ao conceito de Desenvolvimento de Comunidade, absorvido pelo Estado brasileiro a partir da ineficiência norte-americana, que segundo o referido autor, consistia na ideia de que se as comunidades, onde parcelas da classe trabalhadora vivia, se desenvolvessem poderiam resolver seus próprios problemas e expressões da questão social, ou seja, o Estado brasileiro combateria seu subdesenvolvimento a partir do desenvolvimento das comunidades.

O profissional de Serviço Social, amparado em suas técnicas e métodos, principalmente a capacidade de planejamento, poderia contribuir para tal desenvolvimento, ao identificar os problemas existentes naquela comunidade e analisar as possibilidades de superação a partir dos recursos e benefícios existentes. Os assistentes sociais utilizavam métodos para incentivar e motivar os

sujeitos da comunidade trabalhada a terem atitudes consideradas favoráveis ao progresso social e econômico do país. Castro (2000) chama atenção para a perspectiva do pensamento desenvolvimentista, que considerava possível humanizar o capitalismo, ou seja, superar os problemas sociais sem se contrapor e afetar as estruturas econômicas do modo de produção capitalista.

A perspectiva do desenvolvimento de comunidade, de acordo com Castro (2000), possui caráter funcionalista, onde a questão social é tratada como um problema técnico, que a partir de determinados procedimentos (como identificação de problemas, reconhecimento e adequação de recursos, reconhecimento das lideranças e mobilização da comunidade) seria possível superar suas expressões e atingir um nível de desenvolvimento social e progresso econômico desejável. Castro (2000) critica tal posicionamento que inscrevia a questão social no âmbito da administração pública tendo em vista que a comunidade era culpabilizada pelas próprias mazelas vividas e responsabilizada pela resolução de seus problemas.

O autor afirma ainda, que a associação entre o Estado e as comunidades para resolver seus problemas impunha um caráter de falsa igualdade entre ambos, o que segundo Castro (2000), escamoteava as relações de poder e propiciava nas comunidades sentimentos de lealdade e gratidão ao Estado. Tal relação favoreceu o atrelamento e a tutela das organizações populares pelo governo vigente da época.

O Serviço Social nesse cenário adquire a imagem de “agente da transformação”, mergulhado em conceitos morais, traduzindo-se em um convite ao apostolado (CASTRO, 2000). Sem um objeto específico e aprofundamento teórico para nortear sua prática, o projeto profissional do Serviço Social estava atrelado ao projeto político do Estado capitalista e se tornava vulnerável as mudanças políticas.

Os assistentes sociais se apropriaram da técnica norte-americana sem considerar as especificidades dos países latino-americanos, o que favoreceu para o fracasso da política desenvolvimentista, que efetivamente provocou pouquíssimas mudanças na realidade social das comunidades e países envolvidos Castro (2000).

O Serviço Social da época, portanto, esteve vinculado aos interesses do governo capitalista, influenciado pelos interesses norte-americano e pautado pela lógica moralizadora e culpabilizadora das desigualdades vividas pela classe

trabalhadora, atuando na perspectiva de humanização do sistema capitalista e da superação da questão social através do planejamento. A ação profissional dos assistentes sociais da década de 1950, a partir da política desenvolvimentista reduzia-se a resolução de problemas materiais da comunidade com seus próprios recursos, sendo o espaço das comunidades reconhecido como um procedimento da ação profissional.

3.1.3 A ditadura civil-militar e o processo de renovação da profissão

A chegada da década de 1960 e a expansão do capitalismo mundial aprofundou, nos países latino americanos, a dominação e a subordinação aos países chamados desenvolvidos capitalistas, gerando impactos e mudanças políticas, econômicas, culturais e sociais. No Brasil, a Ditadura civil-militar foi escolhida pela classe burguesa para manter e ampliar tal dominação. O regime ditatorial cerceia a liberdade e impõe tenebrosos tempos, direcionando a economia para o atendimento dos interesses do capital estrangeiro – o que custou o agravamento da questão social e a perseguição, tortura e morte dos que apresentavam resistência ao modelo da autocracia burguesa.

Durante o período ditatorial, o Serviço Social continuou sendo requisitado para controlar e adaptar os trabalhadores, sendo considerado apenas um executor das políticas sociais existentes. Entretanto alguns fatores da então realidade brasileira provocaram o processo de Renovação do Serviço Social (NETTO, 1998).

Netto (1998) afirma que o desenvolvimento industrial, a política econômica e as relações sociais implementadas pela Ditadura Civil-militar acirraram a questão social no Brasil, destacando a migração para os grandes centros urbanos e pauperização da classe trabalhadora, o que alterou as demandas impostas ao Serviço Social.

A reorganização das políticas sociais, o aumento da requisição das empresas (de grande e médio porte) e da filantropia privada aumentaram os postos de trabalho para os assistentes sociais. O Estado Ditatorial passa a requisitar um profissional que estivesse em sintonia com o discurso de modernização do país e, portanto,

adaptado a nova racionalidade organizacional das instituições que executavam as políticas sociais. O que exigiu uma reformulação dos referenciais técnico-operativo da profissão. No mesmo período, a reforma educacional redireciona a relação dos cursos de Serviço Social com as universidades, o que, paradoxalmente, coloca a profissão inscrita no debate teórico de outras disciplinas das ciências sociais (NETTO, 1998).

Marcado pela conservação, reatualização e a intenção de ruptura com o tradicionalismo da profissão (NETTO, 1998), o processo de Renovação do Serviço Social foi heterogêneo, configurado por diversas vertentes. No bojo do processo de renovação, a profissão sofreu mudanças na sua natureza e funcionalidade (diante das novas demandas trazidas pelas alterações nas instituições em que estavam inseridos); na área da reprodução da categoria (alterações na formação profissional e organização da categoria) e nas bases teóricas-culturais-ideológicas (mudanças na auto representações da categoria) (NETTO, 1998).

O Processo de Renovação do Serviço Social possibilitou o pluralismo na profissão, a partir da influência de diversas correntes de pensamento das ciências sociais, fato considerado inovador. Além do surgimento de segmentos da categoria voltados à pesquisa e investigação, visto que a profissão ainda era marcada pela preocupação principal na prática e seus aspectos técnicos. Gerou tensões e polemicas entre categoria a partir da relação com os debates das ciências sociais, principalmente na tentativa de superar a imagem do profissional como mero executor de políticas sociais e atrelado aos interesses do Estado (NETTO, 1998).

Netto (1998) denomina três vertentes do processo de renovação do Serviço Social brasileiro: “perspectiva modernizadora”; “reatualização do conservadorismo” e “intenção de ruptura”. A primeira e a segunda vertente não alteraram a vinculação do projeto profissional com o projeto do Estado, mantendo a funcionalidade do Serviço Social aos interesses da classe dominante. A terceira vertente assume a defesa da classe trabalhadora e intenciona romper com o tradicionalismo da profissão.

Segundo o autor, a primeira vertente “perspectiva modernizadora” surge na década de 1960 e se mantém hegemônica até a década de 1970, e seus principais espaços de legitimação são os Seminários de Teorização do Serviço Social que

aconteceram em Araxá (1967) e em Teresópolis (1970) e seu principal protagonista foi Lucena Dantas. Essa vertente buscava se adequar e se sintonizar ao novo modelo e discurso do Estado, as tendências políticas e sociais, sendo a profissão vista como suporte e instrumento para as políticas sociais. Daí o destaque aos estudos e discussões sobre a prática, métodos e técnicas da ação profissional, buscando dar legitimidade científica ao Serviço Social, influenciados pelo referencial estruturalista/funcionalista. Também foi usado por essa vertente o referencial neotomista, se remetendo as origens e o tradicionalismo da profissão. A organicidade do fazer profissional estava baseado no Serviço Social de caso, grupo e comunidade, o que buscava atender as demandas impostas pelo mercado (NETTO, 1998).

Com o enfraquecimento dessa vertente em meados da década de 1970, fenômeno visto principalmente nos Seminários de Sumaré e Alto da Boa Vista, emergem as formulações da vertente “reatualização do conservadorismo” através, primeiramente, da professora Anna Augusta de Almeida, com seus estudos baseados na corrente de pensamento fenomenológica. Essa vertente, segundo Netto (1998) não concordavam com os ideais da “perspectiva modernizadora” e tentavam se legitimar dando respostas a questões polêmicas, principalmente sobre a prática profissional, que a primeira vertente não conseguiu. Entretanto, continua a assumir uma postura psicologizante, tradicional e moralista. De acordo com o autor referenciado, a “perspectiva modernizadora” apenas imprimiu uma “nova roupagem” ao tradicionalismo da profissão, valorizando, principalmente, a produção teórica. (NETTO, 1998).

Os assistentes sociais dessa vertente assumiram a fenomenologia como um dogma, uma verdade para a profissão, porém Netto (1998) aponta a carência de estudos e problematizações sobre o pensamento fenomenológico e principalmente a ausência de estudos de fontes originais, sendo uma produção superficial. O autor também destaca para ideologias cristãs nos discursos dos profissionais envolvidos nessa vertente. Portanto, a “perspectiva modernizadora” reavivou os pensamentos mais conservadores do Serviço Social, como valores universais e as ações voltadas para as dinâmicas individuais e principalmente o caráter psicossocial, e aglutinou profissionais que estavam se sentindo ameaçados pelo processo de renovação e da vertente que assumiu a teoria marxista para o pensar profissional (NETTO, 1998).

A terceira e última vertente do Processo de Renovação do Serviço Social é intitulada por Netto (1998) como “intenção de ruptura”, que a partir do cenário brasileiro, “assume as inquietações e insatisfações deste momento histórico e direciona seus questionamentos ao Serviço Social tradicional” (YASBEK, 2009, p. 7).

Netto (1998) afirma que esse grupo teve emergência diversa das outras, pois surge nas universidades em meados dos anos de 1970, mas somente com o fim da ditadura civil-militar e a redemocratização do país na década de 1980 que a vertente atinge espaços da categoria profissional. Isso ocorreu devido à repressão praticada pelo Estado contra aqueles que fossem contra os seus ideais, e essa vertente se chocou diretamente com o discurso, política e sociabilidade que a ditadura civil-militar impôs a sociedade brasileira. Eram contrários também aos assistentes sociais que se vincularam as propostas do governo de modernização e de repressão da classe trabalhadora.

A Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais, onde objetivamente surge a vertente intenção de ruptura, mas que permaneceu enclausurado até que a classe trabalhadora retoma as lutas por democratização e o governo Ditatorial entra em declínio. Netto (1998) destaca que a Escola de Serviço Social da referida universidade, foi o cenário onde se apresentou um “caldo cultural” favorável, havendo influência de movimentos sociais em prol da classe trabalhadora e pelo fim da Ditadura. As professoras Leila Lima e Ana Maria Quiroga escrevem o que denominaram de Método de Belo Horizonte (BH), que consistia em críticas ao tradicionalismo da profissão, elaborando alternativas no plano teórico metodológico, especialmente no plano da concepção do Serviço Social. Em 1975 o processo é interrompido com a demissão das professoras envolvidas (NETTO, 1998).

A inserção e ampliação do Serviço Social nas universidades é um fator determinante para o Processo de Renovação da profissão, especialmente para a “intenção de ruptura”, pois essa vertente nasce na academia e inova na produção teórica a partir de novos referenciais teóricos, rompendo totalmente com os princípios tradicionalistas da profissão (principalmente no que se referia às questões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas).

Esse grupo, de acordo com Netto (1998) buscou contribuir para o embasamento teórico-metodológico crítico da profissão, que até então era desprovida de acúmulo de elaboração e investigação científica. Porém a maior inovação dessa vertente, como o próprio nome já sinaliza é o esforço de romper com o Serviço Social tradicional, atrelado a classe dominante e assumi a postura de defesa da classe trabalhadora, que a partir de 1980 retoma a cena política para reclamar por direitos civis, políticos e sociais. Nesse momento, a intenção de ruptura vai para além da academia e passa a apoiar com movimentos sociais, na luta pela redemocratização do Brasil e contribui para a construção novo projeto ético-político do Serviço Social que terá cabo da década de 1990.

O referencial teórico que norteou os estudos e práticas da vertente “intenção de ruptura” foi à teoria social crítica, fato novo na profissão. No início a categoria se aproximou do marxismo via movimentos sociais com objetivo político de formar estratégias e alternativas para os militantes, o que limitou a sistematização de reflexões consistentes sobre a teoria marxista, além da busca em fontes secundárias.

Entretanto, Netto (1998) afirma que a assistente social Marilda lamamoto aprofunda suas pesquisas sobre a história da profissão com base nas fontes originais de Karl Marx, ampliado à produção teórico-metodológica da referida vertente. Segundo Netto (1998) esse se caracteriza o segundo momento do processo, legitimando a vertente “intenção de ruptura”.

O Serviço Social brasileiro, a partir de então, inicia o processo de revisão de todos os aspectos da profissão: teórico-metodológico, ético-político e técnico operativo, revelando o desenho de um projeto que incorpora a necessidade de se atrelar aos interesses da classe trabalhadora. (YASBEK, 2009). Yasbek (2009) nos lembra que a vertente “intenção de ruptura” foi fortemente influenciada (e protagonista) do chamado “movimento de reconceituação”.

O Movimento de Reconceituação, onde o Serviço Social se redefiniu do ponto de vista teórico e ético, se deu em diversos países latino-americanos, se constituindo enquanto campo de críticas ao conservadorismo da profissão e possibilidade de construção de novas perspectivas a partir da influencia da teoria social crítica.

Um marco na ruptura com o Serviço Social tradicional no Brasil foi o “Congresso da Virada”, que ocorreu no ano de 1979 em São Paulo, onde profissionais atrelados a vertente “intenção de ruptura” se apropriou da organização do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, modificando a pauta do evento.

Desde então, a categoria profissional desencadeia processo de alterações significativas das suas dimensões organizativa, legal e formativa – o que evidencia seu novo projeto ético-político, atrelado aos interesses da classe trabalhadora.

Assim, mantém-se hegemônico no Serviço Social, desde a década de 1980, esse novo projeto ético-político, que estabelece novos princípios éticos para a atuação profissional. Importante ressaltar que, apesar da ruptura com o tradicionalismo da profissão, o conservadorismo não deixou de estar em cena no Serviço Social, devido à influência do ideário burguês, o que impõe tensões e desafios para a categoria profissional.

3.1.4 A construção do novo projeto ético-político do Serviço Social e os nefastos efeitos impostos pelo neoliberalismo

O Serviço Social a partir da década de 1980 e 1990 enfrentou as mudanças da sociedade capitalista brasileira impostas pelo neoliberalismo, em especial, as processadas no âmbito das políticas sociais (Yasbeck, 2009).

Entretanto, em tais décadas assiste-se o amadurecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo da profissão, que consolida sua vinculação ao projeto da classe trabalhadora. Tal projeto ético-político, conforme Yasbeck (2009), atravessa a promulgação de uma nova Lei de Regulamentação da Profissão, um novo Código de Ética e o estabelecimento de novas Diretrizes Curriculares para a formação profissional, além da (re) organização política do conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS e ENESSO.

Segundo Yasbeck (2009), o Serviço Social brasileiro absorve de maneira efetiva as ideias da teoria social crítica, iniciado a partir dos escritos de Marilda lamamoto. Tal corrente de pensamento propõe “um conhecimento que não é manipulador e que apreende dialeticamente a realidade e seu movimento

contraditório” (YASBECK, 2009, p. 10). O referencial marxista, a partir de então, irá nortear a profissão de forma hegemônica, desde a formação profissional, até sua ação propriamente dita e a organização política de seus órgãos representativos.

A produção de conhecimento no âmbito do Serviço Social, de acordo com Yasbeck (2009) se intensifica e possui, hegemonicamente, referenciais marxistas, seja os escritos do próprio Marx ou de pensadores como Antonio Gramsci e outros autores marxistas. Desde a década de 1980, o Serviço Social vem produzindo sua própria bibliografia, sendo ressaltado por Yasbeck (2009) o aumento dos números de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado). A autora ainda afirma que a ampliação da pós-graduação possibilitou o fortalecimento da articulação com outras áreas de conhecimento das ciências sociais e ainda do desenvolvimento da prática da pesquisa sobre diversas temáticas caras ao Serviço Social. A década de 1980 marca o avanço e o amadurecimento intelectual da profissão, em âmbito nacional e internacional (YASBECK, 2009).

A autora salienta que a hegemonia marxista e o movimento de ruptura com o conservadorismo da profissão não ocorreu sem amplos debates, em discursos plurais e diferentes do proposto pela maioria da categoria. O pluralismo, tema abordado desde a década de 1980 até os dias atuais, gera polemias, pois há o risco de tentar conciliar o inconciliável, porém é importante e enriquecedor o debate de ideias e posicionamento. “Assim, em diferentes espaços, o conjunto de tendências teórico-metodológicas e a posições ideopolíticas se confrontam, sendo inegável a centralidade assumida pela tradição marxista nesse processo.” (YASBECK, 2009, p. 12).

A reorganização da categoria não se deu somente na academia, mas em seus órgãos representativos. Yasbeck (2009) afirma que as décadas de 1980 e 1990 marcaram o rompimento com a herança conservadora, mesmo ela estando presente na atualidade.

É mister destacar que a análise acerca da consolidação de um novo projeto ético político no âmbito da profissão não pode estar desvinculada da própria (re) organização da classe trabalhadora.

Especificamente, é na década de 1980 que o Brasil vive a efervescência dos movimentos sociais em prol da redemocratização do país e em defesa dos direitos civis e políticos (YASBECK, 2009). Após a pressão dos movimentos sociais de diversos segmentos por direitos civis, políticos e sociais para a classe trabalhadora, tão violados no período da Ditadura, o Brasil promulgou sua atual Constituição Federal (1988), considerada a Constituição Cidadã pelos avanços nos direitos sociais.

Entretanto, o que se viveu no Brasil era contrário às tendências do capital internacional: o neoliberalismo e a reestruturação produtiva. O pensamento neoliberal propunha como saída para a crise vivenciada pelo sistema capitalista a redução da intervenção estatal, e conseqüentemente cortes nos gastos públicos na área social. O neoliberalismo vulnerabilizou o mundo do trabalho, relegou as políticas públicas e sociais à lógica das políticas econômicas e conseqüentemente a privatização e precarização (YASBECK, 2009).

De acordo com Yasbeck (2009), as vitórias conquistadas pelos movimentos sociais e a previsão no plano legal dos direitos sociais na Constituição Federal foram ameaçadas pelo neoliberalismo, principalmente na década de 1990 com os governos de Fernando Henrique Cardoso. “É nesse contexto, e na ‘contra mão’ das transformações que ocorrem na ordem econômica internacional mundializada que o Brasil vai instituir constitucionalmente em 1988, seu sistema de Seguridade Social” (YASBECK, 2009, p. 14). Vale lembrar que a Seguridade Social brasileira prevê em seu texto Constitucional a garantia mínima de direitos sociais, e traça estratégias para a integração entre a Política de Previdência Social, a Política de Saúde e a Política de Assistência Social.

O avanço do neoliberalismo desmobilizou a ideia de proteção social que estava sendo consolidada e redirecionou o tratamento dispensado pelo Estado as expressões da questão social. Yasbeck (2009) afirma que na década de 1990 a filantropia, a transferência de responsabilidade para a sociedade civil para lidar com a pobreza e as mazelas vividas pelas classes subalternas e a implementação de políticas sociais seletivas, precarizadas e focalizadas se constituíram as ações que o Estado brasileiro adotou para tratar a questão social. É nesse contexto que o terceiro setor se consolida, com a ampliação das organizações não governamentais

(ONGs), com caráter indefinido, muitas vezes na perspectiva da caridade e como uma alternativa para a substituição da intervenção estatal.

A implementação da Seguridade Social nos moldes do neoliberalismo não conseguiu frear ou amenizar a precarização das condições de vida de grande parte dos trabalhadores, principalmente pela vulnerabilidade no mundo do trabalho, a partir das mudanças advindas com a reestruturação produtiva, como a terceirização.

Mas, nesse momento de precarização das condições de reprodução da vida, o Serviço Social se relaciona com os movimentos sociais e com os interesses da classe trabalhadora. Enquanto trabalhador que vende sua força de trabalho, o assistente social também vivencia as precárias condições de vida e de trabalho. Diante dessa realidade o Serviço Social necessitou de novos conhecimentos técnico-operativos para enfrentar as mazelas impostas pela reestruturação produtiva (YASBECK, 2009). A profissão experimentou o desafio de compreender e intervir nas novas manifestações das expressões da questão social e suas configurações, e na maneira como elas foram tratadas pelo poder público.

Assim, coloca-se como desafio à profissão ao longo de toda a década de 90 e neste início de milênio a consolidação do protejo ético político, teórico metodológico e operativo que vem construído particularmente sob a influência da tradição marxista, “mas incorporando valores auridos noutras fontes e vertentes e, pois sem vincos estreitos ou sectários, aquelas matrizes estão diretamente conectadas ao ideal de socialidade posto pelo programa da modernidade- neste sentido, tais matrizes não são ‘marxistas’ nem dizem respeito apenas aos marxistas, mas remetem a um largo rol de conquistas civilizatórias e, de ponto de vista profissional, concretizam um avanço que é pertinente a todos os profissionais que, na luta contra o conservadorismo, não abrem não daquilo que o velho Lukács chamava de ‘herança cultural’” (NETTO apud YASBECK, 2009, p. 21).

De acordo com a autora, o que se vive atualmente no Serviço Social é a luta para que o projeto ético-político seja consolidado sob a ótica da teoria social crítica. Luta contra o avanço do conservadorismo, e das políticas sociais pobres, com a seletividade e sucateamento dos serviços e programas destinados aos segmentos mais vulnerabilizados. Luta pela não violação dos direitos humanos e pelos interesses da classe trabalhadora.

3.2 Serviço Social e Direitos Humanos

No atual Código de Ética Profissional do/a Assistente Social regulamentado no ano de 1993, são explicitados princípios éticos que devem balizar uma atuação voltada à justiça e equidade social, em favor de uma nova ordem social, onde não haja divisão de classes, priorizando a liberdade, autonomia e emancipação dos sujeitos, além da defesa da democracia e contra todas as formas de preconceito e discriminação. (CFESS, 2012, p. 24).

O segundo princípio do Código de Ética do/a assistente social se refere a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” e o terceiro: “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras” (BRASIL, 2012, p. 23). Isso mostra o destaque que a categoria profissional propõe à defesa intransigente dos direitos humanos, sendo um dos objetivos da profissão a materialização de tais direitos (FORTI et al, 2013). Entretanto, quais os significados dados pelos assistentes sociais aos direitos humanos?

Em certo evento realizado no ano de 2008 pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) na cidade do Rio de Janeiro com a maioria do público sendo profissionais ou estudantes de Serviço Social, Ruiz (2013) conta que uma das palestrantes pergunta aos ouvintes quem atuava com direitos humanos e a resposta é a seguinte: menos de 5% do auditório levantou as mãos. Entretanto o autor afirma que “*todos os assistentes sociais atuam com direitos humanos*” (RUIZ, 2013, p. 80), direta ou indiretamente e dentro das limitações institucionais e conjunturais. Qual seria então o motivo para a contradição entre a afirmação do autor e a resposta do público a palestrante?

Uma hipótese salta, de imediato, aos olhos, ao vermos estes profissionais e estudantes não identificarem sua atuação com o campo dos direitos humanos: as políticas públicas que mais empregam assistentes sociais, provavelmente, não são por eles identificadas como pertencentes a este campo [...] No Brasil, o campo que mais emprega assistentes sociais é a seguridade social (RUIZ, 2013, p. 71).

Outro elemento apontado pelo autor é a existência de mais de uma concepção sobre direitos humanos dentro da categoria profissional. Ruiz (2013) esclarece que mesmo o Código de Ética Profissional (CFESS, 2012) preconizar a defesa intransigente dos direitos humanos, isso não anula diversos entendimentos sobre o campo. Essa diferença não está descolada da atual conjuntura, pois como o Serviço Social está próximo aos movimentos sociais e da realidade social, é influenciada pelos mesmos, ou seja, a profissão não está longe nas mudanças na realidade brasileira e é afetada por ela.

Ruiz (2013) apresenta alguns dos debates e acúmulos do Serviço Social acerca dos direitos humanos. Primeiramente, o autor afirma que muitos autores analisam que “hegemonia não significa ausência de debate ou divergências” (RUIZ, 2013, p. 81).

Outros autores questionam leituras parciais das observações apresentadas por Marx em *Para a Questão Judaica* (VINAGRE e PEREIRA, 2007, p. 25-28; SANTOS, 2000, p.25; 28-29). Marx é situado em seu tempo histórico; reconhece-se que o eixo central de suas críticas se dá à perspectiva liberal predominante nos textos da Revolução Francesa, não à defesa de direitos do ser humano enquanto ser social (RUIZ, 2013, p. 81).

Há ainda produções de autores da categoria profissional que discorrem sobre direitos humanos na busca pela sua trajetória histórica, ou colocando no centro do debate as lutas entre as classes sociais. Ruiz (2013) destaca a produção acadêmica do Serviço Social nesse campo, com concepções de que direitos humanos plenos e universais são contrários ao modo de produção capitalista, portanto, a luta pela sua materialização deve ser também a luta por uma nova ordem societária, focada na emancipação humana. A categoria profissional também reconhece a diversidade dos seres sociais, considerando suas necessidades singulares, porém não se esquecendo das necessidades genéricas e coletivas de todos os seres humanos.

Em relação aos diversos direitos existentes, acompanha-se as previsões da Conferência de Viena (VINAGRE e PEREIRA, *ibidem*). A mesma publicação

cita vários documentos internacionais construídos no âmbito dos debates da ONU ao longo do século XX (RUIZ, 2013, p. 82).

As interpretações do Serviço Social sobre o tema assume a crítica, considerada por RUIZ (2013) como positiva, de não considerar o avanço do reconhecimento dos direitos humanos em uma perspectiva evolutiva: primeiro os direitos civis, em seguida os direitos políticos, após os sociais. Essa perspectiva desconstrói uma visão a-história e naturalizada dos direitos humanos, e principalmente que desconsidera a luta de classes e reivindicações da classe trabalhadora para sua conquista.

Esse acúmulo expressa parte do processo que levou à construção do código de ética do assistente social em vigor desde 1993 e de seus 11 princípios fundamentais. Estabelece-se ali uma direção social nítida, que questiona valores autoritários e excludentes, defende a plena emancipação do ser social e valores alternativos aos predominantes no mundo do capital (RUIZ, 2013, p. 82).

Entretanto, o autor aponta algumas insuficiências do debate do Serviço Social sobre os direitos humanos. A primeira delas é a diferenciação: “direitos sociais e humanos” (RUIZ, 2013, p. 82). Esse destaque aos direitos sociais pode ser compreendido por uma possível associação de que os direitos humanos são somente os civis e políticos, ou seja, aqueles difundidos e defendidos pelo liberalismo, mesmo não sendo efetivados de maneira plena. Ruiz (2013) chama a atenção que tal concepção corre o risco de desconsiderar que todos os direitos são humanos, sendo essa uma das principais características que diferenciam o ser humano dos demais seres vivos.

Essa evidência aos direitos sociais podem ser também feita de maneira “consciente”, sendo baseada na efervescência do contexto social em que o Serviço Social viveu a reconstrução de seu projeto ético-político, e após não ser incorporado o avanço do debate dos direitos humanos, principalmente no âmbito internacional. Esse pensamento possui limitações históricas e políticas, Ruiz (2013) afirma que todos os direitos devem ser tratados com o mesmo grau de importância e prioridade,

não um em detrimento de outro, mesmo levando em consideração que um direito não pode ser efetivado de maneira plena se outros não forem conquistados.

Ainda que fosse adequado privilegiar direitos sociais em relação aos civis e políticos, em nome de questionar o modelo social vigente, a melhor formulação talvez fosse “direitos humanos, especialmente os sociais”. Ela não elimina do campo dos direitos dos seres humanos aqueles relacionados às políticas sociais necessárias para sua vida (RUIZ, 2013, p. 83).

A segunda limitação apontada pelo autor no que se refere ao acúmulo do Serviço Social sobre direitos humanos, é restringi-los apenas a direitos civis, políticos e sociais. Ruiz (2013) faz referência a Marx sobre essa limitação, visto que o autor do *Manifesto do Partido Comunista*, afirma que os seres humanos possuem necessidades ilimitadas, ou seja, que se renovam constantemente, e com isso é preciso à criação de direitos para atender tais necessidades. É o caso dos direitos ambientais, de soberania, culturais que não cabem completamente na divisão didática da triologia dos direitos (civis, políticos e sociais). Essa concepção restrita é desatualizada do contexto internacional desde 1966, com os tratados da ONU, que reconheceu legalmente os direitos econômicos e culturais, por exemplo, além de desconsiderar os avanços da humanidade. É desatualizada do próprio exercício profissional, que a todo o momento tem novas demandas apresentadas aos assistentes sociais que requerem novos conhecimentos, reflexões e políticas públicas que até então não eram pensadas pelos profissionais envolvidos, sendo exemplificado por Ruiz (2013) o destaque atual dado pelo Serviço Social aos direitos ambientais.

A evolução da humanidade pode gerar novas demandas (que talvez sequer sejamos capazes de hoje elaborar ou imaginar), que se consolidam e passam a fazer das lutas sociais, no sentido de reconhecê-los como direitos a serem efetivados (RUIZ, 2013, p. 85).

O autor aqui referenciado aponta um risco que o assistente social está sujeito em seu exercício profissional e na produção intelectual: a associação direta entre ética e direitos humanos. Ruiz (2013) afirma que a ética é um fator muito importante

no debate sobre o tema, porém não o único. O principal elemento da luta pela efetivação dos direitos humanos deve ser pautado por uma dimensão política, não apenas um apelo moral sobre como e onde realizar denúncias sobre violações. “Outra dimensão da relação entre ética e direitos humanos se refere à atuação dos conselhos regionais de Serviço Social” (RUIZ, 2013, p. 85), que vem criando comissões e debates sobre o assunto, indo além da mera ação punitiva e fiscalizatória do exercício profissional. Entretanto, o autor indica o risco, entre outros, de:

Fomentar a apreensão de que todos os direitos são humanos. Ao efetuar o debate sobre tais direitos em conexão exclusiva com os que envolvem valores éticos pode-se desconsiderar que à saúde, à previdência social, à educação, às políticas de assistência social, à habitação, à comunicação e tantos outros configuram direitos humanos (RUIZ, 2013, p. 87).

A partir da complexidade do debate sobre os direitos humanos no Serviço Social e na sociedade de modo geral, Ruiz (2013) apresenta alguns desafios postos a categoria profissional para ser cumprindo o segundo princípio fundamental de seu Código de Ética: “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (BRASIL, 2012, p. 23).

O primeiro diz respeito a superar e combater duas visões “a que associa direitos humanos naturalmente a concepções liberais e a que se esvazia de seu conteúdo de classe, fracionando-os por segmentos sociais vítimas de desigualdades históricas e sociais” (RUIZ, 2013, p. 87). O segundo desafio é a desconstrução da concepção reacionária e conservadora dos direitos humanos que uma parcela importante da sociedade vem difundindo (com apoio da grande mídia), com a popular expressão que defender direitos humanos é defender bandido, e o autor identifica na intervenção dos assistentes sociais e seu contato direto com os usuários um campo privilegiado para a orientação e esclarecimento de segmentos da população brasileira. O terceiro desafio é de “superar a visão dicotômica que associa direitos sociais a plataformas anticapitalistas e/ou socialistas, em contraposição a direitos civis e políticos associados à inspiração liberal” (RUIZ, 2013,

p. 88). Essa forma de pensar esvazia a força das lutas sociais e reivindicações da classe trabalhadora ao longo da história.

O Serviço Social tem contribuído para o debate dos direitos humanos na tentativa de ultrapassar a visão que os restringe a legalidade, mas que vise o acesso universal a todos os direitos e que para isso se faz necessário o fim do modo de produção capitalista.

Nossa contribuição ao debate em torno dos direitos humanos vai além de seus aspectos positivado: coerente com direção social impressa nas últimas décadas à profissão no Brasil, cabe revisitar a leitura histórica dos direitos humanos, identificando, a partir da perspectiva de totalidade que caracteriza o processo de formação do Serviço Social, possibilidades e potencialidades que superam a mera previsão em leis, tratados, convenções e outros documentos (RUIZ, 2013, p. 88).

Com a perspectiva de orientar os assistentes sociais e fomentar a atuação voltada para a defesa dos direitos humanos, o CRESS/ 7ª Região (RJ) publicou no ano de 2013 a cartilha “Contribuições para um exercício profissional comprometido com a defesa dos direitos humanos” e já em sua capa o profissional é questionado se está violando direitos humanos. No material, o CRESS/RJ apresenta que os direitos humanos estão recebendo grande visibilidade, porém de maneira negativa: a percepção de que defender direitos humanos é defender bandidos está no ideário de grande parcela da população. Porém afirma que são inúmeras as definições de direitos humanos ao longo da história, exemplificando que tantos os maiores ditadores e opressores até os comunistas e socialistas se apropriaram e continuam se apropriado do discurso dos direitos humanos, claro que cada qual com sua compreensão.

Especificamente, para o CRESS/RJ, direitos humanos

são vistos como necessidades que as pessoas reconhecem como suas (e que pressupõem respostas, garantias). São construídos e disputados a partir do desenvolvimento de relações sociais concretas. Em sociedades desiguais, seja econômica ou culturalmente, certamente haverá disputas por seu atendimento. Assim, direitos humanos se relacionam a necessidades como saúde; educação; assistência social; moradia digna;

liberdade de expressão; participação política; direito de ir e vir; liberdade religiosa (ou de não ter confissão religiosa); livre orientação e expressão da diversidade sexual; igualdade de gênero; igualdade étnico-racial; direitos do mundo do trabalho; direito à terra e à cidade e inúmeras outras dimensões da vida dos sujeitos sociais (CRESS/RJ, 2013, p. 4).

Na cartilha ainda é abordado um breve resgate histórico sobre os direitos humanos, principalmente após as duas guerras mundiais e seus horrores, culminando na criação da ONU e dos pactos internacionais de 1966 para que legalmente seja previsto o mínimo respeito à dignidade da pessoa humana, ou seja, dos direitos de todos os seres humanos.

Ao questionar a relação do debate sobre os direitos humanos e a atuação do assistente social, os autores da cartilha afirmam que, como o profissional atua sobre as expressões da questão social a partir das políticas públicas (sendo elas respostas engendradas pelo Estado com o fito de atender as reivindicações da classe trabalhadora e também para promover consenso e a permanência do *status quo*, que materializam os direitos sociais na sociedade capitalista), o assistente social pode tanto potencializar ou restringir o acesso aos direitos humanos (CRESS/RJ, 2013).

Entretanto, assumindo como referência o Código de Ética Profissional, o CRESS/RJ reafirma a profunda relação entre a defesa dos direitos humanos e o Serviço Social, principalmente a partir da leitura dos onze princípios, que desenham a vinculação do Serviço Social com a luta por uma nova ordem social, com perspectivas de direitos universais e plena emancipação humana.

A releitura de nosso código de ética profissional é sempre um exercício enriquecedor e necessário. Ele nos auxilia a interpretar a conjuntura, a partir de uma ótica comprometida com os direitos dos seres sociais. E afirma uma determinada perspectiva de atuação profissional, que jamais devemos desconsiderar (CRESS/RJ, 2013, p. 7).

Frente à dicotomia que o assistente social pode experimentar, o último questionamento levantado pelo CRESS é aquele que se refere ao como materializar a defesa dos direitos humanos nos campos sócio ocupacionais nos quais os

assistentes sociais estão inseridos e articula-los com os sistemas de proteção dos direitos humanos.

O CRESS/RJ, então, aponta que os países signatários de tratados, declarações e demais legislações da ONU sobre diversos direitos humanos são obrigados a atuar para sua defesa e eliminação de possíveis violações, sendo passíveis de fiscalizações e punições. Portanto, o CRESS/RJ orienta aos assistentes sociais que denunciem violações dos direitos humanos identificadas em seu exercício profissional aos sistemas nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos.

O critério básico para que tais denúncias sejam apreciadas e gerem ações internacionais é demonstrar que as instâncias existentes nacionalmente para o acesso a determinado direito já foram acionadas e/ou que têm conhecimento da ocorrência destas violações – sem que o Estado tenha tomado providências para reverter a situação (CRESS/RJ, 2013, p. 8).

Vale destacar que tal orientação não é feita sem tecer críticas a atuação contraditória e limitada da ONU, que permite, por exemplo, invasões a países menos desenvolvidos pelo EUA ao mesmo tempo em que estabelece direitos trabalhistas. Porém cita exemplos que obtiveram considerável sucesso, como o caso da Lei Maria da Penha, promulgada após denuncia internacional de que o Brasil não estaria promovendo ações de combate à violência contra as mulheres.

Por ultimo é orientado aos assistentes sociais que ao efetuarem denúncias de violações de direitos humanos, que o CRESS seja oficialmente (por escrito) informado de tal ação, pois serve de respaldo para o profissional para eventuais alegações de omissão diante de situações que ferem o Código de Ética Profissional. A cartilha ressalta que não é dever exclusivo do profissional de Serviço Social a luta em defesa dos direitos humanos, que essa depende da conjuntura política, da organização dos movimentos sociais, entre outros, mas cabe aos assistentes sociais cumprir o que seu Código de Ética Profissional preconiza, nesse caso, não deve se calar diante de violações de direitos humanos. É disponibilizada ainda uma lista de entidades de defesa e proteção de direitos humanos no Estado do Rio de Janeiro e indicações de literatura para quem desejar se aprofundar no tema.

Utilizando como exemplo a cartilha aqui apresentada, podemos apreender que a categoria profissional vem defendendo a utilização de organismos de defesa dos direitos humanos, produzidos no modo de produção capitalista e com afinidades ao seu projeto societário, como a ONU, pra fazer valer um dos princípios do Código de Ética profissional. Não desconsiderando sua importância, a atuação dos assistentes sociais não deve estar pautada somente na denuncia de violações de direitos, mas na democratização de informações, no seu caráter pedagógico e seu privilegiado contato com diversos segmentos da classe trabalhadora para desconstruir a ideia de direitos humanos para uma minoria merecedora e debater junto com seus usuários a plena emancipação humana, a inviabilidade de direitos plenos em uma sociedade marcada pela exploração e divisão da sociedade em classes. Para que isso se materialize, é importante primeiramente que os assistentes sociais reconheçam que atuam no campo dos direitos humanos, que busquem a capacidade profissional de materializa-los e os defenda em uma perspectiva anticapitalista e ampliada.

3.2.1 Poder Judiciário: campo sócio ocupacional do assistente social

A inserção de assistentes sociais no Poder Judiciário (PJ) não é recente. De acordo com lamamoto (2004), a área sociojurídica como campo sócio ocupacional caminha junto com a institucionalização da profissão no Brasil. Na década de 1930, assistentes sociais trabalhavam nos chamados Juizados de Menores dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e atualmente é uma área que demanda e absorve muitos profissionais.

Mesmo com longa tradição de trabalho nessa área, lamamoto (2004) aponta que a produção literária e o debate sobre a temática no interior da categoria profissional é incipiente.

Por exemplo, Borgianne (2013) analisa que o pós-facio de lamamoto intitulado “Questão Social, família e juventude: desafios do assistente social na área sociojurídica”, datado do ano de 2004 e publicado no livro “Política Social, família e juventude: uma questão de direitos” (SALES; MATOS & LEAL, 2004) é “o primeiro

texto de uma das principais pesquisadoras brasileiras do Serviço Social dedicado a essa temática” (BORGIANNE, 2013, p. 412).

Borgianne (2013) aponta que a primeira vez que o termo sociojurídico é utilizado pela categoria profissional foi no ano de 2001 para a formulação da revista Serviço Social e Sociedade da editora Cortez número 67, que abordava artigos sobre o trabalho de assistentes sociais no sistema prisional, de cumprimento de medida socioeducativa, no Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça. O título do número do periódico foi “Temas Sociojurídicos”.

Juntamente com as provocações da categoria profissional para que fosse debatido o cotidiano e os desafios do trabalho dos assistentes sociais na área sociojurídica o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) elaborou, pela primeira vez, uma seção temática destinada especificamente ao tema (Borgianne 2013).

A partir de então, segundo Borgianne (2013), o conjunto CFESS/CRESS construiu uma agenda política da categoria para tratar dos assuntos referentes ao campo sócio ocupacional. Em 2002, os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) iniciaram a criação de comissões com a finalidade de abordar especificamente o tema sociojurídico, contando com a participação de membros da direção e profissionais atuantes na área. A autora pontua que o pioneiro na criação da Comissão foi o CRESS/7ª Região-RJ.

Borgianne (2013) apresenta eventos e ações tomadas que foram de grande importância para a discussão do tema, especialmente o I e o II Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico no ano de 2004 e 2007, respectivamente. A autora destaca:

tanto nós do CFESS, quanto os colegas do Cress/RJ tínhamos a preocupação de não incentivar nenhuma ideia de que haveria um Serviço Social *próprio dessa área*, algo, por exemplo, como um “Serviço Social Sociojurídico”. Ao contrário, tínhamos a firme convicção de que seria necessário sempre explicitar o entendimento de que *a profissão é uma só* e atua em diferentes espaços sócios ocupacionais, entre eles os que têm interface com o *jurídico* (BORGIANNE, 2012, p. 410).

A referida autora chama a atenção para agenda construída após os eventos realizados e outros, com a preocupação de articular as comissões de todo o país, de sistematizar as discussões e contribuições sobre o tema, compreender os instrumentos de trabalho do assistente social, como o estudo social e sua função de perito na área sociojurídica, a luta contra a criminalização da pobreza, e de um Estado cada vez mais policialesco e penal, fortalecendo o compromisso com o projeto ético-político do Serviço Social.

A área sociojurídica se destaca não somente por empregar um número considerável de profissionais, mas também pela importância que a instituição adquire para a efetivação de direitos humanos. O PJ, conforme discutido anteriormente, assumiu, após a Segunda Guerra, a função de zelar pela proteção social dos diversos segmentos da classe trabalhadora, ainda que de forma seletiva e compensatória. No Brasil, a Constituição de 1988, inaugura tais possibilidades para ampliação das funções do PJ para a defesa dos direitos humanos.

Entretanto, é importante destacar as tradicionais funções do PJ, em especial ao que se refere a sua função tradicional de coerção, punição e controle. É importante ressaltar ainda que, na atual conjuntura, soma-se as novas funções do PJ o fenômeno da *judicialização da questão social*

que expressa uma sobreposição das responsabilidades do Poder Judiciário às demais instâncias do Poder Executivo e da Sociedade Civil, na medida em que as demandas por proteção social são postuladas ao Poder Judiciário e não às instituições que originalmente deveriam atendê-las.

Nesse sentido, transferir para o âmbito do Judiciário o enfrentamento da questão social é acionar mecanismos conservadores na medida em que desconsidera os conflitos de classes que elas expressam, visto que passam a ser compreendidas com problemas individuais e não como manifestações das relações sociais inscritas na coletividade (BARISON, 2016, p. 87)

Iamamoto (2004) analisa que o PJ é marcado pela “tradição do positivismo jurídico” (IAMAMOTO, 2004, p. 278), juntamente com “uma cultura organizacional, com fortes traços de superioridade e comando, pouco sensível à incorporação dos influxos oriundos do processo de democratização” (IAMAMOTO, 2004, p. 278).

Além dos mencionados aspectos, a autora destaca o caráter burocrático e o culto a burocracia existente no PJ, a influência das representações que as figuras judiciais exercem na sociedade burguesa e as relações institucionais estabelecidas diante dessa realidade. Mesmo sendo uma instituição elitizada, o PJ também vivencia os efeitos do enxugamento dos gastos públicos, da política neoliberal e da reestruturação produtiva, resultando no sucateamento e na precarização da instituição.

Cabe aqui destacar a definição de jurídico, importância para compreender o trabalho do assistente social nessa área. De acordo com Borgianne (2013, p.413): “o *jurídico* é, antes de tudo o lócus de resolução dos conflitos pela *impositividade* do Estado”. Nesse cenário, a autora afirma que

algo que marca muito o trabalho de qualquer assistente social- ou de outro trabalhador que tenha que desempenhar suas funções de “perito” nesse “campo”-, que são as determinações complexas que emanam das *polaridades antitéticas* próprias da esfera *jurídica*, por exemplo, aquelas que considero uma das mais marcantes: *garantir direitos* em um espaço ou sistema que é também aquele onde se vai *responsabilizar civil ou criminalmente alguém* (BORGIANNE, 2012, p. 167-168 apud BORGIANNE, 2013, p. 413).

Iamamoto (2004) afirma que essas características conservadoras do PJ podem evocar, no âmbito do Serviço Social, o retorno do próprio tradicionalismo da profissão, como por exemplo, a perspectiva do *Serviço Social de Casos*, das intenções de distinguir o “normal do patológico”, do movimento de culpabilizar e responsabilizar dos sujeitos sociais envolvidos pelas mazelas vivenciadas.

Porém, ao mesmo tempo, essa prática conservadora convive com o Serviço Social inovador, que aponta para defesa e viabilização de direitos de cidadania e de valores democráticos.

Certamente o desafio está em que esse horizonte impregne a condução do trabalho cotidiano nas distintas inserções profissionais, erodindo as heranças do passado e fazendo frente às tendências neoconservadoras que também buscam sedimentar-se no universo do Serviço Social na atualidade (IAMAMOTO, 2004, p. 283).

Iamamoto (2004) afirma que o assistente social no Poder Judiciário “atua na intermediação das demandas da população usuária e do acesso aos serviços sociais e jurídicos, o que o coloca na linha de intersecção das esferas pública e privada” (IAMAMOTO, 2004, p. 284). Pela complexidade das realidades apresentadas, os profissionais devem buscar sempre a qualificação profissional e conhecimentos críticos. Ou seja, é o profissional, agente do Estado que media e faz a ponte entre a vida privada e doméstica dos indivíduos e seus conflitos, e os espaços e instituições públicas.

Diante disso, autora aponta para duas possibilidades de ação: a primeira uma intervenção invasiva, autoritária e burocrática, sendo uma ampliação da coerção do Estado; e a segunda é a possibilidade de uma atuação que contribua para emancipação dos sujeitos envolvidos e seu acesso aos seus direitos e que vai de encontro ao projeto ético-político e o Código de Ética profissional.

O assistente social dispõe de uma contribuição fundamental na viabilização do acesso aos direitos, pela via da socialização das informações, por meio das diversas atividades que envolvem relações com os sujeitos, preservadas as prescrições éticas do sigilo profissional (IAMAMOTO, 2004, p. 285).

Apesar do assistente social não ter um poder decisório nas situações que são apresentadas ao PJ, pois tal poder se concentra na figura do juiz, o profissional “na condição de especialista exerce, no Poder Judiciário, dentre outras funções, a de perito, ou seja, de um assessor, como parte de uma equipe interprofissional, contribuindo para a informação dos processos” (IAMAMOTO, 2004, p. 288). É preciso dizer que, entretanto, por mais que o assistente social seja subordinado ao juiz, isso não significa que seja subalterno, pois o profissional possui autonomia teórica, técnica e ética. Possui também, ou deveria, segundo Iamamoto (2004) competência que possibilite uma leitura atenta da realidade, se contrapondo ao movimento do senso comum de tutela e estigmatização dos indivíduos e principalmente, possibilitando com o rompimento de práticas policiais que buscam encontrar a vítima e o culpado.

Conforme descrito, o assistente social assume no PJ a função de perito social. De acordo com a referida autora, a partir dos escritos de Mioto (2001), perícia social “pode ser considerada como um processo através do qual um especialista, no caso o assistente social, realiza um exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma” (MIOTO apud IAMAMOTO, 2004, p. 289).

A perícia social engloba, no Serviço Social: o estudo social, o laudo social e o parecer social, sendo tais atividades competências privativas dos assistentes sociais, conforme a Lei de Regulamentação da Profissão. São atividades que se complementam e não se confundem, ou seja, não são redundantes e sim complementares. O estudo social possibilita apreender a realidade e os conflitos ali existentes para que possam ser analisados, requerendo instrumentos para sua operacionalização como a visita domiciliar, entrevista, observação (IAMAMOTO, 2004; BORGIANNI, 2013). “O conhecimento e reconhecimento dos sujeitos com os quais se trabalha é condição para um compromisso real com a efetivação dos direitos humanos e sociais, consoante princípios e valores democráticos” (IAMAMOTO, 2004, p. 266).

O laudo social constitui-se a conclusão do estudo social e pode ser utilizado como uma prova do processo por ser uma declaração técnica (IAMAMOTO, 2004). Já o parecer social é a emissão da opinião profissional a respeito daquela determinada realidade analisada, que requer fundamentação teórica e uma qualificada argumentação (IAMAMOTO, 2004).

A autora nos chama atenção para a importância e responsabilidade da intervenção do assistente social na vida dos sujeitos sociais que estão em questão nos processos que tramitam no PJ, pois o laudo social fornece bases para a decisão do juiz. Salaria também a importância e o direito a participação dos indivíduos envolvidos no estudo social, porém sempre resguardando o sigilo profissional. É sabido que os assistentes sociais lotados nos Tribunais de Justiça não atuam diretamente com políticas sociais, seja no planejamento, elaboração e execução, porém é importante estarem articulados com a rede de proteção social da área que atua e com os movimentos da sociedade civil organizados.

Os principais segmentos populacionais atendidos pelos assistentes sociais nos Tribunais de Justiça são a infância, juventude e família. Os profissionais de Serviço Social não atuam isoladamente, mas em equipes interprofissionais, principalmente com psicólogo, mas também com pedagogo, advogados e outras profissões. Iamamoto (2004) salienta a importância das condições e relações de trabalho estabelecidas para a qualidade do trabalho prestado, principalmente levando em consideração o compromisso profissional e o projeto ético-político da categoria, na tentativa de se manter vigilante contra a lógica da produtividade, da burocracia e da cobrança excessiva por eficiência. Os assistentes sociais devem estar atentos também às relações de subordinação e dependência, pois no PJ o assistente social e a equipe a qual pertence somente atuam quando solicitados pelo juiz, sistema esse que pode influenciar no trabalho do Serviço Social, requisitando do profissional atenção com as demandas institucionais.

Diante das demandas institucionais impostas aos profissionais, sendo elas diferentes em cada Estado brasileiro, a categoria profissional vem construindo para conseguir materializar seu projeto ético-político, possibilidades de ações reais junto ao PJ, sendo apontadas por Iamamoto (2004) algumas sugestões: a criação de *mecanismos passíveis de desburocratizar as relações com os sujeitos* (IAMAMOTO, 2004, p. 294) visando melhorar a qualidade do atendimento prestado; *o reforço da sociabilidade de informações dos direitos sociais [...]* e *a articulação com as redes interinstitucionais de serviço – em particular com o Poder Executivo* (IAMAMOTO, 2004, p. 294).

Os assistentes sociais dispõem de um manancial de denúncias de direitos humanos e sociais desde que não fira o sigilo profissional devem ser publicizadas, nesse sentido mostra recurso fundamental a articulação com os conselhos de controle de políticas sociais (IAMAMOTO, 2004, p. 294).

Como desafio a autora apresenta a necessidade de enfrentar o pensamento jurídico e compreender o PJ como um braço que exerce o poder do Estado, e analisar suas funções, natureza, sua funcionalidade no modo de produção capitalista. E principalmente que o trabalho do assistente social no PJ seja baseado e voltado para a defesa da esfera pública, sendo necessário um perfil profissional

crítico, que formule e recrie possibilidades democráticas das relações sociais, e competências teórico-metodológica, e técnico-operativo e ético-político.

Tais indicações são apoiadas na certeza de que é na dinâmica conflituosa da vida social que se ancoram as possibilidades de universalização da cidadania, a instauração de um outro padrão de sociabilidades regido por valores democráticos, que exige a redefinição das relações entre o Estado e a sociedade, a economia e a sociedade, mediante um crescente protagonismo da sociedade civil organizada (IAMAMOTO, 2004, p. 295).

Borgianne (2013) aponta como desafio e possibilidade ao trabalho do assistente social é apresentar, a partir de seu parecer social, uma rica leitura da totalidade dos fatos, explicitando as contradições das relações sociais e ser capaz de propor mediações. “Os assistentes sociais que atuam nessa área têm que operar e trabalhar para reverter a tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos” (BORGIANNE, 2012, p. 423). O assistente social deve sempre estar atento para não cair na armadilha da imediatividade e aparência dos fatos apresentados pelo PJ, fugindo da postura de investigação da verdade, não deixando sua atuação cair no que Borgianni (2013) denomina de “redução de danos”, ou seja, o profissional de Serviço Social se torna “prisioneiro do possibilismo mais ordinário: se só é possível faz isso, então vamos fazer...” (BORGNIANNI, 2013, p. 437).

A referida autora ainda salienta para outro desafio que os assistentes sociais enfrentam no PJ, de incorporarem as demandas institucionais sem questionamento, se vinculando de tal modo ao projeto da instituição que não se reconhece enquanto classe trabalhadora e perde o viés político da profissão, considerando sua atuação profissional apenas como técnica.

Portanto, os profissionais de Serviço Social que atuam no PJ e demais instituições da área sócio jurídica, devem transpor suas ações profissionais para além do que essas instituições propõem, de manter a ordem social, mas atuar na luta da defesa dos interesses da classe trabalhadora, de articulação com os movimentos sociais, de produzir conhecimento a partir de seus estudos e pareceres sociais que evidenciem as contradições da sociedade dividida em classe. É

necessário um profissional que esteja alerta às armadilhas do cotidiano e tenha clareza sobre o projeto ético-político do Serviço Social e disposto a lutar pela sua materialização.

4 CAPÍTULO III: Direitos Humanos e o Poder Judiciário: os significados atribuídos pelos assistentes sociais

4.1 Aspectos Metodológicos da Pesquisa de Campo

A pesquisa realizada foi do tipo qualitativo, por compreendermos que o universo estudado é um campo recheado de particularidades que não conseguem ser mensuradas e expressadas em números. De acordo com Minayo (2007), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, as aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2007, p. 20).

Entretanto, a pesquisa qualitativa pode ser complementada pela pesquisa quantitativa, “que quando bem trabalhada teórica e praticamente, produz riqueza de informações, aprofundamento e maior fidedignidade interpretativa” (MINAYO, 2007, p. 22). Por esses motivos, ao logo da análise dos dados da presente pesquisa, também apresentaremos dados por meio de números, por justamente contribuir na análise dos conteúdos.

Foi utilizado como instrumento a entrevista semiestruturada. Utilizamos também o conceito de Minayo (2007) para compreender o significado do uso da entrevista semiestruturada e contribuir no processo de sua realização: “(...) combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender a indagação formulada.” (MINAYO, 2007, p.64).

É importante registrar que o projeto de pesquisa foi previamente enviado para avaliação e autorização do Comitê de Ética para sua realização (registrado sob o número CAAE 62490316.8.0000.5237). Somente após tal aprovação que estabelecemos contatos com as (os) oito assistentes sociais que compõem a equipe do Serviço Social que trabalham nas Varas de Família e no Juizado da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda.

A amostra da pesquisa foi, então, composta pelas (os) assistentes sociais que aceitaram participar da pesquisa. Vale destacar que a orientadora do trabalho, que é assistente social do Tribunal de Justiça, não foi entrevistada. Assim, a proposta da

pesquisa foi apresentada para as (os) assistentes sociais do TJ e a adesão dos profissionais à pesquisa foi voluntária. Todas (os) as (os) assistentes sociais aceitaram participar do estudo.

As entrevistas foram agendadas previamente com cada profissional, conforme disponibilidade de horário. A (o) participante assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que formalizou sua adesão à pesquisa. Todas (os) as (os) participantes autorizaram ainda a gravação da entrevista. Ressaltamos que não foi necessária a autorização da instituição para a realização da pesquisa, tendo em vista a autonomia das (os) assistentes sociais em conceder entrevistas para participarem de pesquisas, bem como a temática do estudo manter referência com problemáticas circunscritas ao exercício profissional da (o) assistente social.

Após a fase da coleta de dados, as entrevistas foram transcritas. Vale ressaltar que o TCLE e as transcrições das entrevistas foram arquivados pela responsável pela pesquisa. Após as transcrições, os dados foram tabulados conforme as temáticas que compõem o objetivo do estudo e analisados à luz das reflexões teóricas produzidas durante a pesquisa bibliográfica.

4.1.2 As (os) assistentes sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Volta Redonda: o perfil profissional

Buscamos, durante a realização das entrevistas, traçar um perfil profissional das (os) assistentes sociais do Tribunal de Justiça (TJ) da Comarca de Volta Redonda, com o cuidado de resguardar o total anonimato das (os) participantes.

Após a tabulação dos dados apresentados pelas (os) entrevistadas (os), concluímos que dentre as (os) profissionais que atuam na Comarca de Volta Redonda, sete são mulheres e se consideram do gênero feminino e um é homem, que se identifica com o gênero masculino. O gráfico abaixo ilustra a questão de gênero:

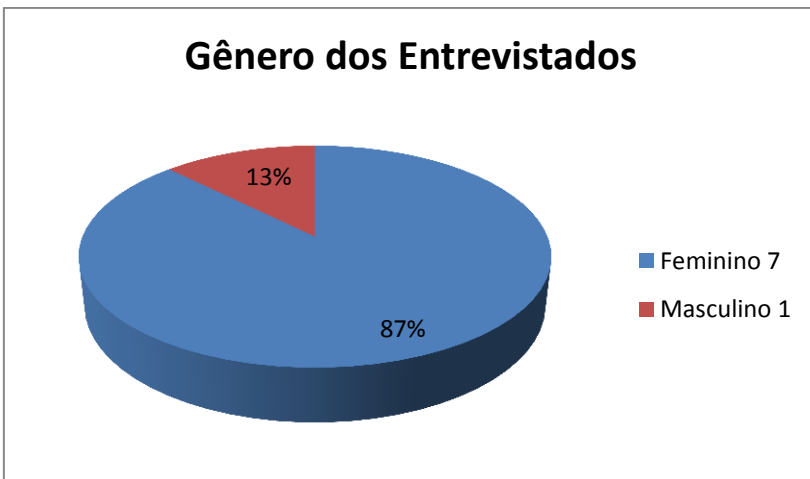


Gráfico 01 “Gênero dos Entrevistadas (os)”. Fonte: própria

Portanto, podemos observar que o perfil da (do) profissional de Serviço Social na Comarca de Volta Redonda é predominantemente feminino, o que pode ser considerado herança histórica da profissão no Brasil que por sua vez, é reflexo do papel social atribuído hegemonicamente pela sociabilidade pós-industrial à mulher, ou seja, que a destina à tarefa de cuidar do outro, seja no âmbito da família ou nos campos que envolvem a coletividade.

Constatamos que a idade mínima das (os) profissionais participantes é de trinta e um anos e a máxima de cinquenta e quatro anos, tendo como média a faixa etária de quarenta anos de idade. O gráfico abaixo permite visualizar os dados relativos à idade por entrevistada (o):

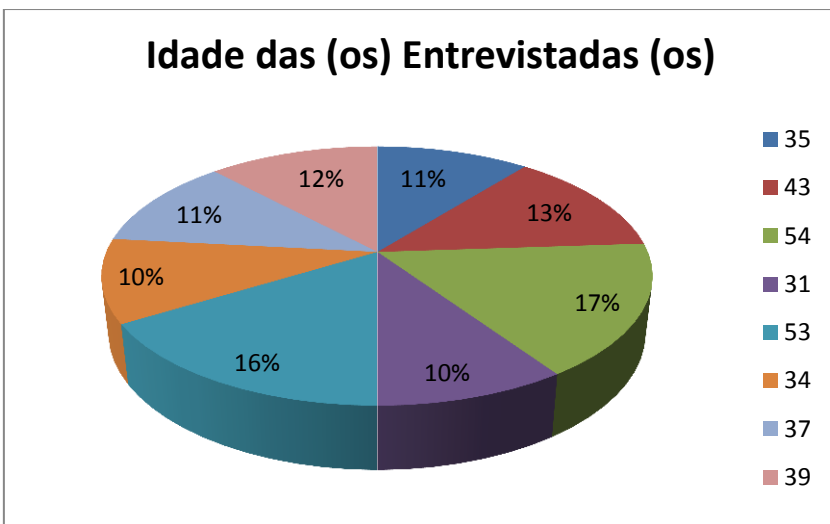


Gráfico 02: “Idade dos Entrevistadas (os)”. Fonte própria

Observamos ainda que a média do tempo de formada (o) é de quinze anos, sendo a mínima de cinco anos e a máxima de trinta e dois anos da conclusão da graduação. O gráfico abaixo auxilia na visualização do tempo de conclusão da graduação no curso de Serviço Social por entrevistada (o):

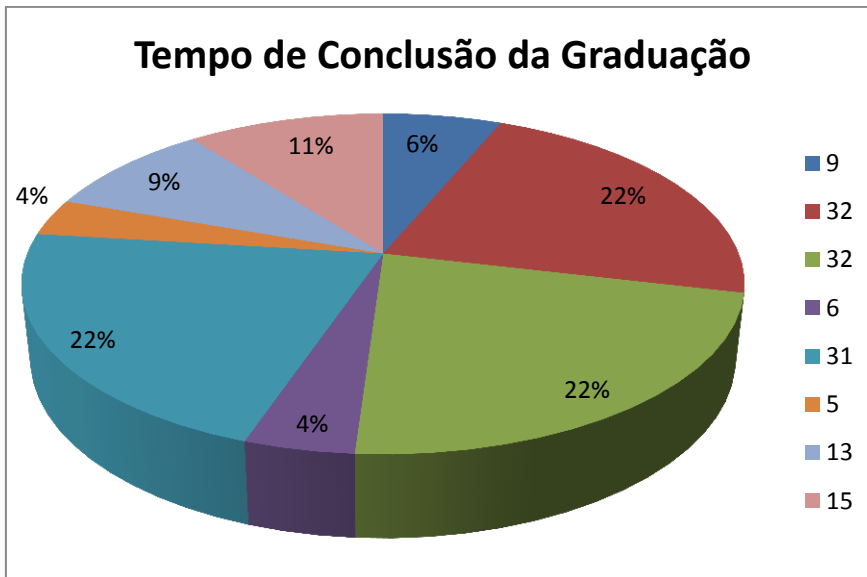


Gráfico 03: "Tempo de Conclusão da Graduação". Fonte própria

No que tange a formação profissional, cinco assistentes sociais cursaram a graduação em Serviço Social em universidades públicas, e as (os) outras (os) três profissionais se formaram em instituições privadas de ensino.



Gráfico 04 "Tipo de Instituição formadora". Fonte própria

Observamos que as universidades públicas que as (os) profissionais se formaram estão localizadas nas capitais ou regiões metropolitanas do sudeste do país, o que evidencia a ausência do ensino público de cursos de Serviço Social na região do interior do Estado do Rio de Janeiro. Os dados apontam ainda que as (os) que possuem menor tempo de formadas (os) cursaram a graduação em instituições de ensino privado, o que acompanha a crescente oferta de cursos privados de Serviço Social a partir da década de 1990.

Sobre o tempo de atuação das (dos) profissionais que participaram do estudo no TJ, podemos observar a partir das respostas que quatro profissionais possuem mais de uma década de inserção no referido campo sócio ocupacional, e a outra metade das (dos) profissionais possuem cinco anos ou menos. O gráfico abaixo representa o tempo de atuação dessas (desses) profissionais:

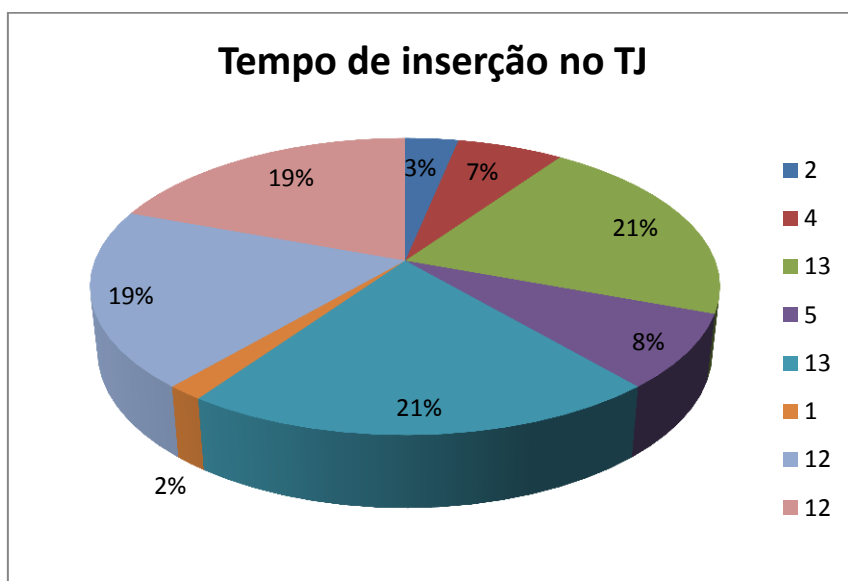


Gráfico 05 "Tempo de inserção no TJ". Fonte própria

Diante dos dados, podemos perceber a disparidade de tempo na inserção da equipe que compõe o Serviço Social da Comarca de Volta Redonda, o que demonstra que, por aproximadamente cinco anos, a equipe de Serviço Social atuou com um quadro profissional muito reduzido. Já a inclusão de mais quatro assistentes sociais nos últimos cinco anos pode evidenciar também o aumento da demanda no

Poder judiciário de situações que requerem a atuação de assistentes sociais, reflexo também da judicialização da questão social.

Em relação à idade com que a (o) assistente social ingressou no TJ, constatamos que a entrevistada com menos idade de ingresso tinha 25 anos e a com mais idade possuía 41 anos. Os dados abaixo explicitam a idade das (dos) entrevistadas (os) assistentes sociais no Tribunal de Justiça, após feitura de concurso público.

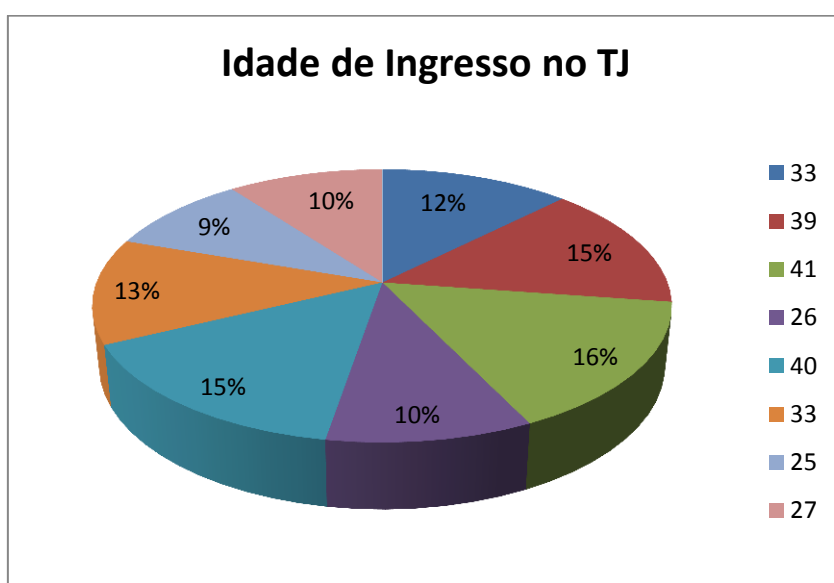
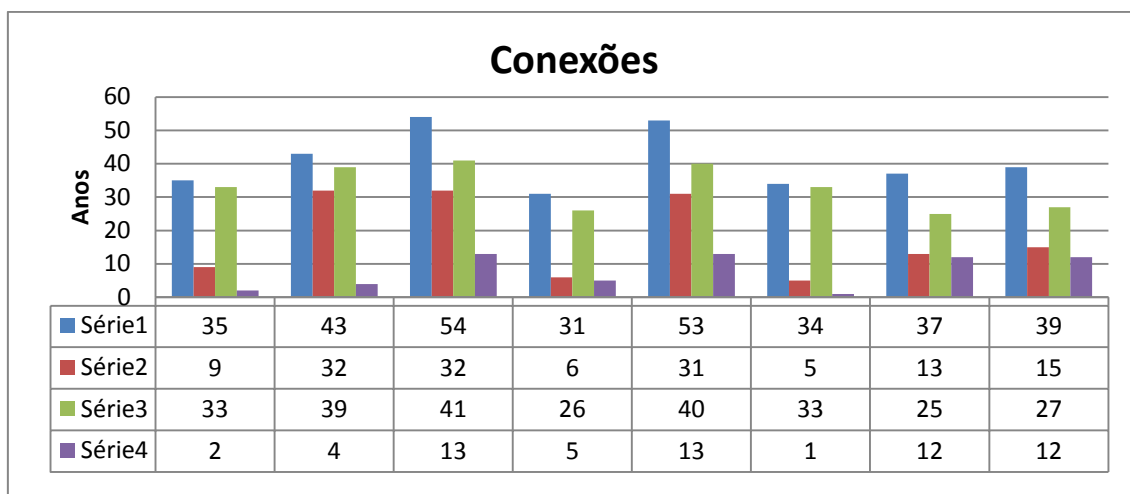


Gráfico 06: "Idade de Ingresso no TJ". Fonte própria

Consideramos interessante estabelecer a conexão entre os dados que compõem o perfil profissional, ao que se refere à idade da (o) entrevistada (o), o tempo de conclusão da graduação, idade que ingressou no TJ e, por fim, o tempo de inserção no TJ.



Serie 01: Idade da (do) entrevistado

Serie 02: Tempo de conclusão da graduação

Serie 03: Idade de ingresso no Tribunal de Justiça

Serie 04: Tempo de inserção no Tribunal de Justiça

Gráfico 07 “Conexões”. Fonte própria

Observamos, assim, que as duas (dois) com mais tempo de atuação no TJ, ambas (ambos) com treze anos de inserção, ingressaram com quarenta anos ou mais. E as (os) que possuem menos tempo no TJ, um e dois anos de atuação, adentraram a instituição com trinta e três anos. Analisar esses dados nos remete a pensar a esporadicidade e baixa taxa de realização de concursos públicos na instituição, considerando a historicidade de inserção do Serviço Social no TJ que data a década de 1930 e o processo tardio de interiorização da profissão no Estado do Rio de Janeiro.

Ao que se refere à formação continuada, sete das (os) oito assistentes sociais entrevistada (os) possuem algum tipo pós-graduação lato sensu e uma profissional declarou que não possui nenhuma especialização ou outra pós-graduação na área.

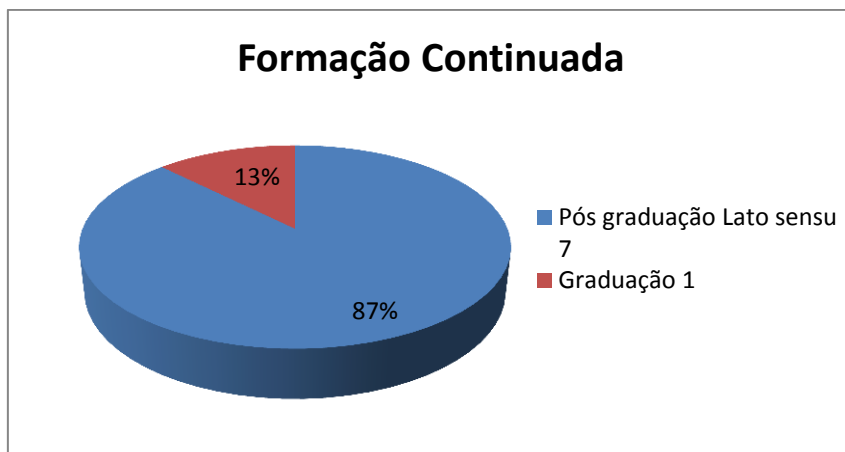


Gráfico 08 "Formação Continuada". Fonte própria

Os números analisados apontam que a maioria dos profissionais continuou a formação após a graduação. Esses dados podem ser analisados a partir do tempo de formação, que possui média de quinze anos. Relacionado ainda ao tempo de formadas (os), podemos perceber que a profissional que possui somente a graduação é a com menor tempo de formação. Ressaltamos a limitada oferta de cursos de pós-graduação *latus sensus* na área no interior do Estado do Rio de Janeiro e a ausência total de cursos *strictu sensus* para graduados em Serviço Social na região sul-fluminense. Este fato dificulta a formação continuada e qualificação profissional, pois sendo encontrados somente na região da capital do Estado restringe o acesso dos profissionais.

A área de atuação destas (destes) profissionais antes do TJ da Comarca de Volta Redonda é variada, tendo duas (dois) profissionais apresentaram mais de um campo sócio ocupacional, fato que explica o maior número de áreas comparado ao número de entrevistadas (os). O gráfico ilustra as informações sobre o campo sócio ocupacional anterior ao TJ:

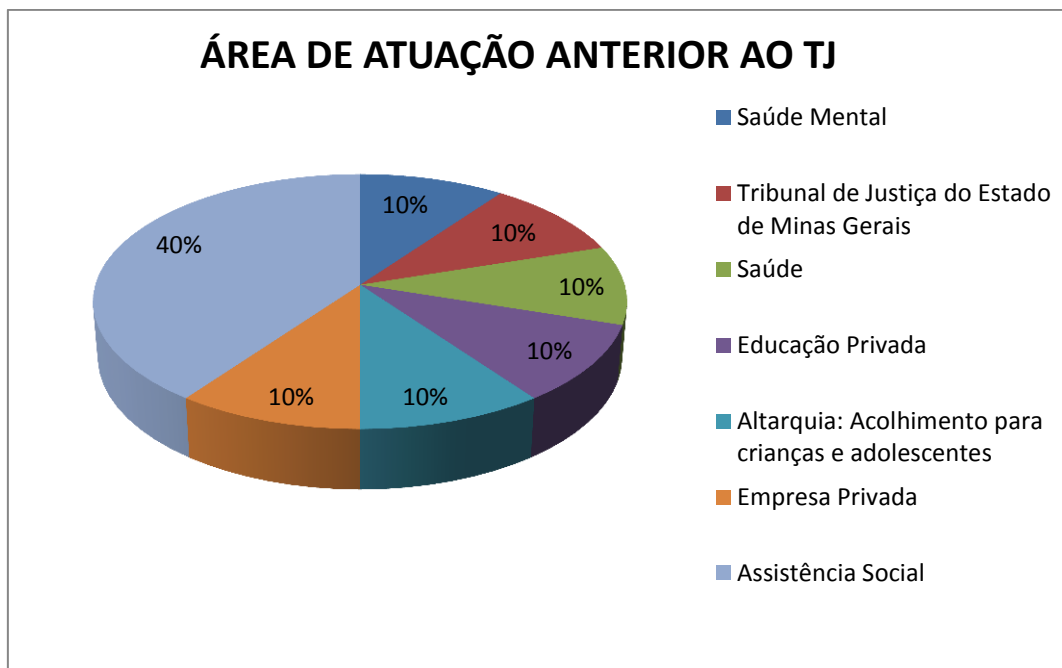


Gráfico 09 “Área de atuação anterior ao TJ”. Fonte própria

De acordo com as respostas, podemos verificar que uma (um) profissional atuou na política pública de saúde, outra (outro) assistente social trabalhou especificamente na saúde mental, uma (um) participante na área da educação, uma (um) no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, uma (um) em empresa privada, (um) uma profissional em uma autarquia que mantém um acolhimento institucional para crianças e adolescentes, e quatro profissionais afirmam terem atuado na política pública de assistência social.

Diante dos dados, podemos perceber que os maiores campos de atuação anteriores ao TJ foram as políticas públicas de assistência social e de saúde, que compõe o tripé da seguridade social e foram ampliadas no país após a Constituição Federal de 1988 e as legislações referente a cada uma delas, mesmo com diversos impasses na suas elaboração, gestão e execução. Destacamos também que, a partir das respostas, é nítida a predominância do Estado como maior órgão empregador de assistentes sociais, por ser esse o espaço da sociedade capitalista moderna privilegiado no trato com as expressões da questão social, após luta e resistência da classe trabalhadora para a regulamentação de direitos sociais.

4.2.2 O reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos no modo de produção capitalista

Conforme descrito na introdução e no primeiro tópico deste capítulo foram realizadas entrevistas com todas (os) oito assistentes sociais do TJ da Comarca de Volta Redonda. Foi utilizado roteiro de entrevista, onde as questões apresentadas buscaram capturar a compreensão das (os) referidas (os) profissionais sobre as temáticas propostas na pesquisa, com o intuito de materializar os objetivos estabelecidos.

Assim, num primeiro momento, as perguntas buscaram compreender os significados atribuídos pelos assistentes sociais aos direitos humanos e sua efetivação no sistema capitalista. Foram realizadas duas indagações as (aos) participantes relacionadas à referida temática.

Inicialmente questionamos as (aos) assistentes sociais o que são direitos humanos. E a partir da tabulação dos dados, podemos aglutinar as respostas nos seguintes aspectos:

Três das (os) oito profissionais inscrevem os direitos humanos no campo da legislação, ou seja, identificam os direitos humanos com as leis, principalmente as da esfera internacional. Entretanto, uma (um) assistente social afirma que eles não são regulamentados no Brasil, somente os direitos fundamentais postos na Constituição Federal de 1988.

Quatro profissionais consideram que os direitos humanos dizem respeito aos direitos civis, políticos e sociais, e também às condições para uma vida digna. Duas (dois) profissionais afirmam que eles existem para garantir igualdade entre os homens. Três apontam os direitos humanos como direitos inerentes à pessoa humana e que se fossem respeitados não seria necessário sua regulamentação. Nessa perspectiva, quatro profissionais afirmam que os direitos humanos são desrespeitados na sociedade capitalista.

A partir do exposto, podemos analisar que as falas das (os) assistentes sociais estão inscritas no discurso atual e tão difundido sobre os direitos humanos, principalmente a partir das categorias de universalidade e de naturalização desses direitos.

Entretanto, se considerarmos que os direitos humanos são positivados para um ser humano abstrato da realidade social, pois os sujeitos no modo de produção do capital não possuem as mesmas condições de acesso a esses direitos, que são constantemente violados e negados, logo eles não podem ser compreendidos como inerentes à pessoa humana. Além disso, ao as (os) entrevistadas (os) afirmarem que os direitos humanos são violados, ou seja, não são efetivados para uma gigantesca parcela da humanidade, analisamos que esses não são um fenômeno natural próprio da condição humana, mas sim fruto de árdua luta da classe trabalhadora nos intensos e permanentes conflitos entre as classes.

Uma (um) profissional trás a luz o debate de que o reconhecimento dos direitos humanos seria uma estratégia de garantir meios de vida à classe trabalhadora, mas que, no modo de produção capitalista, tal reconhecimento está atrelado aos interesses do capital de atender os interesses de garantir a produtividade do trabalhador.

Os direitos humanos, eles tem esse recorte muito idealizado, no sentido de que todos são iguais, no sentido de garantir meios de vida, mas com essa intenção, com essa lógica, de se manter essa classe viva para corresponder esse modo de produção (Entrevistada (o) D).

Desse modo, consideramos que a (o) profissional inscreve o reconhecimento dos direitos humanos e as legislações relacionadas como mecanismos de escamotear as relações sociais de exploração e dominação e de legitimar o modo de produção capitalista. Tal análise da (o) profissional entrevistado nos faz recordar do debate que indica que os direitos humanos são compreendidos como uma estratégia para produzir o consenso diante da necessidade de responder às expressões da questão social vividas pela classe trabalhadora e manter a ordem do capital.

Além dessa análise, podemos perceber que a (o) entrevistado apresenta elementos que podem inscrever sua fala na compreensão de que existe uma ilusão da igualdade jurídica posta pelo direito na sociedade capitalista na medida em que considera o discurso sobre direitos humanos como algo idealizado que não

corresponde à realidade. Assim, tal fala corrobora com a análise de que as legislações postulam que todos os sujeitos são iguais, porém possui poder desigual, acesso aos meios e frutos de produção desigual, que produzem condições de vida desiguais.

A segunda questão formulada às (aos) entrevistadas (os) mantém relação com as suas compreensões a respeito da possibilidade de efetivação dos direitos humanos na sociedade capitalista.

Diante disso, uma (um) profissional afirmou que é possível efetivar direitos humanos no modo societário vigente, porém identificou que a corrupção e a existência de desigualdades sociais fazem com que eles sejam violados ou não efetivados.

Outra (outro) assistente social considera que os direitos humanos podem ser efetivados no modo de produção capitalista, porém aponta que a sua não efetivação está na falta de gestão das instituições e dos recursos públicos, e que seriam necessários estudos para apontar tais debilidades.

Eu não faria a análise no viés capitalista, eu faria no viés da gestão. Eu acho assim, a realização de direitos depende muito da questão de gestão das instituições, dos recursos públicos. Sinceramente eu não consigo te afirmar que a inviabilidades desses direitos se deve a dinâmica capitalista, não consigo. Pode ser que tenha um estudo que demonstre (Entrevista (o) H).

Diante das falas podemos observar que essas (esses) assistentes sociais inscrevem o enfrentamento da questão social no âmbito do planejamento, nos remetendo a lógica do Estado de Bem Estar Social que desconsidera as estruturadas do modo de produção capitalista e acredita que através da gestão das ações e gastos públicos as desigualdades sociais poderiam ser reduzidas. Entretanto, com Estado de Bem Estar Social, estratégia de determinado momento histórico do sistema capitalista para superar uma de suas crises, não houve a resolução dos os problemas sociais, e sua falência foi decretada por não corresponder às exigências da acumulação do capital. Analisamos, portanto, que o enfrentamento definitivo da questão social somente pode acontecer em uma nova

ordem societária (NETTO, 2006), considerando a garantia de todos os direitos humanos para toda a humanidade são contrários ao modo de produção capitalista (TRINDADE, 2013).

Analisamos ainda que mesmo considerando as desigualdades sociais produzidas no sistema do capital, as (os) assistentes sociais apresentam a ideia que é possível supere-las no próprio capitalismo. A partir das respostas, percebemos também outras visões dentro da categoria profissional, que vem produzindo severas críticas ao capitalismo desde a década de 1970 e 1980.

Uma (um) profissional considera que no modo de produção capitalista os direitos humanos são efetivados relativamente, pois o acesso à justiça é desigual e que para os pobres é destinada a punição. Reconhece também que os direitos humanos servem para produzir consenso, entretanto considera possível sua efetivação no sistema capitalista, ou seja, a (o) entrevistada (o) não afirma de maneira decisiva e conclusiva se os direitos humanos são ou não efetivados no capitalismo.

Como nas respostas anteriores, observamos que as (os) assistentes sociais apresentam as desigualdades e injustiças sociais como largos limites para a efetivação dos direitos humanos no modo societário vigente, porém analisamos que não são apresentados pelas (pelos) assistentes sociais acima, argumentos que relacionem a violação de direitos ao modo de produção capitalista. E também essas (esses) profissionais não descortinam qual a função e finalidade do direito

Cinco assistentes sociais apresentam que não é possível efetivar os direitos humanos no modo de produção capitalista, pelos seguintes motivos: devido à exploração capitalista e por se contrário a sua essência que produz a mais-valia e as desigualdades sociais. Essas (esses) participantes mencionarem também a culpabilização dos indivíduos que vivenciam tais desigualdades, que são inscritas como inerentes ao modo de produção capitalista.

Ao analisarmos as falas, podemos observar que as (os) referidas (os) participantes tecem críticas ao sistema capitalista e à violação dos direitos ocorridas, afirmando na prática que direitos humanos são incompatíveis com o modo de produção capitalista. Assim, tais falas estão embasadas nas reflexões de que o

capitalismo se funda na exploração do homem pelo homem, produzindo e reproduzindo a questão social, que a partir de suas expressões explicitam a violação dos direitos humanos. Analisamos ainda que estão baseadas ainda na compreensão de que os direitos humanos, apesar de serem considerados um avanço, são vitórias da classe trabalhadora dentro dos muros da sociedade burguesa e por divergirem dos interesses da classe dominante, não são efetivados de maneira plena.

Destacamos que uma (um) profissional afirmou que se os direitos humanos forem analisados na lógica capitalista, que os colocam na posição de produzir consenso e aplacar conflitos, eles são efetivados. Entretanto a (o) entrevistado considera que se os direitos humanos forem inscritos na busca pela superação das desigualdades sociais eles não são efetivados. Além disso, essa (esse) assistente social acredita que no modo de produção capitalista o reconhecimento dos direitos humanos serve para escamotear as relações de desigualdades:

se foram leis e mecanismos criados pelo modo de produção capitalista, eles não vão dar condições de supera-los, mais sim de manter abafado esse conflito, essa tensão que existe (Entrevistada (o) D).

Diante dessa fala, podemos perceber a sua compreensão em relação à função dos direitos humanos no modo de produção capitalista. Esta seria de produzir consenso e controle da classe trabalhadora na medida em que absorve algumas de suas demandas. Porém, fechando os olhos para as inúmeras situações que a maior parte da humanidade vivencia como a miséria, fome, desemprego, violência e tantas outras.

Apesar dos direitos humanos serem reconhecidos internacionalmente para todas as pessoas do planeta terra, esses não consegue superar as expressões da questão social e proteger a classe trabalhadora dos nefastos efeitos que o sistema capitalista impõe.

Diante disso podemos analisar, portanto, que o direito cumpre função primordial no modo de produção capitalista, pois ao mesmo tempo de produz consenso, produz também controle da ordem social vigente, visto que os direitos

positivados não superam o sistema capitalista e buscam condições mínimas de sobrevivência para a classe trabalhadora.

4.2.3 A função do Poder Judiciário no modo de produção capitalista

No segundo objetivo do estudo buscou-se compreender os significados atribuídos pelas (os) profissionais de Serviço Social sobre a função do Poder Judiciário no modo de produção capitalista. Diante disso, elaboramos duas perguntas aos entrevistados sobre a referida temática. A primeira indagação mantém relação com o que é e quais as funções do Poder Judiciário.

A partir das respostas podemos perceber que cinco assistentes sociais inscrevem o Poder Judiciário como uma instituição que atua para garantir direitos.

Garantir os direitos no sentido de quando o cidadão tem alguma dificuldade de fazer valer esses direitos que são constitucionalmente garantidos, ele tem que ter alguém a quem recorrer, ele recorre ao Poder Judiciário (Entrevistada (o) B).

Ao analisarmos os discursos das (dos) referidas (os) assistentes sociais, percebemos que a associação entre Poder Judiciário e a garantia de direitos está inscrito no debate que indica a própria reconfiguração das funções da instituição na segunda metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial e o fortalecimento dos direitos humanos, principalmente com a criação da ONU e os tratados internacionais que se seguiram. A partir desse cenário, o Poder Judiciário adquiriu como função, além da punição e controle, o status de instituição privilegiada na defesa e garantia de direitos sociais.

Observamos ainda que, no discurso das (dos) entrevistadas (os), existe o movimento de naturalizar o fato dos sujeitos recorrerem ao Poder Judiciário para garantir seus direitos, não aparecendo problematizações significativas que indiquem que tal procura pela instituição representaria a falência do Poder Executivo ao que se refere ao atendimento das necessidades do cidadão. Podemos inscrever tal análise no conceito de judicialização da questão social, que consiste na

transferência do Poder Executivo para o Poder Judiciário no enfrentamento da questão social (BARISON, 2016).

Três entrevistadas (os) consideram que a missão institucional do Poder Judiciário é dirimir conflitos.

Podemos relacionar que essa compreensão dos (das) entrevistadas sobre Poder Judiciário está associada com a ideia e função desempenhada por essa instituição no Estado burguês: resolver conflitos individuais dos sujeitos que procuram ou são levados ao Judiciário. Não observamos movimento (dos) das entrevistadas (dos) de aprofundar o significado de tal questão: essa função foi desenhada para manter a ordem e punir os chamados desviados por meio da imparcialidade do juiz.

Duas (dois) profissionais estabelecem a diferença entre a função real e a função idealizada ou divulgada do Poder Judiciário. A primeira seria de atender os interesses políticos da elite do capital e punir, corrigir os indivíduos considerados desajustados no sistema capitalista, além de atuar para que os sujeitos cumpram as leis que corroboram para a manutenção da ordem societária e legitimar o Estado. Já a função divulgada inscreve o Judiciário como responsável por mediar conflitos.

Eu vejo dessa forma, o Judiciário é mais uma instituição que contribui para a lógica do modo de produção capitalista, e ela operacionaliza a coerção, a punição do desajustado do sistema de produção (Entrevistada (o) D).

Por mais que a gente fale teoricamente que a função do Poder Judiciário de salvaguardar direitos e garantir que a lei seja garantida, a gente sabe que na prática, no sistema que a gente vive não é assim. A lei trabalha para a manutenção das desigualdades que existem (Entrevistada (o) F).

Ao analisarmos as respostas acima, podemos considerar que algumas (alguns) assistentes sociais consideram que Poder Judiciário possui uma função social atrelada aos interesses do capital. Tais análises estão em sintonia com as reflexões que identificam que a função do Poder Judiciário busca preservar o *status quo* e as relações que possibilitam a exploração no modo de produção do capital, inscrevendo as expressões da questão social e a rebeldia da classe trabalhadora na

esfera da moral e do subjetivo, criminalizado à residência dos trabalhadores. Porém é difundido na sociedade que o Poder Judiciário tem a função de dirimir conflitos e proteger direitos sociais, permeado por uma imparcialidade apolítica que esvazia a discussão sobre as desigualdades sociais e seu viés de classe social.

A segunda pergunta apresenta as (os) assistentes sociais que participaram da pesquisa foi a seguinte: “o Poder Judiciário consegue efetivar os direitos humanos?” A partir da tabulação dos dados podemos aglutinar as respostas nos seguintes eixos.

Três profissionais consideram que tal efetivação depende da atuação dos operadores do direito: se são corruptos ou legalistas, ou seja, permanecem restritos exclusivamente as leis, o Poder Judiciário não consegue efetivar direitos humanos. Porém, essas (esses) entrevistadas (os) afirmam que se os juízes buscam considerar a realidade de vida dos sujeitos envolvidos, o contexto social onde estão inseridos e se colocam no lugar desses, o Poder Judiciário tem o poder de efetivar tais direitos.

[...] depende da pessoa que está atuando [...]. Se for um juiz que tem uma posição bacana, que tem capacidade de fazer uma leitura da vida da pessoa além do que está posto no dia julgamento ou no dia do processo, talvez sim, talvez ele vai conseguir um direito, ou efetivar um direito para aquela pessoa (Entrevistada (o) A).

Ao analisarmos as falas, podemos perceber que as (os) assistentes sociais personificam a atuação do Poder Judiciário na figura do juiz, ou seja, os sujeitos que levam a cabo seus conflitos ou ausências ao Judiciário estão à mercê da interpretação dos operadores do direito. Portanto analisamos que as (os) profissionais inscrevem a busca pelo acesso a direitos humanos, principalmente os direitos sociais, que se encontram sucateados em políticas sociais pobres para sujeitos ainda mais pobres, está sujeito a uma instituição marcada pelo culto a burocracia e a hierarquia, pela punição e coerção. Por fim, destacamos a elitização dos principais cargos, como os para juízes, e a predominância da defesa dos interesses da classe dominante do poder econômico e político, da qual, massivamente, os operadores do direito fazem parte.

Uma (um) profissional afirmou que o Poder Judiciário não efetiva direitos humanos, pois é uma instituição voltada para materializar os interesses da classe dominante.

Qualquer instituição, seja o Judiciário, seja o legislativo sobre essa lógica do modo de produção capitalista às vezes se torna o maior violador desses direitos (Entrevistada (o) D).

Ao analisarmos as falas, identificamos que essa (esse) assistente social considera contraditório o Poder Judiciário materializar direitos humanos por ser uma instituição criada para defender os interesses da burguesia e o modo de produção capitalista, que produz e perpetua a exploração e conseqüentemente a questão social, violando direitos humanos. A fala destacada levanta a discussão sobre a atuação das instituições que possuem o discurso de defesa dos direitos da classe trabalhadora, porém foram criadas no sistema capitalista e tende seus interesses.

Duas (dois) profissionais consideram que, por depender das políticas sociais o Poder Judiciário não consegue efetivar direitos humanos.

Essas (esses) profissionais inscrevem a efetivação de direitos humanos como função do Poder executivo via políticas sociais, pois o Poder Judiciário não possui os mecanismos necessários para tal ação. Essa interpretação pode ser analisada como crítica a judicialização da questão social, pois se não depende do Judiciário o acesso aos direitos sociais, sua atuação somente contribui para o controle da vida dos sujeitos. Ora, os indivíduos levam a essa instituição suas demandas que não foram em um primeiro momento atendidas via políticas sociais, que são cada vez mais sucateadas pelo Estado neoliberal. Porém após a atuação do Judiciário, retornam ao Poder Executivo que concentram os mecanismos de materialização dos direitos sociais. Torna-se um ciclo de violação de direitos, ou então, de acesso restrito a direitos para sujeitos individualizados.

Uma (um) entrevistada (o) afirmou que o Poder não consegue efetivar direitos humanos mesmo tendo poder para tal, e se consegue são ações pontuais.

Diante da fala acima, podemos analisar que algumas (alguns) profissionais reproduzem o discurso do protagonismo do Judiciário na materialização dos direitos humanos e consideram positiva sua atuação e interferência na vida dos sujeitos. Além disso, observamos que as (os) profissionais tecem críticas pela instituição não conseguir atender todas as demandas relacionadas. Na judicialização da vida da classe trabalhadora, podemos analisar a coerção com que o Estado vem tratando as expressões da questão social, principalmente após a década de 1990 no Brasil. Além disso, revela a ineficiência do Judiciário em atender de maneira coletiva as demandas postas.

Uma (um) assistente social considera que os direitos humanos são efetivados quando o Poder Judiciário atua, pois quando eles são violados é a referida instituição que os indivíduos recorrem.

Podemos analisar que a (o) assistente social considera positivo o Poder Judiciário ser uma instituição privilegiada para efetivar direitos humanos, porém considera que este é o último acionado quando há violação de direitos. Essa interpretação se relaciona a legislações da ONU, que valoriza a atuação do Judiciário no século XXI para a garantia dos direitos humanos (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006). Pode-se observar ainda a ideia de eficiência e integridade do Poder Judiciário, que teria o papel de intervir quando os outros poderes não conseguiram.

As falas das (dos) entrevistados apresentam inúmeras interpretações sobre a atuação do Poder Judiciário em relação a efetivação dos direitos humanos, o que revela o pluralismo de ideias dentro da categoria profissional.

4.2.4 A relação entre o Serviço Social, Direitos Humanos e Poder Judiciário

O último eixo de análise desta pesquisa se debruçou em conhecer os significados atribuídos pelas (os) assistentes sociais sobre a relação entre o Serviço Social, os direitos humanos e o Poder Judiciário. Aglutinamos o referido objetivo em três perguntas.

A primeira indagação procurou conhecer qual a relação entre o Serviço Social e os direitos humanos. Seis profissionais inscrevem essa relação na prática profissional, onde as (os) assistentes sociais atuam na defesa de tais direitos e na defesa da classe trabalhadora, pois lida com as expressões da questão social produzida no modo de produção capitalista.

Todas as expressões da questão social tratam basicamente de uma violação dos direitos humanos. Então eu acho que tá aí, nosso objeto de trabalho é a gente tentar viabilizar um acesso a direitos que garantam que a pessoa saia dessa situação de violação dos seus direitos humanos (Entrevistada (o) F).

Duas (dois) profissionais consideram que a relação está baseada nas regulamentações da profissão, principalmente no Código de Ética Profissional da (do) assistente social, onde está postulado a defesa dos direitos humanos.

Outras (os) duas (os) entrevistadas (os) inscrevem a relação do Serviço Social com os direitos humanos considerando os fundamentos da formação profissional que aponta críticas ao modo de produção capitalista e assume a postura contrária ao modelo societário vigente.

Diante da análise das respostas, percebermos que as (os) profissionais inscrevem seu fazer profissional na busca do acesso de seus usuários aos direitos humanos, e que estão atentos ao Código de Ética e consonante às ideias que a categoria profissional vem construindo desde o final da década de 1970, que culminou na reformulação de seu projeto ético-político e demais órgãos de representatividade da profissão.

Duas (dois) assistentes afirmaram que o Serviço Social pode utilizar das legislações referentes aos direitos humanos na defesa da classe trabalhadora e na busca por uma nova ordem societária.

Então, se a nossa profissão é uma profissão que marcadamente se opõe a esse modo de produção capitalista, vai utilizar a lei e os direitos humanos, vai entender e interpretar a lei e os direitos com outro viés, não como o modo de produção capitalista que é o que: manter o mínimo de

sobrevivência. Não, a gente vai entender que os direitos humanos e qualquer outra legislação são na defesa dos usuários, na defesa da classe trabalhadora, inclusive instrumentos para superar o modo de produção capitalista (Entrevistada (o) D).

Ao analisarmos as falas, As (os) profissionais consideram os direitos humanos uma conquista da classe trabalhadora na busca por melhores condições de vida, e as legislações relacionadas ao tema possibilitam e fortalecem a prática profissional voltada a viabilização de direitos, principalmente os sociais. Com isso, veem a possibilidade através dos direitos humanos, de buscarem uma nova ordem societária. Relacionamos tais pensamentos ao que Engels e Kautsky (2012) convencionaram em chamar de socialismo jurídico, ou seja, a luta pelo fim do capital e a busca por uma sociedade sem classes sociais e sem a exploração do homem pelo homem via leis e ações jurídicas. Os autores tecem críticas contundentes ao “socialismo jurídico” e nos ajudam a compreender que é impossível alterar a ordem do capital por meio da promulgação de leis. Nesse sentido, é preciso ter clareza de que os direitos conquistados pela classe trabalhadora no modo de produção capitalista, considerados uma conquista (e aqui não consideremos o contrário) acabam se transmutando em são direitos burgueses, direitos esses que são encaixados no sistema capitalista sem o prejudicar de maneira estrutural.

Durante a entrevista uma (um) profissional ressaltou a preocupação com o cenário atual do Brasil diante do golpe parlamentar que depôs a presidenta Dilma Rousseff (PT) e conferiu a seu vice Michel Temer (PMDB) o governo do país. Mencionou ainda a desregulamentação dos direitos que a classe trabalhadora vem sofrendo, como a “reforma” trabalhista, a crise do Estado do Rio de Janeiro e o ataque aos seus servidores. E que tal contexto de violação de direitos provoca tensão para o exercício profissional da (o) assistente social, que também é pertencente à classe trabalhadora e sofre com os ataques do capital ao mundo do trabalho.

A segunda indagação procurou capturar qual a compreensão das (dos) participantes da pesquisa sobre a relação entre o Serviço Social e o Poder Judiciário. Todas (os) oito entrevistadas (os) inscrevem o Serviço Social no interior do Poder Judiciário como a (o) profissional que auxilia na garantia de direitos, tendo

como principal função analisar a realidade social dos sujeitos que acionam o Poder Judiciário, subsidiando as decisões dos operadores do direito por meio da realização de estudos sociais. Uma (um) das (dos) entrevistas (os) traz um exemplo do seu trabalho:

Eu faço [...] muitos estudos sociais dos adolescentes que cometem ato infracional [...] a defensoria pública utiliza muito o nosso relatório (Entrevistada (o) C).

Uma (um) entrevistada (o) ressaltou que a atuação do assistente social no Poder Judiciário é para mostrar “o lado social”, ou seja, considerar a realidade social dos indivíduos envolvidos no processo para não haver injustiça.

Ao analisarmos as respostas acima, podemos perceber que na prática das (dos) profissionais de Serviço Social que a atuam no TJ, a figura do juiz é central em suas atuações, pois as demandas somente chegam até elas (eles) a partir das formulações feitas pelo juiz ou membro do Ministério Público.

Considerando tal situação, podemos inscrever as respostas das (dos) entrevistadas (dos) sobre as (os) assistentes sociais terem a função de “mostrarem o lado social”, como o oposto a prática empregada pelo o TJ a partir de seus funcionários, onde a lei impera, principalmente para os segmentos mais pobres da sociedade, desconsiderando as múltiplas e complexas realidades sociais dos sujeitos envolvidos. Como consequência da postura legalista, a maioria dos juristas e operadores do direito, desconhecem matérias específicas das políticas sociais, dos benefícios sociais e demais mecanismos que materializariam os direitos sociais (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006). Os quais esses profissionais são chamados a atuar, a partir das novas atribuições conferidas ao Poder Judiciário no século XX, o aumento das legislações sociais e principalmente com a falência do Poder Executivo.

Observamos, portanto, que a (o) assistente social no TJ tem a função, além das atribuições e competências privativas, apresentar para aqueles que lhes solicitam as inúmeras expressões da questão social que os sujeitos envolvidos

vivenciam e também as possibilidades de ação e/ou a ausência desses devido a escassez das políticas sociais.

Três profissionais consideram que o Serviço Social e o Poder Judiciário possuem uma relação tensa, pois a instituição empregadora demanda uma atuação profissional voltada à punição e aferição da verdade dos fatos que envolvem as situações apresentadas pelos sujeitos ao Poder Judiciário. Entretanto, essas (esses) assistentes sociais afirmam que o Serviço Social está pautado em um projeto ético-político baseado na defesa dos direitos, ou seja, contrária ao que o Judiciário requisita na prática. As (os) referidas (os) participantes consideram que o Serviço Social em uma relação de se contrapor aos interesses da instituição.

Eu acho que o Serviço Social mesmo inserido nesse mercado de trabalho, acho que posso dizer assim, tem a função de se contrapor, tentar garantir algum acesso de direito aos usuários (Entrevistada (o) F).

Uma (um) entrevistada (um) inscreve a relação entre a profissão e o TJ como uma relação de trabalho, ou seja, o assistente social vende sua força de trabalho ao Poder Judiciário.

Ao analisarmos as falas acima, nos remetemos à relativa autonomia que os profissionais de Serviço Social possuem dentro de seu campo sócio ocupacional, principalmente na forma como absorve e responde as demandas postas a ele pela instituição empregadora. E principalmente, como as (os) assistentes sociais responderam as demandas que são apresentadas pelos seus usuários no cotidiano profissional, que muitas vezes se contrapõe aos interesses do empregador. Podemos analisar ainda, que como em seu projeto ético-político, o Serviço Social propõe a defesa dos interesses da classe trabalhadora, as (os) assistentes sociais devem estar atentas (os) para não serem cooptados pelos discursos institucionais e pela burocracia, de repetir interminavelmente as ações a elas (eles) conferidas, sem tecer análises conjunturais e sobre a própria instituição empregadora.

Uma (um) assistente social acredita que a relação entre o Poder Judiciário e o Serviço Social pode ser considerada positiva, pois a instituição reconhece a

importância do Serviço Social, principalmente quando os juízes acatam as sugestões das (os) assistentes sociais em seus pareceres sociais.

Podemos observar e analisar, a partir das fala das (dos) entrevistadas (os) acima, que o Poder Judiciário é uma instituição marcada pela hierarquia, onde concentra na figura do juiz sua autoridade maior. E é a partir das formulações dos operadores do direito que o Serviço Social atua nessa instituição, culminando e restringindo as ações profissionais das (dos) assistentes sociais.

Uma (um) profissional versou sobre o espaço que Serviço Social conquistou no Poder Judiciário, que segunda ela (ele) é fruto de luta e resistência das (os) assistentes sociais inseridas (os) no referido campo sócio ocupacional.

Diante disso, analisamos a fala nos remetendo ao que foi mencionado anteriormente. O Serviço Social tende a defender interesses distintos das instituições que lhe emprega. Dito isso, no Poder Judiciário não é diferente, sendo necessária resistência para legitimar seu espaço. O Serviço Social está desde a década de 1930 no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e mesmo assim, se depara com situações como a citada acima, onde quem demanda seu trabalho não tem conhecimento e/ou reconhecimento da importância de sua atuação profissional. Não se trata aqui analisar o reconhecimento do trabalho de um profissional ou de uma determinada equipe, mas em reconhecer que muito dos casos que são apresentados ao Judiciário requerem outro olhar além das legislações analisadas de modo frio que não considera as particularidades de cada caso.

A terceira e última questão apresentada as (os) entrevistadas (os) procurou apreender se eles consideram que as (os) assistentes sociais conseguem materializar direitos humanos na ação profissional.

Três profissionais inscrevem a materialização dos direitos humanos via políticas públicas e não como competência das (os) assistentes sociais. Ou seja, primeiramente é dever do Poder Executivo materializar os direitos humanos. Uma (um) das participantes exemplificou a fala com a seguinte situação:

[...] em um atendimento que eu faço, eu percebo uma necessidade, uma demanda para creche, a gente sabe que a creche é um direito para crianças de determinadas faixas etárias e se a família alega que não tem como trabalhar porque não tem com quem deixar o bebê, então vamos vê a creche. Ai diz que não tem vaga, então vamos encaminhar, você vai levar lá no local, ai se não conseguir, então você vai acionar o Ministério Público e a gente vai fazer um relatório. Eu não vou conseguir materializar, não vou conseguir a vaga pra você na creche para você colocar a criança, mas vou encaminhar para órgãos competentes que tem a condição de materializar aquele direito (Entrevistada (o) B).

Duas (dois) profissionais consideram que as (os) assistentes sociais não materializam direitos humanos em sua prática profissional, pois não depende somente dela (dele), destacando a importância dos elementos constitutivos do trabalho das (os) assistentes sociais. Também pelo fato da categoria profissional não estar organizada para atuar em um plano macroestrutural.

Podemos inscrever as falas acima na atenção em que as (os) profissionais de Serviço Social devem ter para não caírem em uma postura fatalista, mas ao mesmo tempo em uma atuação profissional messiânica. Esses termos são abordados por lamamoto (2012), sendo a primeira postura aquela que se acomoda na realidade dada, ou seja, não busca meios de altera-la, pois acredita que nada poder ser feito, que tudo está fadado ao fracasso. A (o) profissional messiânica (o) é posto pela autora como aquela (aquele) que acredita que sozinha ou somente a categoria profissional irá resolver todos os problemas da classe trabalhadora, que “salvará” seus usuários. Essas duas visões são equivocadas, pois por mais que a (o) profissionais não consiga mudar tudo em sua volta, ele consegue sim, através de estratégias encontradas na própria realidade, contribuir para os interesses da classe trabalhadora, e diretamente aos cidadãos que usufruem de seu trabalho.

Três participantes consideram que as (os) assistentes sociais conseguem indiretamente efetivar direitos humanos na sua prática profissional, na medida em que oferece subsidio para o juiz promover a garantia de tais direitos.

Ao analisarmos as falas acima, observamos que as (os) assistentes sociais compreendem a materialização de direitos humanos de maneira diferente das respostas anteriores, pois inscrevem tal ação no encaminhamento e apontamento, via estudos sociais, das demandas e direitos que seus usuários possuem. O

contrário das (dos) outros profissionais que acreditam que as (os) assistentes sociais somente viabilizam, e o Poder Executivo materializa via políticas públicas.

Portanto, podemos perceber que a compreensão diversa das (dos) profissionais a respeito da efetivação de direitos humanos no modo de produção capitalista, das funções que o Poder Judiciário desempenham na sociedade burguesa atual, principalmente relacionada à materialização dos direitos sociais, e as relações estabelecidas pelas (pelos) entrevistadas (os) entre a temática citada acima e o Serviço Social, devem ser observadas inscritas em uma conjuntura macroestrutural marcada pela correlação de forças, da resistência da classe trabalhadora, inclusive das (os) assistentes sociais, pelas instituições do Estado burguês e os modelos de sociabilidade configurados dentro da sociedade capitalista. Conjuntura essa em que o Serviço Social está inserido e é permeado por ela.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No bojo do debate travado no curso da elaboração da monografia, refletimos que os direitos humanos ganharam destaque nas agendas públicas, em âmbito nacional e internacional, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Eles foram amplamente difundidos como direitos que buscam garantir condições mínimas de vida para toda humanidade e proteger a dignidade da pessoa humana. Entretanto a questão social e suas expressões produzidas e reproduzidas pelo modo de produção capitalista se apresentam como violações permanentes dos direitos humanos, o que evidencia a incompatibilidade entre a sociedade capitalista e a plena efetivação de direitos que possibilitem condições dignas de vida para toda humanidade.

Refletimos, ao longo do trabalho, que mesmo considerado a promulgação de direitos sociais, políticos e civis enquanto conquista da classe trabalhadora, o direito cumpre função primordial para perpetuar a exploração capitalista, por produzir consenso e controle da classe trabalhadora. A partir da lógica do direito, a ideia de igualdade jurídica legitima a exploração na medida em que produz a concepção de sujeitos de direitos iguais perante a lei em razão de serem livres para estabelecerem contratos de compra e venda da força de trabalho. Porém tal ideia desconsidera que os indivíduos possuem acesso desigual aos meios de produção e à riqueza socialmente produzida, e com isso possuem poder social desigual. Assumimos, então, o pressuposto de que o direito e a igualdade jurídica podem ser considerados fetiches produzidos pelo modo de produção capitalista para escamotear as relações sociais de exploração/ dominação e perpetuar sua sociabilidade.

Os autores estudados indicam que o direito na sociedade moderna é zelado pelo Poder Judiciário, que separado da esfera política e social, seria responsável por aplicar as leis, incluindo as liberdades individuais, manter a ordem e o *status quo*. O advento das legislações sociais conferiu novas atribuições ao Poder Judiciário após a Segunda Guerra Mundial, que passou a atuar na proteção e garantia de direitos sociais, principalmente dos segmentos mais vulnerabilizados da sociedade. Adquiriu também protagonismo na defesa dos direitos humanos. Entretanto, ao sistematizar o debate dos autores, concluímos que o Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que

busca a garantia de direitos da classe trabalhadora, atua para a manutenção do sistema que os violam.

Nesse contexto complexo imposto pela sociabilidade capitalista, o Serviço Social alterou suas bases e forma de atuação ao longo de sua trajetória. Na sua origem, a profissão era vinculada a Igreja Católica e posteriormente ao Estado, que enfrentavam as expressões da questão social na lógica da caridade e do favor, inscrevendo sua gênese no comportamento e na subjetividade dos sujeitos. O Serviço Social, portanto, surge atrelado aos interesses da classe burguesa. A partir do rompimento com o conservadorismo e o tradicionalismo, e a apropriação da teoria social crítica para embasar o pensar e o fazer profissional, o Serviço Social assume a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Desde então, a profissão vem construindo um referencial ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo que podem ser expressos em seus órgãos de representatividade, sua formação acadêmica e, especialmente, em seu Código de Ética Profissional, que defende a construção de uma nova ordem societária, da luta pela emancipação humana e a defesa dos direitos humanos.

Ao pensarmos o Serviço Social inserido no Poder Judiciário, especificamente no TJ, o debate nos fez considerar o histórico da sua inserção no referido campo sócio ocupacional, as tensões das conjunturas macroestrutural e institucional, a influência direta da judicialização da vida dos sujeitos, da criminalização da pobreza e de ideais que confrontam diretamente o posicionamento assumido pela profissão, que interfere na prática profissional e na concepção dos direitos humanos.

Diante dessas reflexões, fomos motivados a buscar compreender como o Serviço Social está inserido nessa dinâmica, tendo como espaço de tensão o Tribunal de Justiça, instituição onde as (os) assistentes sociais lidam cotidianamente com a judicialização da luta pela materialização dos direitos já conquistados, e a influência dos interesses do capital sobre esse fenômeno. A partir disso, optamos pela pesquisa de campo, com entrevistas semiestruturadas com as (os) assistentes sociais da Comarca de Volta Redonda. Considerando o protagonismo assumido pelos direitos humanos na sociedade contemporânea (nacional e internacional), inclusive pelo Serviço Social e por diversos movimentos sociais, com pensamentos e posicionamentos divergentes e sua constante violação mesmo diante de tantas

legislações e proteção. E a centralidade adquirida pelo Poder Judiciário a partir do século XX na materialidade dos direitos humanos, principalmente os direitos sociais.

Elencamos como objetivo geral da pesquisa conhecer os significados atribuídos pelos Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça da Comarca de Volta Redonda sobre os direitos humanos e o Poder Judiciário. A partir de então, perseguimos os seguintes objetivos específicos: conhecer os significados atribuídos pelos profissionais sobre o reconhecimento e a efetivação dos direitos humanos no modo de produção capitalista; conhecer o significado atribuído pelos profissionais sobre a função do Poder Judiciário no modo de produção capitalista; e conhecer a relação entre o Serviço Social, Direitos Humanos e Poder Judiciário.

Diante disso, partimos da hipótese de que os assistentes sociais tendem a não identificar a relação contraditória entre o reconhecimento do direito na sociedade capitalista e a efetivação dos direitos humanos.

As indagações apresentadas as (os) assistentes sociais entrevistadas (dos) foram elaboradas e divididas em três temáticas que se constituíram os três objetivos específicos propostos na pesquisa. A partir da tabulação dos dados expostos pelas (pelos) participantes e das análises realizadas, podemos sintetizar os resultados.

Em um primeiro momento, buscamos através das entrevistas realizadas com as (os) oito assistentes sociais do TJ da Comarca de Volta Redonda, compreender os significados atribuídos por essas (esses) profissionais sobre a efetivação dos direitos humanos no modo de produção capitalista. E a partir das análises podemos afirmar que a hipótese inicial desse estudo foi confirmada de maneira parcial, pois mesmo que uma parte dos participantes identifiquem contradições entre a efetivação de direitos humanos e o modo de produção capitalista, a maioria também considera que os direitos humanos são inerentes à pessoa humanos e tem a função exclusiva de promover condições dignas de vida para a humanidade. Ou seja, as (os) profissionais não descortinam as funções reais estratégicas do direito e reproduzem o discurso abstrato difundido sobre os direitos humanos.

O segundo objetivo específico da pesquisa perseguiu capturar os significados atribuídos pelas (pelos) participantes ao Poder Judiciário e suas funções no modo de produção capitalista. A hipótese nessa temática também se confirma, pois cinco das

(dos) assistentes sociais consideram que o Poder Judiciário tem como função garantir direitos e que a mencionada instituição efetiva direitos humanos. Portanto as (os) profissionais não compreendem que o protagonismo do Poder Judiciário na garantia de direitos humanos, principalmente sociais, é judicializar e a vida das pessoas e individualizar o acesso a direitos, fenômenos que enfraquecem a luta coletiva da classe trabalhadora.

O terceiro e último objetivo específico da pesquisa buscou capturar qual a relação estabelecida entre o Serviço Social, direitos humanos e o Poder Judiciário. A partir das respostas, observamos que seis das (dos) oito as (os) assistentes sociais afirmam que atuam na defesa dos direitos humanos. E para todas (os) entrevistadas (dos) o posicionamento em favor desses direitos está explícito nos estudos e pareceres sociais realizados para auxiliar os operadores de direitos na garantia dos Direitos Humanos. Especificamente sobre a possibilidade das (dos) profissionais de Serviço Social efetivarem direitos humanos em sua atuação profissional, as respostas tiveram números equilibrados: três acreditam que não, pois é dever do Estado, três consideram que sim, e dois consideram que não, pois não depende somente das (dos) assistentes sociais.

Podemos perceber que dentro da categoria profissional existem entendimentos e concepções diferentes sobre assuntos que o Serviço Social vem defendendo com veemência após sua renovação, como as críticas ao sistema capitalista e a defesa pelo protagonismo das políticas sociais na materialização dos direitos humanos, principalmente os sociais. Observamos ainda que mesmo os direitos humanos estarem presente no Código de Ética Profissional e amplamente difundido pela categoria profissional, tanto na prática como nos estudos e pesquisas acadêmicas, a sua concretude na realidade ainda é compreendida de maneira nebulosa e abstrata, talvez como consequência das estratégias postas pelo capital, que acabam por influenciar o fazer e o pensar profissional. O fetiche do direito que contaminou os movimentos sociais acaba também por influenciar o Serviço Social, que tem se dedicado quase que exclusivamente aos direitos dos sujeitos de suas intervenções no interior da sociedade capitalista, do que a luta efetiva por uma nova ordem societária.

A complexidade do debate e da realidade social em que as (os) assistentes sociais são chamadas (os) a atuarem faz com que seja necessário retomar um dos pressupostos desenvolvidos por Lamamoto (2012) para pensar a profissão na atualidade. Nele é apresentada a necessidade de uma visão para fora do Serviço Social, compreendendo que a profissão não é uma ilha, mas está inserido em sociedade e por ela é influenciada, ou seja, o Serviço Social está sujeito aos ideais e armadilhas desenvolvidas pelo sistema burguês. Sendo preciso, portanto, vigilância constante das (dos) profissionais de não cederem às estratégias e engolidos pela lógica do capital. Nessa forma de pensar inscrevemos todas as respostas e significados atribuídos pelas (pelos) assistentes sociais entrevistados sobre todas as temáticas estudadas, na busca por não personificar e culpabilizar as (os) profissionais por suas concepções.

Por fim, podemos considerar que o Serviço Social em muito avançou no estudo dos direitos humanos, entretanto ainda se faz necessário a ampliação do tema, na medida em que possibilite as (os) profissionais subsídios para descortinar e problematizar temáticas que ainda são pouco exploradas pela categoria, como a função do direito na sociedade capitalista e a concepção de sujeito de direito, amplamente utilizada pela categoria profissional, com o intuito e o cuidado de não reproduzir o discurso dominante com apenas outra roupagem.

Diante disso, consideramos que as questões abordadas no presente estudo possibilitaram a aprendizagem de novas concepções importantes para a prática profissional da (do) assistente social, e a contestação de visões de mundo que são postas no cotidiano profissional e que precisam ser refletidas diariamente, na busca por uma atuação sintonizada com projeto ético-político do Serviço Social, e principalmente que vise incansavelmente a emancipação humana, e não somente a reprodução de direitos conquistados no seio do modo de produção capitalista.

6. REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Katálysis** v.9, n.1, p 19-26. Florianópolis: UFSC, 2006.

ALAPANIAN, Silvia. A crítica marxista do direito: um olhar sobre as posições de Evgeni Pachukanis. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês: Ensaio sobre Pachukanis**. Campinas: UNICAMP. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

BARISON, Mônica Santos. **Judicialização da questão social: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BORGIANNI, Elisabete. Para entender Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social e Sociedade**. n. 115, p. 407-432. São Paulo: Cortez, 2013.

BRASIL. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10 ed. Brasília: CFESS. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf Acesso em 31 de outubro de 2017.

BRAZ, Marcelo; TEIXEIRA, Joaquina. O Projeto Ético Político do Serviço Social. In ABEPSS/CFESS/UnB. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

CASTRO, Manuel Manrique. **Historia do Serviço Social na América Latina**. Cortez: São Paulo, 2000.

Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)/ 7ª Região. **Contribuições para um exercício profissional comprometido com a defesa dos direitos humanos**. Disponível em: <http://www.cressrj.org.br/download/arquivos/cartilha-dh2013.pdf> Acesso em 31 de outubro de 2017.

COTTERRALL, Roger. Forma mercantil e forma jurídica: Pachukanis e o esboço de uma teoria materialista do direito. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto**

charme do direito burguês: Ensaio sobre Pachukanis. Campinas, SP: UNICAMP. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O Socialismo Jurídico.** São Paulo: Boitempo, 2012.

FORTI, Lorena; FORTI, Valeria; MARCONSIN, Cleier. Direitos Humanos e Serviço Social: debater é preciso In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (org.). **Direitos Humanos e Serviço Social:** Polêmicas, Debates e Embates. Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2013.

FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica? In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (org.). **Direitos Humanos e Serviço Social:** Polêmicas, Debates e Embates. Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2013.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: o Discurso do Direito a Ter Direito. In: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (org.). **Ética e Direitos:** Ensaio Críticos. Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2013.

GUERRA, Yolanda Aparecida Demetrio, *et al.* Notas críticas sobre a concepção “sujeitos de direitos”. **14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.** Águas de Lindóia, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **A Questão Social no Capitalismo.** Rio de Janeiro, Revista Temporalis . Ano II, nº 3, 2004. ISBN/; 85-85610-20-4.

_____. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** Trabalho e Formação Profissional. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil.** São Paulo, Cortez: 2006.

_____. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: LEAL, M; MATOS, M; SALS, M. (org.). **Política Social, Família e Juventude:** uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004.

LESSA, Sergio. O processo de produção/reprodução social: trabalho e sociabilidade In CFESS-ABEPSS-CEAD-UnB. **Reprodução Social, Trabalho e Serviço Social**. Brasília, CEAD, 1999.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Ditadura e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1998.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, "questão social" e seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**. n. 110. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200004. Acesso em: fevereiro de 2017.

MOTTA, Ana Elizabete. Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

ORTIZ, Fátima Grave. **Serviço Social no Brasil: fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes**. Rio de Janeiro: Ed E-Papers: 2010.

ROCASOLANO, Maria Menezes; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RUIZ, Jefferon Lee de Souza. Direitos Humanos: argumentos para o debate no Serviço Social. In: FORTI, Valeria e BRITES, Cristina Maria (org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. 3 ed. Rio de Janeiro:, Lumen Juris: 2013.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; PEQUENO, Andreia Cristina Alves. **Direitos Humanos e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos: para além do capital In: FORTI, Valeria; BRITES, Cristina (org.). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2013.

YASBEK, Carmelita. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social Brasileiro na contemporaneidade. In ABEPSS/CFESS/UnB. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.